

Diário do Legislativo de 11/12/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 109ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 9/12/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 132, 133, 134 e 135/2003 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.291, 1.292, 1.293 e 1.294/2003, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.295 a 1.302/2003 - Requerimentos nºs 2.052 a 2.082/2003 - Requerimentos dos Deputados José Milton e Paulo Piau, das Comissões de Administração Pública (2) e de Participação Popular (2) e do Deputado Célio Moreira - Comunicações: Comunicações da Comissão Especial da Santa Casa de Belo Horizonte, das Comissões de Política Agropecuária e do Trabalho e dos Deputados Wanderley Ávila e Domingos Sávio - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues, Domingos Sávio e Chico Simões - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Participação Popular e do Deputado Célio Moreira; aprovação - Requerimento nº 1.317/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 1.319 e 1.351/2003; aprovação - Requerimento nº 1.359/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.426/2003; aprovação: Discursos do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.439/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.079/2003; discursos dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo; apresentação do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 15 a 18; encerramento da discussão; designação de relator; emissão de parecer pelo relator - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Chico Simões, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 132/2003*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Veríssimo Teixeira Costa à Escola Estadual de Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries e Ensino Médio, situada na Rua Águas Vermelhas, 105, no Município de Curral de Dentro.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória do ex-vereador e comerciante daquele município, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, nos seguintes termos: "O presente projeto de lei propõe seja dada a denominação de Escola Estadual Veríssimo Teixeira Costa à Escola Estadual de Curral de Dentro, no Município de Curral de Dentro.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Curral de Dentro que homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros em reunião realizada no dia 11/7/03, a indicação do nome de Veríssimo Teixeira Costa para denominação da referida unidade ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Curral de Dentro.

O homenageado nasceu no dia 4/10/1892 e faleceu no dia 4/11/66".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.291/2003

Dá a denominação de Escola Estadual Veríssimo Teixeira Costa à Escola Estadual de Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries e Ensino Médio, do Município de Curral de Dentro.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries e Ensino Médio de Curral de Dentro, situada na Rua Águas Vermelhas, 105, no Município de Curral de Dentro, passa a denominar-se Escola Estadual Veríssimo Teixeira Costa, de Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries e Ensino Médio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 133/2003*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Leopoldina.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que o projeto de lei em tela tem como objetivo a pavimentação da Rua Carmelita Monteiro, obra de relevante interesse público, que irá beneficiar a comunidade leopoldinense.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.292/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel de propriedade do Estado constituído de parte de uma área de terreno medindo 43,76m² (quarenta e três metros e setenta e seis centímetros quadrados), contida em uma área total de 5.216,00m² (cinco mil, duzentos e dezesseis metros quadrados), situado na Rua Cândida Maria Farjado Lamóglia naquele município, registrado sob o nº R-1-6.239 do livro 2-H, fls. 04v, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei tem por objetivo a realização da pavimentação da Rua Carmita Monteiro.

Art. 3º - O imóvel de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se o Município de Leopoldina, no prazo cinco anos contados da publicação desta lei, não cumprir o objetivo da doação estabelecido no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 134/2003

- A Mensagem nº 134/2003 e o Projeto de Lei nº 1.293/2003 foram publicados na edição anterior.

"MENSAGEM Nº 135/2003*

Belo Horizonte, de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que institui e estrutura as carreiras dos profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo atender a uma antiga reivindicação dos servidores públicos estaduais e busca assegurar o compromisso assumido pelo Poder Executivo e estabelecido pelo art. 5º, da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, de encaminhar todos os projetos de lei de instituição e estruturação dos planos de carreiras até 31 de dezembro de 2003.

As diretrizes para elaboração do presente Projeto de Lei das carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais estão contidas no Decreto nº 43.576, de 9 de setembro de 2003.

Neste sentido, a implementação do novo modelo de gestão da administração pública estadual, proposto através das diversas medidas que compõem a reforma administrativa em curso, pressupõe, entre outros fatores, a instituição de Planos de Carreiras compatíveis com as diretrizes apontadas pelo atual governo, objetivando a valorização do servidor e o aumento da eficiência na prestação de serviços públicos.

A presente proposição busca implementar os princípios meritocráticos de produtividade na administração pública, em consonância com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 57, de 2003, norma que representa ponto de vital importância para o projeto de reforma do Estado empreendido hoje em Minas Gerais, uma vez que estabelece como requisito necessário para desenvolvimento na carreira a avaliação periódica de desempenho individual satisfatória.

A presente proposição tem como escopo o incentivo ao aperfeiçoamento contínuo do servidor, através da valorização da qualificação profissional e do desempenho eficiente, para fins de desenvolvimento na carreira. A formulação de Planos de Carreiras em conformidade com o modelo proposto permitirá a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o posicionamento do servidor em sua respectiva carreira, vinculando o desenvolvimento na carreira ao mérito funcional e à formação do servidor.

O projeto de lei em questão institui as carreiras dos órgãos e entidades pertencentes ao Grupo de Atividades da Educação Básica, sendo que os servidores dos respectivos Quadros de Pessoal, por serem vinculados as mesmas carreiras, com natureza sistêmica, poderão desempenhar suas atribuições em quaisquer dos órgãos e entidades do citado Grupo de Atividades, mediante decreto de relocação do cargo ou por simples ato de transferência. A simplificação e uniformização das estruturas das carreiras através de Grupos de Atividades, somada a uma descrição mais ampla das atribuições dos cargos efetivos, possibilitará um aumento significativo da mobilidade institucional, setorial e intersetorial dos

servidores efetivos na Administração Pública. Desta forma, grande parte da demanda por servidores em cada órgão ou entidade poderá ser suprida sem a criação de cargos e, por conseguinte, sem implicar aumento de despesas com pessoal.

Ressalte-se que o Plano de Carreira em questão está em consonância com o disposto no art. 18, § 1º da Lei nº 14.684, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2004. Mais do que isso, a proposta propõe a criação de 11.098 cargos novos e a extinção de 57.339 cargos de provimento efetivo. Em outras palavras, haverá um saldo de extinção de cargos correspondente a 32.381 cargos, perfazendo remuneração de R\$18.524.750,00.

A valorização dos profissionais da educação é um imperativo legal a que os sistemas de ensino estão sujeitos, por força do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Essa valorização, no contexto dos planos de carreira dos Profissionais da Educação Básica, se traduz em termos de ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos em cada uma das oito carreiras propostas, de aperfeiçoamento profissional continuado, de progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho e na previsão de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na jornada de trabalho.

As oito carreiras propostas abrangem todos os servidores, ativos e inativos, das entidades que integram o Grupo de Atividades da Educação Básica. Na Secretaria de Estado de Educação e na Fundação Educacional Caio Martins serão implantadas as oito carreiras previstas: Professor da Educação Básica (PEB), Especialista da Educação Básica (EEB), Analista da Educação Básica (AEB), Assistente Técnico da Educação Básica (ATB), Assistente Técnico Educacional (ATE), Analista Educacional (ANE), Assistente da Educação (ASE) e Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB). Na Fundação Helena Antipoff serão implantadas as mesmas carreiras, à exceção da carreira de Analista da Educação Básica. No Conselho Estadual de Educação, pelas peculiaridades das suas atribuições legais, apenas quatro carreiras serão implantadas: Assistente Técnico Educacional (ATE), Analista Educacional (ANE), Assistente da Educação (ASE) e Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB).

A composição numérica dos cargos de provimento efetivo de cada uma das carreiras está assim estabelecida: 165.654 cargos da carreira de Professor da Educação Básica; 11.885 cargos da carreira de Especialista da Educação Básica; 624 cargos da carreira de Analista da Educação Básica; 22.185 cargos da carreira de Assistente Técnico da Educação Básica; 2.417 cargos da carreira de Assistente Técnico Educacional; 3.053 cargos da carreira de Analista Educacional; 792 cargos da carreira de Assistente da Educação; 39.079 cargos da carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica.

Os atuais 159.437 cargos de professor serão transformados em cargos de Professor da Educação Básica. As políticas de ampliação do ensino fundamental para nove anos e de universalização do ensino médio resultarão no aumento do número de matrículas na rede estadual e na necessidade de mais professores para atender essa demanda adicional, razão pela qual está sendo proposta a criação de 6.217 novos cargos para a carreira de Professor da Educação Básica, totalizando um quantitativo de 165.654 cargos.

Atualmente existem 7.004 cargos a serem transformados em cargos de Especialista da Educação Básica. Está sendo proposta a criação de 4.881 novos cargos de Especialista da Educação Básica para que possa ser assegurada a todas as unidades escolares a presença de pelo menos um orientador ou supervisor educacional em cada turno de funcionamento.

Dos demais cargos existentes, 68.150 serão transformados em cargos das demais carreiras.

A organização das carreiras respeita quatro orientações principais. A primeira diz respeito à separação das carreiras de provimento efetivo da área-fim daquelas carreiras dos cargos da área-meio. Esta não é uma novidade na área da educação, uma vez que a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, já estabelece uma diferenciação entre os cargos que integram o Quadro de Magistério e os demais.

Neste projeto de lei, são carreiras mais diretamente ligadas à área-fim aquelas que incluem profissionais que exercem a docência (Carreira de Professor da Educação Básica), os que oferecem suporte pedagógico e educacional direto a tais atividades (Carreira de Especialista da Educação Básica) e os que dão suporte ao atendimento de educandos que apresentam necessidades especiais (Carreira de Analista da Educação Básica).

A facilidade e a freqüência com que os servidores da educação eram requisitados e se afastavam para prestar serviços em outros setores têm sido alvo de medidas legais destinadas a coibir tal prática, pelos prejuízos que causa ao processo educacional. No caso dos professores, existem incentivos para estimular a sua permanência no exercício do magistério.

Nesse sentido, para dar maior estabilidade ao quadro de servidores das escolas, este projeto de lei estabelece para algumas das carreiras que a atuação do servidor deverá ocorrer apenas nas unidades escolares. Este é o caso das carreiras de Professor da Educação Básica, de Especialista da Educação Básica, de Analista da Educação Básica e de Assistente Técnico da Educação Básica. Em dois outros casos, os servidores poderão atuar nas unidades escolares ou não: são as carreiras de Assistente da Educação e de Auxiliar de Serviços da Educação Básica. As carreiras restantes (Assistente Técnico Educacional e Analista Educacional) prevêm a atuação do servidor no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação.

A segunda orientação aponta para a possibilidade de formação e níveis de escolaridade diversos em uma mesma carreira. O sentido dessa orientação é o de colocar as carreiras em sintonia com uma das principais características e necessidades do nosso tempo: o aprendizado contínuo de novos conhecimentos. Num mundo sujeito a rápidas transformações é preciso conciliar as novas exigências do trabalho e desenvolvimento profissional.

Na educação, onde é crescente a expectativa social por educação de qualidade, aumenta a demanda pela elevação do nível de profissionalização dos servidores que atuam nessa área. A Lei Federal nº 9.424, de 1996, por exemplo, estabelece, em seu art. 62, que "a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena..." embora ainda admita como "formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal". No entanto, traduzindo a pressão social por docentes mais qualificados, estabelece, em seu art. 87, § 4º, que até o fim do ano de 2007 "somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço".

A carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica é a única que admite como titulação para ingresso o ensino fundamental. Mesmo nesse caso, dois níveis de ingresso estão previstos: o nível I, que exige como titulação mínima a conclusão da 4ª. série do ensino fundamental, ou o nível II, no qual a titulação exigida é o ensino fundamental completo. A escolaridade dos atuais servidores a serem enquadrados nessa carreira, o perfil dos candidatos aprovados no último concurso realizado para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais e a realidade muito diversificada do Estado ainda recomendam a manutenção dessas exigências para essa carreira. Como a pressão por servidores mais qualificados atinge também os ocupantes dessa carreira, o esforço de elevação do nível de escolaridade desses servidores deve possibilitar a promoção ao nível III àqueles que lograrem concluir o ensino médio.

Criar carreiras que não premiam o esforço despendido na obtenção de maior titulação corresponde a colocá-las em oposição à demanda atual por professores mais qualificados, demanda que só poderá ser atendida se forem criados estímulos à elevação do nível de escolarização dos servidores públicos. Nas carreiras propostas, esse estímulo se materializa na possibilidade de promoção a níveis mais elevados da carreira com base na valorização da titulação acadêmica do servidor.

Apenas dessa maneira as carreiras podem ficar sintonizadas com as ações que já vêm sendo implementadas pela própria Secretaria de Estado da Educação. Esta Secretaria, por exemplo, vem desenvolvendo, desde janeiro de 2002, o Projeto Veredas – Formação Superior de Professores. Trata-se de um Curso Normal Superior, ministrado na modalidade de educação a distância, para 14.700 professores das redes estadual e municipal, que têm formação de magistério nível médio e que estão em efetivo exercício nos anos iniciais do ensino fundamental. Mantidas as regras atuais de promoção, os professores efetivos da rede estadual ocupantes do cargo de P1 que vierem a se formar nesse curso, bem como todos aqueles que já concluíram um curso superior de licenciatura, permaneceriam ocupando o mesmo cargo de nível médio em que se encontram, impedidos que estão, por determinação constitucional, de serem promovidos ao cargo de P3, de nível superior. A nova carreira de Professor da Educação Básica, por estar estruturada prevendo a possibilidade de formação e níveis de escolaridade diversos, corrige essa distorção ao incluir a titulação acadêmica como exigência para a promoção a níveis mais elevados da carreira.

Essa inovação, ao mesmo tempo em que abre uma perspectiva nova aos servidores, oferece uma alternativa para se resolver o problema crescente dos professores efetivos "excedentes". Nessa situação se encontram hoje 13.689 docentes da rede estadual. Um professor é considerado "excedente" quando não pode exercer as atividades do cargo que ocupa por falta de aulas ou de turmas. Esse fenômeno tem como principal razão o processo de municipalização, ocorrido com maior intensidade há cinco, seis anos, mas vem aumentando sistemática e gradativamente devido à mudança no perfil demográfico da população, causada pela redução na taxa de fertilidade. Mudanças esporádicas nos projetos curriculares das escolas, que resultam na eliminação de disciplinas, também contribuem para a existência desse fenômeno. A possibilidade de existência de formação diversa numa mesma carreira permite que professores "excedentes" possam mudar de disciplina, desde que se tornem legalmente habilitados para isso, resolvendo uma situação de todo prejudicial ao professor e ao próprio sistema estadual de ensino.

Nesse contexto, não se justifica que o ingresso se dê sempre no nível inicial da carreira, como reza a nossa tradição. A terceira orientação compatibiliza a possibilidade de formação e níveis de escolaridade diversos com a possibilidade de ingresso em mais de um nível de uma mesma carreira.

Prever a possibilidade de ingresso na carreira em níveis diferentes permite, em primeiro lugar, compatibilizar a titulação mínima exigida no edital de concurso público às exigências legais para o exercício das atribuições de cada cargo. As exigências legais para o exercício do magistério, por exemplo, variam quanto ao grau (médio ou superior) e quanto à formação (magistério e licenciaturas específicas). Em segundo lugar, permite ajustar a titulação mínima exigida no edital à realidade de cada região, estabelecendo exigências mais elevadas onde houver disponibilidade de recursos humanos mais qualificados.

A aplicação da quarta orientação torna mais abrangentes as definições das atribuições de cada cargo. Como resultado dessa orientação, todos os atuais cargos, que são em número de 85, serão transformados em apenas 8, cada um dos quais estruturado em uma carreira específica. No caso dos professores, são 16 cargos diferentes (P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, Professor de 5ª e 8ª e Ensino Médio, Professor de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª Série, Professor de Ensino Médio, RE1A, RE3A, RE4A, Regente A, Regente Assistente) que serão transformados em apenas uma carreira, qual seja, Professor da Educação Básica, com cinco níveis e quinze graus em cada nível.

Isso resulta em benefícios para o servidor, pois amplia as oportunidades de realização pessoal e profissional por permitir o ajustamento das atividades que realiza às mudanças de interesse e formação durante a sua trajetória de vida profissional. Gera benefícios para o próprio sistema estadual de ensino, que pode contar com um grupo de servidores mais polivalente, reduzindo o risco de ocorrência de desvios de função.

As carreiras possuem uma estrutura matricial organizada em níveis e graus. A mudança de um nível a outro imediatamente subsequente constitui a promoção. A passagem de um grau a outro imediatamente subsequente, no mesmo nível, constitui a progressão.

Todas as carreiras possuem quinze graus, com interstício de dois anos para cada progressão, além da exigência de duas avaliações de desempenho positivas.

Todas as carreiras possuem quatro níveis, exceto a carreira de Professor da Educação Básica, que possui cinco níveis, e a carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica, que possui três níveis. O interstício para promoção é de cinco anos, acrescido da exigência de 5 avaliações de desempenho positivas.

Os vários níveis estão caracterizados em termos de titulação acadêmica, variando da exigência de conclusão da 4ª. série, para a carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica, a Doutorado, para várias carreiras, conforme quadro a seguir.

Carreiras dos Profissionais da Educação Básica	Titulação Acadêmica Exigida para Cada Nível							
	4a. Série Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Graduação	Pós-Graduação "lato sensu"	Mestrado	Doutorado	
I – Professor da Educação Básica (PEB);				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
II - Especialista da Educação Básica (EEB);					Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV

III - Analista da Educação Básica (AEB);				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
IV - Assistente Técnico da Educação Básica (ATB);			Nível I	Nível IV			
V - Assistente Técnico Educacional (ATE);			Nível I	Nível IV			
VI - Analista Educacional (ANE);				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
VII - Assistente da Educação (ASE);			Nível I	Nível I			
VIII - Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB).	Nível I	Nível II	Nível III				

Aos servidores das carreiras que possuem níveis vinculados à titulação de pós-graduação "lato sensu", mestrado e doutorado é facultado um caminho alternativo para promoção a esse níveis: a aprovação em exame de certificação ocupacional realizado pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituição por ela credenciada. A aprovação em exame de certificação ocupacional também é uma das condições para promoção aos níveis II e III das carreiras de Assistente Técnico da Educação Básica, de Assistente Técnico Educacional e de Assistente da Educação.

A dificuldade de acesso a cursos de mestrado e doutorado, em especial pelo reduzido número de vagas oferecidas, torna a promoção aos níveis mais elevados das carreiras inacessível para a maioria dos servidores. A alternativa da certificação ocupacional elimina essa barreira e abre a todos os servidores a possibilidade de promoção a todos os níveis previstos em cada uma das carreiras, mesmo que o servidor não tenha formação correspondente a esse grau de ensino.

Mas a certificação ocupacional não é apenas uma solução "ad hoc", concebida apenas para contornar a dificuldade de acesso à pós-graduação "stricto sensu". É parte de uma visão mais geral do papel e do sentido da educação pública, pela qual se reconhece a necessidade de estabelecer padrões de mérito e competência, dotando o sistema educacional de instrumentos e de meios que permitam ao poder público assegurar à comunidade que os profissionais que atuam na escola pública possuem as competências básicas necessárias para o desempenho das atividades relacionadas à sua ocupação. Essa é a razão central pela qual a aprovação em exame de certificação ocupacional se tornou um dos requisitos para participação no processo de escolha de dirigentes escolares e, também, uma das condições para promoção nas novas carreiras da educação básica.

A certificação ocupacional, por outro lado, deve fornecer aos profissionais que vierem a participar desse processo a clara definição do que é esperado deles, as competências que devem desenvolver ou aperfeiçoar para o exercício eficaz de suas funções, bem como o reconhecimento público de suas capacidades. Deve também servir de estímulo à educação continuada e ao desenvolvimento profissional, fortalecendo a aplicação de critérios de mérito para o reconhecimento de desempenho do servidor.

A movimentação do servidor na carreira poderá se dar, também, por escolaridade adicional. Nessa hipótese, o interstício e o quantitativo de avaliações de desempenho satisfatórias exigidos para promoção ou progressão poderão ser reduzidos ou mesmo suprimidos, nos termos em que vier a ser regulamentado.

A escolaridade adicional pode ser entendida, de uma maneira mais restritiva, como formação complementar ou superior àquela exigida para o nível do cargo da carreira em que o servidor estiver posicionado, desde que essa formação guarde relação com as atribuições da carreira do servidor. Entendida dessa maneira, a movimentação por escolaridade adicional irá beneficiar todos os servidores que passarem a investir na elevação do seu nível de escolarização ou, mesmo, na ampliação de seus conhecimentos com a aquisição de novas habilitações. Beneficiará, também, o servidor que já tenha feito esse investimento e que se encontra impedido, pelas regras atualmente vigentes, de movimentar-se na carreira.

Num sentido mais abrangente, a escolaridade adicional poderá incluir participação, com avaliação positiva, em atividades de formação continuada ou de desenvolvimento profissional promovidas pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituições por ela credenciadas. Esse entendimento representa um grande estímulo à participação em programas voltados para o aperfeiçoamento do servidor e para o exercício profissional competente.

No âmbito deste anteprojeto de lei não estão sendo criados novos cargos em comissão, funções gratificadas ou gratificações de função. A introdução de um capítulo que trata desse assunto se fez necessário apenas para estabelecer, nos casos referidos, a vinculação do exercício a uma ou mais das carreiras propostas.

Este é o caso dos cargos em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola. Atualmente, como determinado pela citada Lei nº 7.109, de 1977, o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola é restrito a integrantes do Quadro de Magistério. Neste anteprojeto de lei, o conceito de Quadro de Magistério não integra a sua estrutura conceitual, razão pela qual a restrição estabelecida pela citada lei é traduzida em novos termos, vinculando o exercício do cargo de Diretor de Escola às carreiras de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica, podendo também ser ocupado, em caráter excepcional por servidor da carreira de Analista Educacional que tenha habilitação em Inspeção Escolar. O exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola é permitido a todos os profissionais da educação básica, à exceção dos servidores ocupantes da carreira de Especialista da Educação Básica, devido à limitação do número de servidores integrantes dessa carreira.

Por fim, fica facultado ao atual servidor a opção pelo não-enquadramento na estrutura das novas carreiras constituídas, opção que poderá ser exercida no prazo de 90 dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2003

Institui e estrutura as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito do Poder Executivo Estadual as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, que são as seguintes:

I - Professor de Educação Básica - PEB;

II - Especialista de Educação Básica - EEB;

III - Analista de Educação Básica - AEB;

IV - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;

V - Assistente Técnico Educacional - ATE;

VI - Analista Educacional - ANE;

VII - Assistente de Educação - ASE;

VIII - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

Parágrafo único - As carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais são estruturadas na forma desta lei, observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, bem como as normas estatutárias vigentes.

Art. 2º - As carreiras instituídas e estruturadas na forma desta lei terão a seguinte composição numérica:

I - cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Básica;

II - onze mil, oitocentos e oitenta e cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Educação Básica;

III - seiscentos e vinte quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Educação Básica;

IV - vinte e dois mil, cento e oitenta cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Técnico de Educação Básica;

V - dois mil, quatrocentos e dezessete cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Técnico Educacional;

VI - três mil e cinquenta e três cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Educacional;

VII - setecentos e noventa e dois cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente da Educação;

VIII - trinta e nove mil e setenta e nove cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

Art. 3º - A educação básica pública no Estado de Minas Gerais será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos e entidades integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica e abrange as atividades relacionadas com as funções de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico, apoio técnico-administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional.

Parágrafo único - As atribuições das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais são as constantes no Anexo IV.

Art. 4º - A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica fundamenta-se nos princípios:

I - da valorização do profissional da educação, que pressupõe:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e o nível em que o servidor estiver posicionado na respectiva carreira;

II - da humanização da educação pública, que pressupõe a garantia:

a) da gestão democrática da escola pública;

b) do oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - da observância do Plano Decenal da Educação Pública Estadual e, nas unidades escolares, dos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV - da análise da avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Sistema Estadual de Educação: o conjunto de órgãos e entidades do Grupo de Atividades de Educação Básica que tem como objetivo planejar, integrar, coordenar e executar as ações educacionais;

II - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento em comissão das unidades escolares e de carreiras estruturadas segundo a natureza e complexidade dos cargos que as compõem;

III - Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura;

IV - Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

V - Nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, apresentando os mesmos requisitos de capacitação, mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, cuja mudança depende de promoção;

VI - Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

VII - Cargo Público de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, preenchida por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

VIII - Unidade Escolar: escola de educação básica, conservatório de música, centro estadual de educação continuada ou centro de educação profissional dos órgãos e entidades integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica.

Art. 6º - As carreiras de que trata esta lei são integrantes do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Educação Básica, abrangendo os seguintes órgãos e entidades das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - Secretaria de Estado de Educação:

a) Professor de Educação Básica;

b) Especialista de Educação Básica;

c) Analista de Educação Básica;

d) Assistente Técnico de Educação Básica;

e) Assistente Técnico Educacional;

f) Analista Educacional;

g) Assistente da Educação; e

h) Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

II - Fundação Helena Antipoff - FHA:

a) Professor de Educação Básica;

b) Especialista de Educação Básica;

- c) Assistente Técnico de Educação Básica;
- d) Assistente Técnico Educacional;
- e) Analista Educacional;
- f) Assistente da Educação; e
- g) Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

III - Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Especialista de Educação Básica;
- c) Analista de Educação Básica;
- d) Assistente Técnico de Educação Básica;
- e) Assistente Técnico Educacional;
- f) Analista Educacional;
- g) Assistente da Educação; e
- h) Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

IV - Conselho Estadual da Educação;

- a) Assistente Técnico Educacional;
- b) Analista Educacional;
- c) Assistente da Educação; e
- d) Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

Art. 7º - A lotação e a relocação dos cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere esta lei nos órgãos e entidades do Poder Executivo elencados no art.6º serão estabelecidas em decreto, de acordo com a necessidade de cada órgão ou entidade.

Art. 8º - Poderá haver transferência de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras a que se refere esta lei entre órgãos e entidades do Poder Executivo integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica, condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 9º - Poderá haver cessão de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que trata esta lei para órgão ou entidade integrante de carreira diversa para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, bem como para adjunção, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

Da Estrutura das Carreiras

Art. 10 - As estruturas das carreiras dos Profissionais de Educação Básica são as constantes no Anexo I.

Art. 11 - Os cargos efetivos que compõem as carreiras de que trata esta lei estão organizados segundo uma estrutura matricial que tem as linhas como níveis, identificados por algarismos romanos, e as colunas como graus, identificados por letras maiúsculas.

Capítulo III

Das Fases da Carreira

Art. 12 - Constituem fases da carreira:

- I - o ingresso;
- II - a progressão;
- III - a promoção.

Seção I

Do Ingresso

Art. 13 - O ingresso em qualquer um dos cargos efetivos das carreiras a que se refere esta lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida.

Art. 14 - O ingresso nas carreiras de que trata o art. 13 dependerá de comprovação mínima de:

I - para a carreira de Professor de Educação Básica, para atuação em unidade escolar:

a) habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para o nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital, para o nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulado com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para o nível IV;

II - para a carreira de Especialista de Educação Básica, para atuação em unidade escolar:

a) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital, para o nível I;

b) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para o nível III;

III - formação de nível superior, com graduação específica, dentre outras, em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social e Biblioteconomia, e registro em ordem de classe, quando este for exigido por lei, para ingresso no nível I da carreira de Analista de Educação Básica, para atuação em unidade escolar, na forma de regulamento e conforme edital;

IV - formação em nível médio técnico para ingresso no nível I da carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, para atuação em unidade escolar;

V - formação em nível médio técnico para ingresso no nível I da carreira de Assistente Técnico Educacional, para atuação no órgão central da Secretaria de Estado de Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

VI - para a carreira de Analista Educacional, para atuação no órgão central da Secretaria de Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação:

a) formação em nível superior, de graduação específica, dentre outras, em Administração, Pedagogia, Ciências Contábeis, Informática, Direito, Engenharia e nas várias licenciaturas, conforme edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições na área de sua formação profissional em atividades técnico-administrativas e técnico-pedagógicas, para o nível I;

b) formação em nível superior, de graduação específica, dentre outras, em Administração, Pedagogia, Ciências Contábeis, Informática, Direito, Engenharia e nas várias licenciaturas, conforme edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições na área de sua formação profissional em atividades técnico-administrativas e técnico-pedagógicas acumulada com mestrado em educação ou em área afim, para o nível III;

VII - formação em nível médio para ingresso no nível I da carreira de Assistente da Educação, para atuação em unidade escolar, no órgão central da Secretaria de Estado de Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

VIII - para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, para atuação em unidades escolares, no órgão central da Secretaria de Estado de Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação:

a) conclusão da quarta série do ensino fundamental, para o nível I;

b) formação em nível de ensino fundamental, para o nível II.

Art. 15 - O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica, será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único - As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas por meio de edital, que deverá conter, tendo em vista as especificidades e peculiaridades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição com exigência mínima de comprovação:

- a) de nacionalidade brasileira;
- b) de idade mínima de dezoito anos;
- c) de estar o candidato no gozo dos direitos políticos;
- d) de quitação com as obrigações militares;

VII - escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira.

Art. 16 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º - São exigências para a posse em cargo de provimento efetivo:

- I - a comprovação dos requisitos constantes dos incisos VI e VII do art. 15;
- II - a comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;
- III - a realização de exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 17 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica se dará, de forma independente, por:

- I - progressão;
- II - promoção.

Parágrafo único - A progressão e a promoção deverão ser requeridas pelo servidor, na forma de regulamento.

Art. 18 - Progressão é a passagem do servidor público efetivo do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível do cargo da carreira a que pertence.

§ 1º - Para a concessão da progressão, serão observados os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;
- II - cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício, no mesmo grau;
- III - ter recebido duas avaliações satisfatórias de seu desempenho individual, desde a sua progressão anterior, nos termos em que dispuserem as normas legais pertinentes.

§ 2º - Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias, a contagem de interstício será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 19 - Promoção é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.

§ 1º - Para a concessão da promoção, serão observados os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no efetivo exercício do cargo;
- II - cumprir o interstício de cinco anos de efetivo exercício, no mesmo nível;
- III - ter recebido cinco avaliações satisfatórias de seu desempenho individual, desde a sua promoção anterior, nos termos que dispuserem as normas legais pertinentes;
- IV - comprovar a titulação mínima exigida.

§ 2º - Para promoção aos níveis em que a titulação mínima exigida seja a pós-graduação "lato sensu", o mestrado ou o doutorado, o servidor poderá comprovar, alternativamente, a aprovação em exame de certificação ocupacional, realizado pela Secretaria de Estado de Educação ou

por instituição por ela credenciada, nos termos do regulamento.

§ 3º - O posicionamento do servidor no nível a que fizer jus em decorrência da promoção de que trata este artigo se dará no primeiro grau subsequente ao valor do vencimento básico percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 20 - Após conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 21 - A primeira promoção e a segunda progressão somente poderão ocorrer após a conclusão e comprovação de aptidão no estágio probatório.

Art. 22 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho satisfatórias para fins de progressão ou promoção, nas seguintes hipóteses:

I - formação complementar ou superior àquela exigida para o nível do cargo da respectiva carreira em que estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e complexidade da respectiva carreira;

II - participação, com avaliação positiva, em atividades de formação continuada ou de desenvolvimento profissional promovidas pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituições por ela credenciadas.

Art. 23 - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no art. 22 somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 24 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que tenha sido:

a) aplicada pena de suspensão;

b) exonerado ou destituído, por penalidade, de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e na legislação pertinente às carreiras de que trata esta lei.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o tempo anterior transcorrido até o cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 25 - A avaliação periódica de desempenho individual a que se referem arts. 18, 19 e 22 será realizada nos termos da legislação e de regulamentos que tratam da avaliação periódica de desempenho individual do servidor público estadual.

Capítulo IV

Dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Função

Art. 26 - O cargo de Diretor de Escola, de provimento em comissão, tem um quantitativo de quatro mil cargos e somente poderá ser exercido por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.

§ 1º - Em situações excepcionais o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por Analista Educacional, habilitado em Inspeção Escolar.

§ 2º - O cargo de Diretor de Escola será exercido em quarenta horas semanais de trabalho, em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º - Nas escolas com até quatro turmas, que oferecem apenas a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, a direção será exercida por professor da própria escola na função de Coordenador de Escola, sem afastamento da regência, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 - O cargo de Secretário de Escola é de provimento em comissão, tem um quantitativo de quatro mil cargos e somente poderá ser exercido por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Educação Básica, à exceção da carreira de Especialista de Educação Básica, em exercício em unidade escolar.

Parágrafo único - O cargo de Secretário de Escola será exercido com carga horária semanal de trinta horas de trabalho.

Art. 28 - São gratificações de função:

I - a de Vice-Diretor de Escola, correspondendo a vinte e cinco por cento do vencimento básico do servidor;

II - a de Coordenador de Escola, correspondendo a dez por cento do vencimento básico do professor, por turma existente na escola, até o máximo de quarenta por cento;

III - a de Coordenador de Posto de Educação Continuada - PECON -, correspondendo a vinte por cento do vencimento básico do professor.

Art. 29 - O exercício da função de Vice-Diretor, a que se refere o inciso I do art. 28, é restrito a servidor das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica, devendo o servidor cumprir jornada de vinte e quatro horas quando no exercício dessa função.

Parágrafo único - O especialista em educação, no exercício da função de Vice-Diretor, cumprirá vinte e quatro horas semanais, complementando a carga horária de quarenta horas, quando for o caso, no desempenho da sua especialidade, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações.

Art. 30 - As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor ocupante do cargo de Analista Educacional, com habilitação em Inspeção Escolar, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de cinquenta por cento do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Art. 31 - O Profissional de Educação Básica, sujeito à exigência de dedicação exclusiva, não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicos na União, Estado ou Município.

Capítulo V

Da Carga Horária de Trabalho

Art. 32 - A carga horária semanal de trabalho dos servidores que ingressarem em cargos de provimento efetivo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, após a publicação desta lei, será de:

I - vinte e quatro horas, para as carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica;

II - trinta horas, para as carreiras de Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação e Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

III - quarenta horas, para as carreiras de Analista Educacional, Assistente Técnico Educacional e Assistente da Educação.

§ 1º - Fica mantida a jornada de trabalho dos atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras de que trata esta lei.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

I - dezoito horas destinadas à docência;

II - seis horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§ 3º - O Professor de Educação Básica que exerce a docência na função de Professor no Núcleo de Educação Tecnológica - NET -, no ensino do uso de biblioteca, na recuperação de alunos ou na educação de jovens e adultos, na opção semipresencial, cumprirá vinte e duas horas semanais na docência e duas horas semanais em outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 33 - A carga horária semanal de Professor de Educação Básica que, por exigência curricular, exceder as dezoito horas semanais será obrigatoriamente assumida pelo professor, com valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, enquanto permanecer essa situação, não sendo base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único - O valor correspondente aos adicionais por tempo de serviço que teve como base de cálculo o valor decorrente de aulas facultativas ou exigência curricular, concedido nos termos do § 1º do art. 31 da Constituição do Estado, entre 5 de junho de 1998 e 15 de julho de 2003, passará a ser percebido a título de vantagem pessoal.

Capítulo VI

Da Implantação e Administração da Carreira

Art. 34 - Os atuais cargos públicos de provimento efetivo dos órgãos e entidades que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica ficam transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta lei, na forma da correlação estabelecida no Anexo II.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, cujo quantitativo não esteja relacionado nesta lei, são considerados extintos, nos termos do inciso XIII do art. 90 da Constituição do Estado.

§ 2º - Ficam extintos na Secretaria de Estado de Educação dois mil cento e noventa e sete cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo; dezenove mil trezentos e onze cargos de provimento efetivo de Técnico de Nível Médio; cinquenta e um cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem; vinte e seis cargos de provimento efetivo de Laboratorista; quatro mil e vinte e sete cargos de provimento efetivo de Tesoureiro Escolar; dois mil cento e sessenta e três cargos de provimento efetivo de Assistente de Turno; dois mil e setenta e sete cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca; quatorze mil quatrocentos e trinta e nove cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Nível Médio; três mil setecentos e onze cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; dezessete cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde; vinte e um cargos de provimento efetivo de Analista de Agropecuária; dois cargos de provimento efetivo de Analista de Atividade Fazendária; cinquenta e oito cargos de provimento efetivo de Analista de Sistemas; três mil seiscentos e vinte e nove cargos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior; quatro cargos de provimento efetivo de Pesquisador; seis cargos de provimento efetivo de Programador Visual; oitenta e oito cargos de provimento efetivo de Analista de Obras Públicas; quarenta e três cargos de provimento efetivo de Analista de Comunicação Social; cinco mil trezentos e quarenta e nove cargos de provimento efetivo de Analista da Educação; cento e vinte cargos de provimento efetivo de Analista da Administração, perfazendo um total de cinquenta e sete mil trezentos e trinta e nove cargos de provimento efetivo extintos.

§ 3º - Ficam criados no Anexo I vinte e sete mil setecentos e trinta e um cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

§ 4º - Os cargos de provimento efetivo criados, extintos e transformados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 35 - Os atuais servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal dos órgãos e entidades do Grupo de Atividades de Educação Básica serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabelas de correlação constantes do Anexo II com base no órgão ou entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor, bem como sua unidade de exercício.

§ 1º - O enquadramento de que trata o "caput" não interferirá no direito a que se refere o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado acrescido pela EC nº 57, de 15 de julho de 2003.

§ 2º - Os atuais servidores que desejarem optar pelo não-enquadramento na estrutura das carreiras previstas nesta lei poderão fazê-lo no prazo decadencial de noventa dias, contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por meio de requerimento expresso ao Secretário de Estado da Educação.

§ 3º - Os servidores que manifestarem a opção prevista no parágrafo anterior não farão jus às vantagens atribuídas às novas carreiras instituídas por esta lei.

§ 4º - Os cargos de provimento efetivo cujos ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo serão extintos com a vacância.

§ 5º - O número de cargos providos pelos servidores integrantes das carreiras de que trata esta Lei, acrescido do número de cargos cujos servidores fizeram a opção a que se refere o § 2º deste artigo, não poderá ultrapassar o quantitativo de cargos previstos no art. 2º.

§ 6º - O provimento de cargos vagos integrantes das carreiras de que trata esta lei somente será permitido até o limite definido no § 5º.

§ 7º - Para fins do disposto no "caput" considera-se unidade de exercício o órgão central, órgãos regionais e unidades escolares dos órgãos e entidades integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica.

§ 8º - O quantitativo de cargos efetivos das carreiras de que trata esta Lei, constantes do art. 2º, não será reduzido em decorrência da opção a que se refere o "caput" deste artigo, bem como da extinção prevista no § 4º deste artigo.

Art. 36 - As tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica deverão ser estabelecidas e aprovadas em lei, atendidas as diretrizes definidas pela lei de política remuneratória, observada a estrutura prevista no Anexo I.

Parágrafo único - As carreiras de que trata esta lei deverão conter tabelas de vencimento básico diferenciadas de forma a contemplar as jornadas estabelecidas pelos incisos I, II e III do art. 32, bem como o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 37 - As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 35 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 36, e deverão abranger critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo atualmente ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço público estadual no cargo de provimento efetivo que foi transformado no cargo integrante dessas carreiras;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor público.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar redução da remuneração do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor público.

Art. 38 - Os atos de posicionamento dos servidores públicos efetivos decorrentes do enquadramento de que trata o art. 35 somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer e aprovar as tabelas de vencimento básico das carreiras, bem como do decreto a que se refere o art. 37.

§ 1º - Os atos a que se refere o "caput" somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a publicação do posicionamento de que trata o § 1º, os servidores públicos ocupantes das carreiras de que trata esta lei manterão o mesmo valor de vencimento básico acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º - Os atos a que se refere o "caput" serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Educação e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 39 - A função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado, terá o cargo transformado em cargo integrante de uma das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, observada a correlação estabelecida no Anexo II.

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput", decorrentes dos arts. 105 e 106 da Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13 de junho de 2001, serão extintos com a vacância.

§ 2º - Aplicam-se ao servidor a que se refere o "caput" as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 35 e 37.

§ 3º - Os detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenham sido efetivados, serão enquadrados na estrutura das carreiras de que trata esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observada a mesma regra de enquadramento e posicionamento a que se refere o § 2º, devendo ser mantida a expressão "função pública", bem como ser atribuída a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º - A função pública de que trata o § 3º se extingue com a vacância.

§ 5º - O quantitativo de cargos, a que se refere o § 1º deste artigo, e de função pública de que trata o § 3º deste artigo é o constante do Anexo III.

Art. 40 - O atual ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Magistério, lotado em caráter excepcional no órgão central da Secretaria de Estado de Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, nos termos da Lei nº 9.346, de 5 de dezembro de 1986, e da Lei nº 13.961, de 27 de julho de 2001, ou no Conselho Estadual de Educação, nos termos da Lei nº 9.413, de 2 de julho de 1987, será enquadrado em uma das carreiras instituídas por esta lei, observada a correlação estabelecida para o cargo efetivo que ocupa.

Art. 41 - O servidor inativo será enquadrado na estrutura da nova carreira, na forma da correlação constante do Anexo II, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, assegurando-se a ele as regras de posicionamento estabelecidas aos servidores desta carreira, levando-se em consideração para tal fim o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único - Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o § 2º do art. 35 desta lei com as mesmas regras estabelecidas ao servidor público efetivo.

Art. 42 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que ingressar em carreira, de jornada equivalente, dos Profissionais de Educação Básica em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, cujo valor da remuneração de seu cargo efetivo, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior ao estabelecido para a respectiva carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, deduzidas as vantagens a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 43 - Compete à Secretaria de Estado de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber, articular-se com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a sua execução.

Art. 44 - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta lei.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

I.1 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Professor de Educação Básica B)	I	Médio, com habilitação em magistério	165.654	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Superior, com licenciatura específica		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIIL	IIM	IIN
	III	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN
	IV	Superior, com licenciatura específica, acumulado com mestrado		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN
	V	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN

I.2 - ESTRUTURA DA CARREIRA DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N

Analista de Educação Básica (EB)	I	Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	11.885	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN
	III	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN
	IV	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN

I.3 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Assistente Técnico de Educação Básica (B)	I	Superior	624	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN
	III	Superior acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN
	IV	Superior acumulado com doutorado.		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN

I.4 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Assistente Técnico de Educação Básica (B)	I	Ensino médio técnico	22.185	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Ensino médio técnico acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN
	III	Ensino médio técnico acumulado com duas		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN

		certificações															
	IV	Ensino Superior		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	

I.5 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

GRUPO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Assistente Técnico Educacional (ATE)	I	Ensino médio técnico	2.417	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Ensino médio técnico acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN
	III	Ensino médio técnico acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN
	IV	Ensino Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN

I.6 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ANALISTA EDUCACIONAL

GRUPO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Analista Educacional (AE)	I	Superior	3.053	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN
	III	Superior acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN
	IV	Superior acumulado com doutorado.		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN

I.7 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO

GRUPO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Assistente da Educação (AE)	I	Ensino médio	792	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Ensino médio acumulado com uma		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN

		certificação															
	III	Ensino médio acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	
	IV	Ensino Superior		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	

I.8 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CATEGORIA	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (B)	I	4a. série do ensino fundamental	39.079	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Ensino fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN
	III	Ensino médio		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN

ANEXO II

Tabelas de Correlação

II. 1 - Carreira de Professor de Educação Básica - PEB

Situação Atual			Situação Nova		
Órgão/Entidade	Classe/ Nível	Escolaridade	Carreira	Nível	Escolaridade
SEE	RE1A, RE3A, RE4A P1 - P2	Médio	PEB	I	Médio
FHA	Regente Assistente; Professor de Ensino Fundamental de 1ª. à 4ª. série I, II e III				
SEE	P3 - P4 - P5				
FHA	Professor de 5ª, e 8ª. e Ensino Médio I, II e III				
FHA	Regente A				
FUCAM	Professor de				

	Ensino Médio				
SEE	P6	Licenciatura acumulada com licenciatura curta específica ou licenciatura acrescida de curso de especialização ou aperfeiçoamento	PEB	III	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com pós-graduação "lato sensu"
SEE	P7	Mestrado	PEB	IV	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com mestrado
SEE	P8	Doutorado	PEB	V	Licenciatura a ou graduação com complementação pedagógica acumulada com doutorado

II. 2 - Carreira do Especialista de Educação Básica - EEB

Situação Atual				Situação Nova		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Supervisor Pedagógico	4 e 5	Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica	EEB	I	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia
SEE	Administrador Educacional	4 e 5				
SEE	Orientador Educacional	5				
FHA	Analista de Educação Integral <i>(Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional)</i>	I, II e III				
SEE	Supervisor Pedagógico	6	Licenciatura curta em Pedagogia com habilitação específica acumulada com licenciatura ou licenciatura específica acrescida de curso de pós-graduação "lato sensu"	EEB	II	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação "lato sensu"
SEE	Administrador Educacional	6				
SEE	Orientador Educacional	6				
SEE	Supervisor Pedagógico	7	Mestrado	EEB	III	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou

SEE	Orientador Educacional	7	Doutorado	EEB	IV	graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado.
SEE	Administrador Educacional	7				
SEE	Supervisor Pedagógico	8				
SEE	Orientador Educacional	8				
SEE	Administrador Educacional	8				Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.

II. 3 - Carreira de Analista de Educação Básica – AEB

Situação Atual				Situação Nova		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Analista da Educação; Analista da Cultura; Analista da Administração; Analista da Saúde; Técnico de Administração; Diretor de Grupo Escolar	I, II e III	Superior de Graduação plena com habilitação específica	AEB	I	Superior com graduação específica
				AEB	II	Superior, com graduação específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu" em educação ou área afim, conforme regulamento.
				AEB	III	Superior, com graduação específica, acumulado com mestrado em educação ou área afim
				AEB	IV	Superior, com habilitação específica, acumulado com doutorado em educação ou área afim

II. 4 - Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB

Situação Atual	Situação Nova
----------------	---------------

Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Auxiliar da Educação; Auxiliar de Secretaria; Técnico da Educação; Assistente de Turno; Auxiliar de Educação Integral.	I, II e III	Ensino Médio Técnico	ATB	I	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico
FHA	Secretária Escolar, Auxiliar de Educação Integral					
FUCAM	Técnico de Educação Integral					
				ATB	II	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico acumulado com 1(uma) certificação
				ATB	III	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico acumulado com 2(duas) certificações
				ATB	IV	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico acumulado com Ensino Superior

II. 5 - Carreira de Assistente Técnico Educacional – ATE

Situação Atual				Situação Nova		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Desenhista Técnico; Técnico Agrícola; Técnico Administrativo; Técnico da Educação; Técnico em Obras Públicas; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Telecomunicações; Técnico da Educação Integral; Técnico de Saúde; Técnico em	I, II e III	Ensino Médio Técnico	ATE	I	Ensino Médio Técnico

	Agropecuária					
FHA	Técnico Administrativo; Técnico de Apoio; Auxiliar de Apoio Técnico					
FUCAM	Técnico de Educação Integral					
CEE	Técnico Administrativo					
				ATE	II	Ensino Médio Técnico acumulado com 1(uma) certificação
				ATE	III	Ensino Médio Técnico acumulado com 2(duas) certificações
				ATE	IV	Ensino Médio Técnico acumulado com Ensino Superior

II. 6 - Carreira de Analista Educacional - ANE

Situação Atual				Situação Nova		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Analista da Educação; Técnico de Assuntos Educacionais; Pedagogista; Analista de Obras Públicas; Bibliotecário; Analista de Comunicação Social; Analista de Planejamento; Analista de Educação Integral; Assessor Técnico Administrativo	I, II e III	Curso Superior Específico	ANE	I	Superior com Graduação Específica
SEE	Inspetor Escolar	4 e 5	Licenciatura curta em Pedagogia com habilitação específica			
FHA	Analista de	I, II,	Curso Superior			

	Educação Integral; Analista da Administração; Analista de Apoio Técnico	III	Específico			
FUCAM	Analista de Educação Integral, Analista da Administração	I,II,III	Curso Superior			
CEE	Analista de Assuntos e Legislação de Ensino	I,II,III	Curso Superior			
SEE	Inspetor Escolar	6	Licenciatura curta em Pedagogia com habilitação específica acumulada com licenciatura ou licenciatura específica acrescida de curso de especialização ("lato sensu")		II	Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu" em educação ou área afim, conforme regulamento.
SEE	Inspetor Escolar	7	Mestrado	ANE	III	Superior acumulado com mestrado
SEE	Inspetor Escolar	8	Doutorado	ANE	IV	Superior acumulado com doutorado

II. 7 - Carreira de Assistente de Educação - ASE

Situação Atual				Situação Nova		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Auxiliar Administrativo; Auxiliar em Agropecuária; Oficial de Administração; Auxiliar de Administração	I, II e III	Ensino Médio	ASE	I	Ensino Médio
FHA	Auxiliar Administrativo					
FUCAM	Auxiliar Administrativo					
CEE	Auxiliar Administrativo					

				ASE	II	Ensino Médio acumulado com uma certificação ocupacional
				ASE	III	Ensino Médio acumulado com duas certificações ocupacionais
				ASE	IV	Ensino Superior

II. 8 – Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB

Situação Atual				Situação Nova		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Ajudante de Serv. Gerais; Oficial de Serv. Gerais; Motorista; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato I ; Contínuo Servente I; Prelista; Servente Escolar; Serviço; Função Pública; Afinador de Instrumentos	I, II, III	4ª série do Ensino Fundamental	ASB	I	4ª série do Ensino Fundamental
FHA	Ajudante de Serviços Gerais Oficial de Educação Integral Oficial de Serviços Gerais; Motorista	I,II,III				
FUCAM	Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Educação Integral	I,II				
CEE	Ajudante de Serviços Gerais, Motorista	I,II				
SEE	Agente de Administração; Agente de Comunicação Social; Agente de Serviços de Manutenção; Encadernador; Escriturário; Fotógrafo; Impressor; Paginador; Telefonista; Tipógrafo; Visitador	I, II, III				

	Sanitário; Rádio Técnico; Fiscal de Material					
FHA	Agente de Administração; Telefonista; Agente Educação Integral; Inspetor de Alunos	I,II,III				
FUCAM	Agente de Administração, Agente de Educação Integral,	I,II,III				
CEE	Agente de Administração, Telefonista	I,II,III				
				ASB	III	Ensino Médio

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS RESULTANTES DE EFETIVAÇÃO PELA EMENDA Nº 49/2001 E FUNÇÕES PÚBLICAS NÃO EFETIVADOS

CARREIRA OU FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO
Professor de Educação Básica	-
Especialista de Educação Básica	-
Analista de Educação Básica	19
Analista Educacional	
Assistente Técnico de Educação Básico	-
Assistente Técnico Educacional	-
Assistente de Educação	65
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	91
Total	175

Anexo IV

1 - Carreira de Professor de Educação Básica

- 1.1 - exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou de aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratórios de ensino, em salas de recursos didáticos, em oficinas pedagógicas, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical nos Conservatórios Estaduais de Música e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem.
- 1.2 - participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 1.3 - participar da elaboração do calendário escolar;
- 1.4 - exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;
- 1.5 - atuar na elaboração e implementação de projetos educativos ou como docente em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- 1.6 - participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 1.7 - participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 1.8 - acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem.
- 1.9 - realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas.
- 1.10 - promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional.
- 1.11 - exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

2. Carreira de Especialista de Educação Básica

- 2.1 - exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades pedagógicas conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;
- 2.2 - atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola envolvendo os profissionais, os alunos, seus pais e a comunidade;
- 2.3 - planejar, executar, coordenar cursos atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- 2.4 - participar da elaboração do calendário escolar;
- 2.5 - participar e/ou coordenar as atividades do Conselho de Classe;
- 2.6 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.
- 2.7 - exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;
- 2.8 - atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;
- 2.9 - exercer atividades de apoio à docência;
- 2.10 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

3. Carreira de Analista de Educação Básica

- 3.1 - exercer sua atividade profissional no âmbito de unidade escolar em que esteja prevista sua atuação;
- 3.2 - participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 3.3 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

4. Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

4.1 - exercer suas atividades em unidade escolar participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

4.2 - organizar e manter atualizados, cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;

4.3 - organizar e manter atualizado o sistema de informação legais e regulamentares de interesse da escola;

4.4 - redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;

4.5 - coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;

4.6 - realizar trabalhos de digitação e mecanografia;

4.7 - realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;

4.8 - atender, orientar e encaminhar a clientela;

4.9 - auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;

4.10 - auxiliar no cuidado e distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;

4.11 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar que integram plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

5. Carreira de Assistente Técnico Educacional

5.1 - exercer suas atividades no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

5.2 - organizar e manter atualizados, cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;

5.3 - organizar e manter atualizado o sistema de informação legais e regulamentares de interesse da escola;

5.4 - redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;

5.5 - coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;

5.6 - realizar trabalhos de digitação e mecanografia;

5.7 - realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;

5.8 - atender, orientar e encaminhar a clientela;

5.9 - auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;

5.10 - auxiliar no cuidado e distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;

5.11 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar que integram plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

6. Carreira de Analista Educacional

6.1 - exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação

6.2 - elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;

6.3 - coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;

6.4 - elaborar normas, instruções, orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços;

6.5 - elaborar, executar, acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;

6.6 - proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional ;

6.7 - elaborar programas, provas e material instrucional para o ensino fundamental e médio;

- 6.8 - realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
- 6.9 - participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
- 6.10 - organizar e produzir dados e informações educacionais;
- 6.11 - elaborar e acompanhar a execução de reforma, ampliação e/ou construção da rede física de atendimento;
- 6.12 - realizar trabalhos de escrituração contábil, cálculo de custos, perícias, previsões, levantamento, análise e revisão de balanços e demonstrativos, execução orçamentária e movimentação de contas financeiras e patrimoniais;
- 6.13 - emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis;
- 6.14 - exercer a inspeção escolar que compreende:
 - a) orientar, prestar assistência e controlar o processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;
 - b) orientar a organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
 - c) assegurar a regularidade do funcionamento das escolas, em todos os seus aspectos;
 - d) responsabilizar-se pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE;
- 6.15 - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

7. Carreira de Assistente da Educação:

- 7.1 - exercer atividade profissional no campo da educação, em unidade escolar, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;
- 7.2 - organizar e manter atualizados registros funcionais individuais de servidores;
- 7.3 - realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- 7.4 - interpretar e aplicar normas relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;
- 7.5 - redigir ofícios, exposição de motivos, relatórios, atas e outros expedientes;
- 7.6 - executar tarefas específicas de preparação de pagamento de pessoal;
- 7.7 - preparar certidões, atestados, informações e outros documentos pertencentes à sua área de atuação;
- 7.8 - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

8. Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

- 8.1 - exercer atividade no campo da zeladoria em unidade escolar, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;
- 8.2 - realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e higiene em seu setor e trabalho;
- 8.3 - realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;
- 8.4 - relacionar, orçar, requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;
- 8.5 - preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;
- 8.6 - realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;
- 8.7 - executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins;
- 8.8 - dirigir veículos de passageiros e carga;
- 8.9 - manter os veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e efetuar pequenos reparos mecânicos;

- 8.10 - realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos, fichas;
- 8.11 - efetuar levantamentos, anotações, cálculos, registros simples de natureza contábil;
- 8.12 - examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina, atender partes;
- 8.13 - efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;
- 8.14 - operar PABX, efetuando ligações internas e externas, locais, interurbanas e internacionais;
- 8.15 - identificar defeitos nos aparelhos, providenciando reparos necessários;
- 8.16 - executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Secretário de Defesa Social, solicitando que esta Casa indique representantes, titular e suplente, para compor o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública.

Do Sr. José Adércio Leite Sampaio, Procurador-Chefe do Ministério Público Federal, indicando o Sr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho para compor, como representante do Ministério Público, a Comissão Especial dos Aeroportos. (- À Comissão Especial dos Aeroportos.)

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.796/2003, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete do Secretário da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.167/2003, da Comissão de Educação.

Da Sra. Maria Tereza de Fátima Barbosa, Secretária Executiva do Governador do Estado (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.410/2003, do Colégio de Líderes, e 1.671/2003, do Deputado Dimas Fabiano e outros.

Do Sr. João Alves Filho, Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Governador Valadares, prestando informações a respeito de requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado por meio do Ofício nº 2.425/2003/SGM.

Do Sr. Cezar Miola, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, encaminhando comentários a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003 e do Projeto de Lei Complementar nº 38/2003. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003 e ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2003.)

Dos Srs. José Rômulo da Costa e Vailton Silva, respectivamente Tabeliães Substitutos dos Cartórios de Paz e Notas do Distrito de Senador Melo Viana, Município de Coronel Fabriciano, e do Distrito de Barra Alegre, Município de Ipatinga, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 3.250/2003/SGM.

Da Sra. Gilse Cosenza, da Comissão de Anistiados, solicitando a aprovação de emenda ao orçamento apresentada pelo Bloco PT-PCdoB com vistas ao pagamento de indenização às vítimas de tortura no período da ditadura militar. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.116/2003.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2003

Institui a Semana Estadual de Transplantes de Órgãos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Transplantes de Órgãos.

Parágrafo único - A semana prevista no "caput" deste artigo será a segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 12.306, de 23 de setembro de 1996, deverá coincidir com esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a divulgação e operacionalização da programação a ser desenvolvida, a cada ano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2003.

Neider Moreira

Justificação: O projeto de lei em tela visa definir a segunda semana do mês de setembro como a Semana Estadual de Transplante de Órgãos, que tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade e a importância da doação de órgãos e sobre a melhoria da qualidade de vida dos pacientes transplantados.

Incluem-se também nessa semana reflexões e discussões sobre o tema nas escolas públicas estaduais de 1º e 2º graus, conforme consta da Lei nº 12.306, de 23/9/96.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.296/2003

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Claudiense do Município de Cláudio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Claudiense, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2003.

Neider Moreira

Justificação: A entidade de que trata o projeto de lei em tela, fundada em 25/11/22, atende a todos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

O Esporte Clube Claudiense tem como objetivos e finalidades estatutárias a difusão do civismo e da cultura física, principalmente por meio da prática do futebol amador, e a realização de reuniões de caráter sociocultural.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.297/2003

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Serviço Social nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço social nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O serviço social na área de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I - realizar pesquisa de naturezas sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

III - propor, executar e avaliar programas de orientação sociofamiliar que atendam às demandas sócio-econômicas e culturais da comunidade escolar;

IV - participar na elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e de informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

V - priorizar ações junto as famílias, dirigidas à melhoria de qualidade de vida;

VI - articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VII - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem classes especiais;

VIII - empreender e executar as demais atividades pertinentes ao serviço social, previstas pelos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

Parágrafo único - As ações do serviço social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada as demais políticas setoriais, visando a compreender e mediar os aspectos econômicos, sociopolíticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2003.

André Quintão

Justificação: Discutir a contribuição do serviço social para a garantia deste direito, nos remete obrigatoriamente a temas que atravessam a realidade social, política, econômica e cultural, mas que nem sempre são identificados no dia-a-dia da escola e por muitas vezes ficam ao largo das políticas educacionais.

Dada a complexidade da realidade social e a crescente percepção de que a escola está inserida neste processo, é necessário aprofundar essa relação através de discussões que coloquem a função social da escola e que venham aproximar a família do contexto escolar. Os altos níveis de pobreza e miséria que atingem a população brasileira se expressam das mais diferentes formas. O processo educacional não está alheio a isso, ou seja, o sistema de ensino também se constitui em um espaço de concretização dos problemas sociais. No atual contexto brasileiro, o sistema de ensino, além de se mostrar "insuficiente" no que se refere à quantidade de vagas para o atendimento dos alunos, enfrenta o grande desafio da "melhoria" de sua qualidade. As estatísticas tem demonstrado que, em algumas regiões do País, 60% dos alunos que iniciam seus estudos não chegam a concluir a 8ª série do ensino fundamental, ou seja, não concluem a segunda etapa da Educação Básica.

O baixo rendimento, desinteresse pelo aprendizado e evasão escolar, entre outros motivos, têm sido citados como as grandes dificuldades de avanço desses alunos. As mais diferentes literaturas têm demonstrado que esses indicadores não se constituem em fatores exclusivos da escola, e sim fatores que estão aliados a outras formas de expressão dos problemas de âmbito social enfrentados pelo educando e por sua família. O enfrentamento desses problemas constitui-se no grande desafio do sistema de ensino público brasileiro, pois se é responsabilidade e dever do Estado prover a educação pública, garantindo o acesso e a permanência do aluno na Escola, conseqüentemente faz parte de sua competência dotar o sistema da infra-estrutura necessária para que seja assegurada a efetivação desse direito.

Apesar de a escola ser um dos principais equipamentos sociais, podemos identificar ainda um número pequeno e até tímido de profissionais do serviço social atuando; no entanto, identifica-se que a área de educação se tem constituído em mais um importante espaço de atuação do assistente social.

O serviço social no âmbito educacional tem a possibilidade de contribuir para a realização de diagnósticos sociais, indicando possíveis alternativas à problemática social vivida por muitas crianças e adolescentes, o que refletirá na melhoria das suas condições de enfrentamento da vida escolar. Terá, também, entre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos, nas escolas freqüentadas por estes, objetivando atuar nestas questões preventivamente, de forma a resolvê-las ou atenuá-las.

A contribuição do serviço social consiste em identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais afligem o campo educacional no atual contexto, tais como: evasão escolar, o baixo rendimento escolar, atitudes e comportamentos agressivos, de risco, etc. Essas são questões de grande complexidade e precisam necessariamente de intervenção conjunta, seja por diferentes profissionais (educadores, assistentes sociais, psicólogos, entre outros), seja pela família e seja por dirigentes governamentais, possibilitando conseqüentemente uma ação mais efetiva.

Outra contribuição fundamental a ser dada pelo profissional de serviço social está especialmente vinculada a proporcionar o devido encaminhamento dos estudantes aos serviços sociais e assistenciais, que muitas vezes são necessários aos alunos da rede pública que apresentam dificuldades financeiras, contribuindo para a efetivação do seu direito à educação.

Assim, demonstra-se a importância de o assistente social (profissional do serviço social) integrar a equipe de ensino da área de educação, pois poderemos contribuir para a melhoria das condições da constituição do direito à educação pública, atuando principalmente no processo de inclusão social de crianças e adolescentes em idade escolar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.298/2003

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco - AACOB -, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco - AACOB -, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2003.

Padre João

Justificação: A Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos. Fundada em 8/4/97, tem por finalidade promover atividades artísticas, culturais, educacionais, beneficentes e assistenciais do Município de Ouro Branco. Promove ainda a preservação e a restauração dos monumentos históricos tombados pelo município, pelo Estado e pela União, resgatando as festas tradicionais de Ouro Branco e desenvolvendo o turismo na região.

O processo que objetiva declarar de utilidade pública a entidade está de acordo com as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.299/2003

Declara de utilidade pública a Renovação Carismática Católica, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Renovação Carismática Católica, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2003.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Renovação Carismática Católica, entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade divulgar a palavra de Deus e a vivência desta no mundo e congregar iniciativas comunitárias (religiosas, sociais, culturais e filantrópicas) da Igreja Católica Apostólica Romana.

A Associação em questão funciona regularmente há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado de funcionamento.

Por ser justo, peço a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2003

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Assis Chateaubriand do Vale do Jatobá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Assis Chateaubriand do Vale do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Constituem tema comum entre as pessoas de qualquer faixa etária ou posição sócio-econômica as dificuldades do dia-a-dia, ou seja, da sobrevivência.

A pessoa, no sentido isolado do termo, não só se individualiza como faz recrudescer o processo do viver. A comunidade, na essência da vivência em conjunto, faz diminuir esse processo e potencializa a sobrevivência.

Nessa linha de pensamento é que, há mais de três décadas - para sermos precisos, em 9/7/68 -, foi fundado o Conselho Comunitário Assis Chateaubriand do Vale do Jatobá.

Os instrumentos de criação foram registrados no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, no livro A-12, sob o nº10.989 em 11/10/69.

Do Estatuto do Conselho constam, entre outras, as seguintes finalidades:

- união de esforços e mobilização de recursos;
- solução dos problemas que afetam a comunidade;
- dinamização das entidades existentes;
- incentivo de atividades artísticas, culturais e de lazer;
- prática de atividades esportivas;
- assistência ao menor e ao adolescente.

As ações do Conselho são inteiramente gratuitas, e todos os recursos recebidos são empregados tendo em vistas suas finalidades, em prol da comunidade. Os seus dirigentes não são remunerados, e existem atestados comprovando sua idoneidade.

Do ponto de vista material, sobejam razões para o reconhecimento da entidade como de utilidade pública.

No campo formal são apresentados e, portanto, cumpridos todos os requisitos legais.

Pelo exposto, conclamo os nobres parlamentares a que emprestem o seu zeloso e imprescindível apoio para aprovar este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.301/2003

Declara de utilidade pública o Dispensário São Vicente de Paulo, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Dispensário São Vicente de Paulo, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2003.

Elmiro Nascimento

Justificação: O Dispensário São Vicente de Paulo, com sede em Patos de Minas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e com tempo de funcionamento ilimitado. Destaca-se entre as finalidades da entidade a prática da caridade cristã pela assistência social às pessoas e famílias carentes, especialmente no fornecimento de alimentos, remédios, roupas, etc. Para promover a dignidade e a integridade dos mais humildes, o Dispensário São Vicente de Paulo não presta apenas assistência social, mas também espiritual àqueles que dela necessitam.

A referida entidade, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, funciona regularmente há mais de 40 anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Considerando-se a importância dos serviços filantrópicos prestados pelo Dispensário São Vicente de Paulo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.302/2003

Institui o dia 29 de novembro como Dia Estadual do Acupunturista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Acupunturista, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de novembro, em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, dezembro de 2003.

Justificação: O projeto de lei em exame tem o objetivo de instituir o Dia Estadual do Acupunturista, profissão devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho. Sempre presente em nosso Estado, a primeira Liga de Pesquisa e Atendimento em Acupuntura de todas as Américas foi fundada em 29/11/1904, em Belo Horizonte. Atualmente, Minas Gerais abriga cerca de 40 mil profissionais, que desejam fazer das comemorações do dia que se pretende instituir uma data de conscientização e alerta da importância dessa profissão.

A acupuntura originou-se na China, e, ao longo de 30 séculos, foram se incorporando enormes experiências práticas e técnicas a essa medicina: a etiologia, a fisiopatologia, o diagnóstico e o tratamento, escritos em centenas de livros.

Visando ao aperfeiçoamento dessa medicina milenar o governo da China incentivou o estudo de mestres da medicina tradicional chinesa (acupuntura e fitoterapia) a frequentar os cursos médicos nas faculdades de medicina convencional, a partir da década de 50. E também fazia a promoção do curso de acupuntura para os médicos convencionais.

Simultaneamente, desde aquela época incentivaram-se as pesquisas experimentais em modelos animais, nos pacientes, além de pesquisa clínica.

Assim, a acupuntura seguiu por um campo científico e mais respeitado, salvando-se da decadência e do descrédito gerais, noção influenciada por "mestres" tradicionalistas e místicos.

Desde então, naquele país, a acupuntura só pode ser praticada por médicos, e sua aprendizagem somente será feita nas faculdades de medicina tradicional e nos hospitais ligados a esta, abrindo novos horizontes de tratamento e inovações, tais como:

- 1 - usada em traumas, como auxiliar em anestesia e em pacientes que fazem uso de quimio ou radioterapia, etc;
- 2 - associação da acupuntura com o uso do remédio alopático ou fitoterápico;
- 3 - avaliação de eficácia da acupuntura em cada patologia e suas limitações;
- 4 - inclusão de métodos de diagnósticos da medicina convencional de melhor precisão;
- 5 - melhores opções de escolha de pontos e de combinações de métodos variantes de acupuntura.
- 6 - desenvolvimento de equipamentos que acrescentam a eficácia da acupuntura com o rigor científico e médico.
- 7 - realização constante de eventos científicos em busca de intercâmbio de conhecimentos na área de acupuntura ou com outras especialidades médicas.

Por isso, a acupuntura da China é a única com sistema educacional, pesquisa e tratamento assistencial completos, como qualquer outra área médica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e posterior aprovação desta matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.052/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Zezé Colares pelo recebimento do prêmio Melhores de Hoje. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.053/2003, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à comunidade do Município de Jaguarau pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação.

Nº 2.054/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Ipuina pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação.

Nº 2.055/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SIMPRO-MG - pelo transcurso do 71º aniversário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.056/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à TV Alterosa pelo transcurso do 42º aniversário de sua fundação.(- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.057/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao SENAC por seus 58 anos de fundação, a serem comemorados em 10/1/2004. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.058/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Paróquia São José por seus 104 anos de fundação, a serem comemorados em 2/2/2004. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.059/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Corinto - ACIAC - por seus 46 anos de fundação, a serem comemorados em 22/2/2004.

Nº 2.060/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Skal Club de Belo Horizonte pelas comemorações do 41º aniversário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.061/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Geraldo Ferreira Gonçalves pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 2.062/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Hipólito de Almeida pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 2.063/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pierrito Castro e Silva pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.064/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado voto de congratulações com a recém-eleita diretoria do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.065/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Instituto Esther Valério, do Município de Pitangui, pelo recebimento do Prêmio Rodrigo Franco de Andrade. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.066/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que sejam tomadas providências para agilizar a investigação do assassinato de Kelly Rayane Silva, no Município de Araguari.

Nº 2.067/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que sejam tomadas providências para agilizar a investigação do assassinato de Kelly Rayane Silva, no Município de Araguari. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.068/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas a que sejam construídas escolas estaduais nos Bairros Manoel Mendes, Elza Amuí e Lourdes e no Conjunto Uberaba I, todas no Município de Uberaba. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.069/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que sejam tomadas providências para a criação de uma campanha de prevenção e controle do câncer de próstata. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.070/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao IGAM, à EMATER e à RURALMINAS com vistas a uma ação que vise ao manejo integrado das sub-bacias hidrográficas da Serra do Espinhaço.

Nº 2.071/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, com vistas à realização de ações de fiscalização nos maciços florestais plantados do vale do Jequitinhonha, para avaliação dos impactos ambientais desses empreendimentos.

Nº 2.072/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Gerência Regional de Minas Gerais do IBAMA com vistas à implantação da Reserva Biológica da Mata Escura de acordo com o projeto original.

Nº 2.073/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, com vistas à intensificação das ações de fiscalização nos empreendimentos minerários na região de Medina, vale do Jequitinhonha. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.074/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à regulamentação da Lei nº 13.456, de 12/1/2000, que dispõe sobre a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias.

Nº 2.075/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Desenvolvimento Agrário com vistas à concessão de financiamento pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.076/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da Polícia Militar com vistas à transformação da unidade da Polícia Militar em Ribeirão das Neves em um batalhão. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.077/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. João Miguel Mansur, Presidente da Empresa Unida Mansur, pelo pioneirismo no transporte rodoviário de passageiros no Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.078/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento e Gestão com vistas à inclusão do impacto provocado pelo Programa Minas Sem Fome - Programa 382, do PPAG - na segurança alimentar das comunidades atendidas, na sistemática de acompanhamento e avaliação desse Programa. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.079/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulada manifestação de repúdio ao Decreto nº 413/2003, do Prefeito Élcio Berti, de Bocaiúva do Sul, PR, que proíbe a concessão, nesse Município, de moradia e permanência fixa a todo elemento ligado à classe dos homossexuais. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.080/2003, da Comissão de Administração Pública, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente do Conselho do Contribuinte da Secretaria da Fazenda informações sobre a mudança de posição do Conselheiro José Luiz Ricardo em votação relacionada ao Processo PTA/AI: 01.0001136819/99 - Capril Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Iturama Ltda.

Nº 2.081/2003, da Comissão de Administração Pública, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente do Conselho do Contribuinte da Secretaria da Fazenda cópias das decisões referentes ao Processo PTA/AI: 01.0001136819/99. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.082/2003, da Comissão de Administração Pública, pleiteando seja solicitado ao Secretário da Fazenda que ponha fim ao processo fiscal contra a Capril Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Iturama Ltda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Deputado José Milton, solicitando seja realizado ciclo de debates sobre a reforma do Judiciário. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Paulo Piau, solicitando que os Deputados e Deputadas Alberto Bejani, Alberto Pinto Coelho, Alencar da Silveira Jr., Ana Maria Resende, André Quintão, Antônio Andrade, Antônio Carlos Andrada, Antônio Júlio, Arlen Santiago, Biel Rocha, Bonifácio Mourão, Carlos Pimenta, Cecília Ferramenta, Chico Rafael, Chico Simões, Dalmo Ribeiro Silva, Dílzon Melo, Dimas Fabiano, Dinis Pinheiro, Domingos Sávio, Doutor Ronaldo, Durval Ângelo, Elmiro Nascimento, Ermano Batista, Fahim Sawan, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Jayro Lessa, Jô Moraes, José Henrique, Doutor Viana, Leonardo Moreira, Leonardo Quintão, Leonídio Bouças, Luiz Humberto Carneiro, Márcio Passos, Maria Olívia, Maria Tereza Lara, Mauri Torres, Mauro Lobo, Miguel Martini, Neider Moreira, Olinto Godinho, Paulo Cesar, Paulo Piau, Rêmojo Aloise, Ricardo Duarte, Roberto Carvalho, Rogério Correia, Sebastião Helvécio, Sebastião Navarro Vieira, Sidinho do Ferrotaco, Wanderley Ávila, Weliton Prado e Zé Maia, membros da Frente Parlamentar do Cooperativismo de Minas Gerais - FRENCOOP-MG -, sejam considerados co-autores do Projeto de Lei nº 273/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 273/2003.)

Da Comissão de Administração Pública, solicitando seja designada comissão de Deputados para se reunir com o Governador do Estado com a finalidade de tratar da matéria tributária e fiscal no Estado.

Da Comissão de Administração Pública, solicitando seja encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa, para análise e parecer, o ofício do Secretário da Fazenda em que se justifica pela ausência em reunião dessa Comissão, em 3/12/2003.

Da Comissão de Participação Popular, solicitando, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 93/2003, seja realizado debate sobre a situação dos barramentos de Setúbal e Santa Rita. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Participação Popular e do Deputado Célio Moreira.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão Especial da Santa Casa de Belo Horizonte, das Comissões de Política Agropecuária e do Trabalho e dos Deputados Wanderley Ávila e Domingos Sávio.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sargento Rodrigues, Domingos Sávio e Chico Simões proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 207/2003, do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 1.061/2003, do Deputado Chico Simões, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12.

Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c com o art. 102, do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 1.831, 1.832, 1.864 e 1.865/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, e 1.905/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; do Trabalho - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.063, 1.154 e 1.155/2003, do Deputado Domingos Sávio, 1.094/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, 1.097 e 1.099/2003, do Deputado Antônio Andrade, 1.131/2003, do Deputado Roberto Ramos, 1.140/2003, do Deputado Wanderley Ávila, 1.145/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 1.146/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 1.157/2003, do Deputado Leonardo Quintão, 1.162/2003, da Deputada Vanessa Lucas, 1.176/2003, do Deputado Weliton Prado, e dos Requerimentos nºs 1.827/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 1.837/2003, da Comissão de Participação Popular, 1.866/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, 1.869/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, 1.908 e 1.909/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 1.953/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e da Comissão Especial da Santa Casa de Belo Horizonte - comunica o encerramento dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminha o seguinte relatório final:

relatório final da Comissão Especial da Santa Casa de Belo Horizonte

1 - Introdução

As comissões especiais para procederem a estudo sobre matéria determinada de interesse público constituem instrumento de que se valem os parlamentares para a realização de sua missão fiscalizadora.

Em reunião da Comissão de Saúde do dia 12/8/2003, os representantes dos funcionários da Santa Casa afirmaram que a atual administração vem fazendo má gestão nessa instituição e cobraram esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos recebidos. Nessa mesma reunião, o Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde - SINDEESS -, Sr. Roberto Verônica, considerou fundamental que a direção da Santa Casa preste contas da utilização dos recursos recebidos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - e acrescentou denúncias relativas ao atraso no pagamento do salário dos funcionários.

Dessa forma, nos termos do art. 111, inciso II e § 4º, do Regimento Interno, foi constituída esta Comissão Especial, para, no prazo de 60 dias, proceder a estudo sobre matéria determinada, que, neste caso, se refere à grave crise financeira e administrativa atualmente enfrentada pela

Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

A Santa Casa de Belo Horizonte foi criada em 21/5/1899, com o objetivo de prestar assistência médica e serviços hospitalares a toda e qualquer pessoa que necessite, além de contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área de saúde. É o maior complexo hospitalar de Minas e o terceiro do Brasil. Ela mantém as seguintes unidades: Hospital Emídio Germano, Maternidade Hilda Brandão, Hospital São Lucas, o Instituto de Geriatria Afonso Pena - IGAP -, o Hospital Imaculada Conceição (antigo Cardiominas) e um Serviço Funerário. Acrescente-se que a Santa Casa recebeu como doação do Governo de Minas o Cardiominas, cuja construção estava inacabada à época -1997. Seu nome foi alterado para Hospital Imaculada Conceição, que deverá funcionar como hospital geral de alta complexidade (atenção terciária) e tem o ano de 2005 como prazo final para concluir as obras (o prazo foi dilatado por meio da Lei nº 14.569, de 2003).

Entre as unidades, destacam-se as atuações do Hospital São Lucas no atendimento de urgência a particulares e da Maternidade Hilda Brandão, que é especializada em partos de alto risco e oferece residência médica em obstetrícia. Como hospital-escola possui projeto de pós-graduação e pesquisa coordenado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - IEP - e também conta com uma escola de auxiliares e técnicos de enfermagem.

O complexo hospitalar da Santa Casa conta atualmente 3.300 servidores, 817 médicos, 1.187 leitos só no Hospital Central e realiza mais de 3.000 procedimentos por dia. Em 2002, 77% de sua clientela era proveniente do SUS. A instituição alega que a atual situação de crise financeira é decorrente de diversos fatores: dívidas assumidas anteriormente, alta nos preços dos medicamentos, extrema defasagem na tabela de preços dos serviços hospitalares pagos pelo SUS, necessidade de reajuste nos salários dos funcionários, entre outros. Além disso, foi feito um investimento em equipamentos modernos e caros, adquiridos ao câmbio dólar-real, inicialmente no mesmo nível, que acabaram gerando pesada dívida, cerca de três ou quatro vezes superior aos custos originais.

2 - Objetivos, composição e prazo de funcionamento

A requerimento dos Deputados Jô Moraes, Roberto Carvalho e Ricardo Duarte, aprovado na reunião ordinária do dia 26/8/2003, foi criada a Comissão Especial da Santa Casa. Em 4/9/2003, instalou-se a Comissão, composta pelos Deputados Jô Moraes (Presidente), Fahim Sawan (Vice-Presidente), Roberto Carvalho (relator), Neider Moreira e Roberto Ramos, tendo como suplentes, respectivamente, os Deputados Marília Campos, Carlos Pimenta, Ricardo Duarte, Doutor Ronaldo e Jayro Lessa.

A idéia de se requerer a instauração desta Comissão Especial surgiu em face da situação da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, que, apesar de receber elevados aportes de recursos públicos, permanece em crise financeira por período longo e continuado.

A Comissão iniciou seus trabalhos em 10/9/2003 e os teve concluídos no dia 3/12/2003. O objetivo geral da Comissão foi o de analisar a situação de crise enfrentada pela Santa Casa. Conforme a justificação do requerimento que motivou a criação da Comissão, a crise nessa instituição não era relativa apenas à falta de materiais essenciais e de equipamentos adequados, pois, mesmo recebendo recursos públicos, a folha de pagamento dos funcionários estava em atraso e não havia pagamento de FGTS, 13º salário e férias. A crise na Santa Casa chegou a tal ponto que cerca de 50% de seus funcionários paralisaram as atividades devido à falta de condições de trabalho e ao atraso no pagamento. Essa situação de crise compromete a qualidade de atendimento oferecido à população.

Segundo informações da instituição, o passivo acumulado atinge cerca de R\$210.978.332,86, compreendendo dívidas com o FGTS, o INSS, fornecedores, ações trabalhistas e débitos com funcionários.

Os estudos da Comissão basearam-se em depoimentos das autoridades convidadas a esclarecer o tema, cujos conteúdos foram registrados nas notas taquigráficas e nas atas que compõem o processo. Procedeu-se a uma síntese desses depoimentos para uma melhor compreensão dos fatos.

A Santa Casa encaminhou, para análise, os seguintes documentos:

Relatório anual de 2002, contendo dados de atendimento, informações administrativas, balanço, demonstrações, parecer dos auditores independentes e parecer do conselho fiscal;

quadro demonstrativo da destinação dada aos recursos provenientes do financiamento de R\$84.900.000,00 a ela concedido em março de 2000 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, por meio de quatro Bancos (Caixa Econômica Federal, Banco Bandeirantes, CREDICOM/BANCOOP e Banco Real);

quadro demonstrativo dos pagamentos efetuados apenas à Caixa Econômica Federal (maior credor) e do saldo devedor, comprovando o comprometimento de caixa com o pagamento dessa parte do passivo da instituição

Além de exercer o papel fiscalizador, esta Comissão pretende, sobretudo, apresentar alternativas de combate à crise, intermediar as discussões entre a direção e funcionários, bem como cobrar maior investimento por parte do poder público no caso da constatação da regularidade da aplicação dos recursos públicos e da insuficiência financeira da instituição.

3 - Algumas Informações sobre o setor hospitalar filantrópico

Com o intuito de fundamentar os trabalhos da Comissão Especial, utilizamos como referência teórica o texto de Sílvia Victória Gershman e colaboradores, publicado na "Revista de Administração Pública", v. 37, nº 2, março-abril de 2003. Faremos, aqui, um resumo das colocações feitas pela autora e seus colaboradores.

O setor hospitalar filantrópico no Brasil é atualmente responsável por cerca de 1/3 do parque hospitalar existente no País: são 1.917 unidades com aproximadamente 132 mil leitos, a maioria prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS. Essa rede apresenta grande heterogeneidade nas suas estruturas gerenciais e tecnológicas, nos perfis, na clientela e nas práticas assistenciais, que vão desde funções básicas até práticas médicas de última geração e elevado grau de complexidade.

Na Constituição de 1988, especificamente na seção da saúde, capítulo da seguridade social, define-se a complementariedade dos serviços privados, dando-se preferência aos serviços filantrópicos, e não aos do setor hospitalar privado lucrativo, no atendimento à saúde pública (art. 199, § 1º). A Lei nº 8.080, de 1990, Lei Orgânica da Saúde, em seu art. 25, estabelece a prioridade dos hospitais filantrópicos em relação aos demais do setor privado, para complementação ao setor estatal na prestação de serviços ao SUS.

A principal lei que regulamenta o setor filantrópico em todas as suas áreas é a Lei nº 8.742, de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, que também institui o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, responsável pela concessão dos certificados de filantropia, estando a

fiscalização a cargo dos conselhos estaduais e municipais de assistência social.

Em 1993, o Decreto nº 752 regulamentou o setor hospitalar filantrópico e suas normas permaneceram vigentes até 1998. A partir de então, a concessão do certificado de filantropia passou a ser regulamentado pelo Decreto nº 2.536, de 1998. Nele a condição de filantropia se mantém associada à observância de atendimentos ao SUS em volumes de internação iguais ou superiores a 60% do total de sua capacidade instalada, mas acrescenta-se a exigência de comprovação anual dos atendimentos. Quanto a esse aspecto, o CNAS, por norma interna, passou a considerar 60% do total dos atendimentos, aí incluídos os exames, e não apenas as internações.

Recentemente, o Decreto nº 4.327, de 2002, flexibilizou a legislação ao modificar as condições para a concessão do certificado, que passou a ser obtido de acordo com o cumprimento de um dos três seguintes requisitos: aplicar 20% do faturamento bruto anual em gratuidade; disponibilizar 60% do total de internações ao SUS por meio de declaração do gestor local; ou ser considerado hospital estratégico para o SUS. Portanto, não mais é exigida a comprovação do percentual de atendimentos ao SUS, sendo esta substituída pela disponibilização de um percentual de atendimento para o SUS. Caso o gestor local declare a impossibilidade de contratação de serviços no percentual de 60%, a entidade deverá demonstrar a aplicação de uma taxa da receita bruta em gratuidade, variando de 20% a 5%, de acordo com o efetivo volume de atendimento ao SUS.

No que se refere à condição de hospital estratégico, o Decreto nº 4.481, de 2002, define os requisitos a serem preenchidos pelos hospitais gerais ou especializados, sendo condição comum a todas as categorias a realização de, no mínimo, 30% de internações para o SUS, medidas em pacientes por dia. São seis as categorias de hospital estratégico definidas no decreto:

- a) hospital geral que preste serviços no sistema de alta complexidade em pelo menos quatro grupos entre os definidos pelo Ministério da Saúde - MS -, no mesmo decreto;
- b) hospital geral que tenha ao menos dois programas de ensino em pós-graduação e preste serviços de alta complexidade em três grupos entre os dez definidos pelo MS;
- c) hospital especializado com ao menos um programa de ensino de pós-graduação e que preste serviços em alta complexidade no sistema de sua especialidade;
- d) hospital geral ou especializado enquadrado no sistema estadual de referência hospitalar para atendimento nas áreas de urgência-emergência ou gestão de alto risco;
- e) hospital geral ou especializado que tenha um programa de ensino em pós-graduação e seja reconhecido pelo MS como centro de referência em uma das áreas definidas pelo ministério;
- f) hospital geral que tenha um programa de ensino em pós-graduação e que realize atividade estratégica de saúde de interesse do gestor local, com formalização e homologação junto ao MS.

O setor hospitalar filantrópico no SUS é de grande importância, visto que cerca de 4.500.000 de internações por ano são realizadas pelo setor, o que equivale a 37,5% do total de internações dos pacientes do SUS. Por outro lado, pesquisas indicam que cerca de 79% das internações hospitalares realizadas no setor hospitalar filantrópico são de pacientes do SUS. No caso da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, que é um hospital-escola, 70% dos atendimentos são destinados ao SUS. Portanto, existe uma relação de interdependência entre o SUS e esse segmento hospitalar.

O setor tem também grande participação como prestador de serviços para operadoras de planos de saúde e seguros, podendo-se observar, até mesmo, certa diminuição da participação do SUS em prol das operadoras privadas. Tal movimento é mais visível nos médios e grandes centros urbanos, sendo que vários hospitais já funcionam simultaneamente como prestadores e operadores de planos próprios de saúde. Ainda assim, o SUS é fundamental para o financiamento do setor hospitalar filantrópico, pois cerca de 64% da receita financeira do setor vem do SUS. A segunda fonte, em ordem de importância, provém dos convênios com operadoras que representam 18% da receita em saúde. Note-se que as doações e subvenções representam apenas, respectivamente, 1% e 3% da receita em saúde dessas entidades. Outras fontes em saúde somam 9%.

No âmbito do financiamento do custeio, o MS implantou o Programa IntegraSUS para apoiar os hospitais filantrópicos, que já somam cerca de 1.900 em todo o País, reconhecendo-os como parceiros de singular importância para o SUS. Esse programa trata de um conjunto de incentivos na tabela geral de procedimentos do SUS exclusivos para o setor, organizado os hospitais filantrópicos em três subgrupos: os hospitais estratégicos definidos nacionalmente pelo próprio MS, num total de 62, que recebem incentivo na tabela igual a 25%; outro grupo composto por até 138 hospitais definidos como estratégicos nos âmbitos estaduais pelos respectivos gestores, auferindo incentivo de 15% sobre os valores da tabela; e todos os demais hospitais filantrópicos com acréscimo de 8% na tabela. O total de recursos aplicados anualmente se aproxima de R\$210.000.000,00, ressaltando-se que esse valor não está condicionado à prestação de serviços, sendo fixado por hospital com base em série histórica de faturamento.

Acrescentamos que o setor hospitalar filantrópico é bem diversificado e nele encontramos desde pequenos e médios hospitais até grandes entidades hospitalares compostas por unidades individuais e, ainda, unidades hospitalares denominadas conglomerados. Cabe lembrar que a dependência do SUS na composição das receitas é menor nas grandes entidades, visto que, em hospitais de centros urbanos médios e grandes, o setor filantrópico ampliou sua clientela e reduziu sua dependência do SUS. Além disso, os hospitais de maior complexidade são aqueles que apresentam clientela variada com maior participação proporcional do segmento privado.

Observamos que a política do MS visa a investir particularmente na alta e na média complexidades, pois nessas categorias é que se inserem os cerca de 200 hospitais estratégicos aptos a receber o incentivo do IntegraSUS. Os autores do texto no qual nos baseamos entendem que os decretos recentes privilegiam uma política direcionada aos hospitais das Capitais e das regiões metropolitanas, onde a oferta de serviços é mais adequada, os hospitais são de grande porte e de média e alta complexidades. Mas são justamente esses hospitais que encontram nas estratégias de mercado, independentemente das políticas públicas, as melhores condições de desenvolvimento.

Por outro lado, a maior parte do setor filantrópico recebe apenas o necessário para sua sobrevivência, sem induções para melhorias futuras. A política deveria adotar incentivos apropriados, acoplados a exigências de adequação desses hospitais em termos de modernização da gestão, das instalações, dos equipamentos e dos profissionais de saúde, visando a atender às necessidades de saúde das populações-alvos dos seus municípios. Entretanto, as atuais estratégias não diferenciam os hospitais que podem e devem migrar para referências microrregionais ou regionais, com base em incentivos adicionais, daqueles que merecem ser fechados com vistas à racionalidade e à eficiência da rede de atenção.

Tendo em vista um levantamento completo do problema, a Comissão, na 1ª Reunião Ordinária, no dia 17/9/2003, requereu a realização de reunião para se discutirem os relatórios de gestão dos últimos cinco anos, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Saulo Levindo Coelho, Provedor da Santa Casa; Homero Carvalho Godoy, Superintendente da Fundação da Santa Casa e responsável pelo Plano de Saúde da Santa Casa; e Moacir José Grunitzky, Diretor da Grunitzky Auditores Independentes S/C. Requereu, ainda, o envio de cópias das notas fiscais dos 150 produtos médico-hospitalares mais utilizados, com cópias pelo menos de seis meses, comprados nos últimos dois anos.

No dia 19/10/2003 ocorreu a reunião para discutir os assuntos supracitados e compareceram os seguintes convidados: Srs. Porfírio Marcos Rocha Andrade, Diretor-Geral da Santa Casa de Belo Horizonte, representando o Sr. Saulo Levindo Coelho; Orlando Euler de Castro, Diretor do Instituto de Desenvolvimento Gerencial; Homero Carvalho Godoy, Superintendente da Fundação Santa Casa, responsável pelo plano de saúde da Santa Casa; Ricardo Luiz Martins, Diretor da Grunitzky Auditores Independentes S/C; Sérgio Carlos Miranda Lanna, Diretor Financeiro da Santa Casa; Ben-Hur Albergaria, Diretor Administrativo da Santa Casa; Diógenes Coelho Vieira, Diretor Técnico e de Saúde da Santa Casa; Gonçalo de Abreu Barbosa, Assistente do Provedor da Santa Casa.

Segundo informações escritas do Sr. Saulo Levindo Coelho, lidas durante a reunião pelo Sr. Porfírio, entre as causas da atual situação econômico-financeira da Santa Casa, estão: a baixa tabela do Sistema Único de Saúde - SUS -, que gerou sucessivos déficits operacionais, com conseqüente prejuízo a todos os hospitais filantrópicos; o aumento do preço dos insumos; a atualização do salário dos servidores; o investimento em alta tecnologia na época em que o dólar estava equiparado ao real, o qual, com a desvalorização do real, gerou dívidas pesadas para a instituição. Todos esses fatores levaram o hospital a buscar recursos no sistema financeiro, lançando a Santa Casa na atual situação em que se encontra.

O Sr. Porfírio ressaltou ainda a importância da instituição para o SUS, uma vez que as entidades filantrópicas são responsáveis pelo maior volume de assistência ao SUS fora do serviço público. Segundo ele, atualmente a instituição está buscando um alinhamento com o gestor municipal de Belo Horizonte. Relatou ainda a necessidade de um novo modelo para a Santa Casa que garanta sua sustentabilidade, incluindo, até mesmo, a contribuição da sociedade.

O grupo gestor afirmou que a Santa Casa tem o propósito de corrigir o desequilíbrio de suas contas por meio de algumas estratégias, tais como: aproximação do gestor municipal do SUS e, conseqüentemente, do gestor estadual e do Ministério da Saúde, buscando o equilíbrio dos atendimentos de alta e baixa complexidades; compra de suprimentos em grande escala, estabelecendo boa parceria com os fornecedores; parceria com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, atendendo ao servidor público pelo plano de saúde próprio; controle orçamentário, reorganização institucional, racionalização de procedimentos administrativos, mudança de processos, abolição da dicotomia entre o corpo técnico e o corpo administrativo; novos e eficazes métodos gerenciais, por meio de contrato já assinado com o Instituto de Desenvolvimento Gerencial - IDG -, com duração de 24 meses, que proporrá métodos de saneamento administrativo, técnico e financeiro semelhantes aos adotados na Santa Casa do Rio Grande do Sul; cooperação de instituições como a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -, a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, a Acesita, a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL -, etc.; estruturação da Fundação Santa Casa de Misericórdia, com o objetivo de gerenciar os 30% dos leitos que não atendem pelo SUS, obtendo, com isso, 60% da receita; incremento do Plano de Saúde próprio, que hoje tem 111 mil usuários, além da intenção de que esse plano seja, no futuro, o plano de saúde do funcionário público do Estado, por meio de uma rede, juntamente com as outras entidades filantrópicas.

O Sr. Ricardo Luiz Martins, diretor da empresa responsável pela auditoria da Santa Casa, informou que a empresa, contratada em março deste ano, se baseou no relatório dos auditores contratados anteriormente (Teixeira Associados) para auditar o balanço passado, não tendo, em virtude disso, muitos dados a respeito. Seria necessário pedir à mencionada empresa o relatório de auditoria, uma vez que a atual empresa possui apenas o parecer de auditoria do balanço do ano passado. Em relação a 2003, foi realizado, em agosto deste ano, um trabalho que resultou num relatório que diz respeito ao controle interno, entre outras coisas. Ressalte-se que, segundo o Auditor, foram detectados problemas, sim, mas de pequena gravidade; ele, contudo, não entrou em detalhes.

Quando questionado quanto à publicidade desses dados pela Deputada Jô Moraes, o Sr. Ricardo colocou o relatório à disposição da Comissão, conforme autorização da Santa Casa.

O Sr. Orlando Euler de Castro, da IDG, relatou que os contatos entre Santa Casa e a empresa se iniciaram em 2002, com o objetivo de fazer um diagnóstico preliminar. Na época foram detectados diversos problemas quanto ao baixo controle orçamentário da instituição. A partir daí, foi apresentado um projeto voltado, inicialmente, ao orçamento matricial. Foi apontada também a necessidade de uma reestruturação organizacional, e recentemente foi iniciado um trabalho com o objetivo de melhorar o controle da produção e da avaliação do faturamento.

Os Deputados perguntaram sobre o passivo trabalhista, a possibilidade de controle social por parte dos servidores, o perfil da dívida e a real capacidade de sair da situação deficitária, o futuro do Cardiominas, etc.

A reunião do dia 15/10/2003 contou com a presença dos seguintes convidados: Sra. Maria Nunes Álvares, Diretora Clínica da Santa Casa; Srs. Marcelo Mascarenhas, representando o Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Hermann Alexandre von Tiesenhausen, Presidente da Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Belo Horizonte; Roberto Antônio Verônica, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Belo Horizonte. Foi aprovado requerimento da Deputada Jô Moraes convidando para a reunião seguinte o Secretário de Estado da Saúde, o Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte e um representante do Ministério da Saúde para prestarem esclarecimentos a respeito do tema objeto da Comissão. Os Deputados solicitaram aos convidados informações sobre as condições de trabalho e a gestão da Santa Casa.

A Sra. Maria Nunes disse estar no atual cargo apenas há três meses, ressaltando que trabalha junto ao corpo médico e não participa das decisões administrativas. Relatou que as últimas administrações da instituição mantiveram o corpo clínico afastado das discussões e das decisões. Destacou também que praticamente todos os procedimentos da Tabela SUS são mal-remunerados, o que contribuiu para o esvaziamento do hospital, que não conseguia comprar insumos para atender a muitos de seus pacientes. Segundo ela, essas questões contribuíram para a insatisfação dos profissionais de saúde com a instituição.

Com relação a isso, a Sociedade Mineira de Pediatria, no dia 3/11/2003, enviou carta à Comissão de Saúde desta Casa manifestando sua preocupação com as precárias condições de trabalho dos médicos lotados no CTI Pediátrico da Santa Casa de Belo Horizonte. Segundo a carta, faltam materiais e medicamentos, as equipes de enfermagem e de médicos estão incompletas, não estão recebendo seus salários em dia e os depósitos do FGTS e do INSS não estão sendo feitos. Informa também que o 13º salário de 2002 ainda não foi pago e solicita que sejam tomadas providências para solucionar os problemas detectados.

O Sr. Hermann von Tiesenhausen reconheceu que houve excesso no antigo projeto da instituição de modernizar-se, mas destacou que o objetivo foi beneficiar a sociedade. Reforçou que a Santa Casa deixou de prestar sua ação social por falta de suprimentos. Relatou ainda que os recursos obtidos pela instituição junto aos Bancos foram usados para o pagamento da dívida e dos fornecedores, em detrimento do pagamento dos funcionários.

O Sr. Roberto Verônica afirmou que os atuais problemas da Santa Casa são decorrentes da má gestão das antigas administrações. Segundo ele, os profissionais da instituição estão muito desgastados com as condições de trabalho, entre elas a falta de suprimentos. Acrescentou que

os funcionários estão dispostos a negociar a regularização de sua situação, e que houve outras tentativas de negociação, mas os responsáveis pela instituição não compareceram ou não apresentaram propostas para solucionar a questão. Alertou para a terceirização da funerária, atribuindo sua situação estável ao fato de estar sendo administrada por outras pessoas. Por fim, sugeriu que a nova administração tornasse públicas as irregularidades por ela verificadas.

Por último, pronunciou-se o Sr. Marcelo Mascarenhas, que ressaltou que a crise não é só da Santa Casa, e sim de todo o sistema de saúde. Entre as causas estaria a defasagem da Tabela SUS. Afirmou que as gestões passadas não usaram de transparência e que o modelo de gestão era arcaico. Sugeriu que a dívida da instituição seja perdoada, principalmente porque se trata de uma dívida com o Estado.

Depois de ouvir os convidados, os Deputados Neider Moreira e Roberto Carvalho fizeram algumas considerações. Para o Deputado Neider Moreira, a solução para o problema da Santa Casa implica o perdão da dívida, além de um reajuste imediato da Tabela SUS. Já o Deputado Roberto Carvalho sugere a revisão da dívida de forma política. Concorde que é necessário o reajuste da Tabela SUS e propõe uma articulação nacional para obtê-lo.

A reunião do dia 5/11/2003 contou com a presença do Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, e do Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. José Maria Borges. Inicialmente os Deputados solicitaram aos gestores presentes informações relativas ao passivo da Santa Casa, à reestruturação proposta pelo novo grupo gestor da instituição, à destinação a ser dada ao antigo Cardiominas, entre outras.

O Sr. Helvécio destacou a importância da Santa Casa pela qualidade de seus serviços, pelo papel fundamental no ensino e pelo corpo clínico qualificado. Afirmou ainda sua extrema importância como componente do sistema municipal de saúde no atendimento à clínica médica e na UTI de adulto. Acrescentou que, quando a Santa Casa tem dificuldades para atender os pacientes que lá chegam, todo o sistema de saúde regional piora.

Por outro lado, o Sr. Helvécio considerou que o acordo anterior com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde foi feito "às cegas", sem uma análise adequada do desempenho da gestão anterior. Informou que o financiamento do BNDES privilegiou o pagamento das dívidas com os Bancos, e não com os fornecedores e funcionários. Para cobrir as outras dívidas não incluídas no financiamento do BNDES, a Santa Casa começou a tomar empréstimos, gerando um déficit financeiro que chegou ao seu ápice em julho deste ano com a greve dos funcionários por atraso nos pagamentos e com enorme redução na oferta de leitos.

Afirmou que acredita que o novo modelo de gestão que vem sendo instituído na Santa Casa vai melhorar a situação da instituição e que o Governo Federal pretende sugerir que todas as Santas Casas do País adotem o mesmo modelo. Acrescentou que a Secretaria Municipal de Saúde já negociou a abertura imediata de 100 leitos de clínica médica e está em negociação o atendimento em otorrinolaringologia, cardiologia e outros, mediante um plano desenvolvido em conjunto com a instituição.

O Secretário Municipal informou que, com a nova gestão, haverá reforço na regulação dos leitos e os encaminhamentos a serem feitos para a Santa Casa passarão pelo crivo do gestor municipal. Ele considerou também, que, embora a Santa Casa tenha atualmente cerca de 400 leitos em funcionamento, o quadro de pessoal compatível com o funcionamento anterior de 800 leitos não foi reduzido. Acrescentou que a intenção agora não é reduzir o pessoal, mas sim ampliar novamente o número de leitos em funcionamento. Informou também que foi feito um estudo da dívida da instituição e, de fato, ela está em torno de R\$178.000.000,00 e destacou a importância de se fazer uma auditoria detalhada desse passivo. Outro ponto a ser mais bem esclarecido, segundo o Secretário, é relativo à Fundação Santa Casa: parece haver um movimento para transferir as instituições lucrativas da Santa Casa para a Fundação e excluir o Hospital Central, onde há maior déficit; a relação do plano de saúde com a Fundação não está clara e a Agência Nacional de Saúde Suplementar está investigando a questão; não se sabe exatamente o que é a Fundação. O convidado sugeriu a criação de um Conselho Gestor Popular na Santa Casa.

O Sr. José Maria Borges informou que hoje a Santa Casa é o sexto hospital em número de internações no SUS, no Estado. Considerou que, com o novo plano de gestão apoiado pela FIEMG, a perspectiva de melhora para a Santa Casa é grande. Salientou que para sair da crise é fundamental que se faça a governabilidade pública sobre os leitos da instituição, ou seja, a reestruturação tem que passar, necessariamente, pelo controle por parte do gestor municipal sobre os leitos da Santa Casa. Ressaltou mais três aspectos também fundamentais: que a negociação da dívida precisa de carência razoável e alongamento de perfil; que é imprescindível a gestão profissional e que, para efetivar a reconstrução da Santa Casa, é preciso fazer um pacto com os funcionários. Quanto à gestão profissional, acrescentou que é necessário aumentar o número de convênios com a Santa Casa, aumentar o número de leitos, rever o número de funcionários, oferecer um pacote de serviços que mescle procedimentos bem pagos com procedimentos mal pagos pela tabela do SUS para garantir a viabilidade financeira. Ressaltou que a Santa Casa é o hospital que mais recebeu recursos do setor público em Minas Gerais e recebe atualmente cerca de um R\$1.100.000,00 por mês desses recursos. Quanto ao antigo Cardiominas, o convidado afirmou que não há necessidade de abrir novos leitos no Estado, mas há uma deficiência na oferta de serviços em oftalmologia, otorrinolaringologia e exames de alta complexidade que podem ser realizados no nível ambulatorial. Tendo isso em vista, o antigo Cardiominas pode ser direcionado para atender a essa demanda específica. Relatou que, com relação à dívida com a Siemens, já foi feito acordo para pagamento em dez anos do valor atual dos equipamentos, incluída a depreciação. Informou também que a funerária terá seus serviços reajustados, e a CEF dará trégua de 60 dias na cobrança da multa da dívida da Santa Casa. Acrescentou que o Secretário da Saúde deve intervir junto aos Bancos credores para facilitar a renegociação das dívidas. Além disso, estão sendo revistos cerca de 170 contratos terceirizados, muitos deles lesivos à Santa Casa, entre outras medidas para sanar a crise. Reafirmou a importância do controle gerencial, assistencial e financeiro por parte do gestor municipal na instituição.

5 - Análise do relatório de gestão

Segundo o relatório de gestão apresentado pela Santa Casa, relativo ao ano de 2002, a diretoria técnica priorizou alguns projetos visando à melhoria do atendimento, à racionalização operacional e à redução de custos. Entre esses projetos incluem-se:

- reocupação hospitalar, atingindo em setembro de 2002 o índice de 600 pacientes internados pelo SUS;
- especialidade clínicas funcionando com taxa de ocupação igual ou superior a 75%;
- em conjunto com a gerência do SUS e co-gestores da Secretaria Municipal de Saúde foram definidos os fluxos de pacientes do SUS para a Santa Casa, minimizando glosas decorrentes de transferências ou admissões hospitalares não reconhecidas pelo gestor pleno municipal;
- coordenação do grupo técnico de trabalho para análise de compras, que tem permitido otimizar o fornecimento de medicamentos para o Complexo Santa Casa, com sugestões de medidas para racionalizar e priorizar as aquisições, além de reduzir os custos;
- coordenação e implantação do novo projeto de especialização médica na Santa Casa, em parceria com a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, prevendo-se o ingresso de 95 novos especializandos nas diversas clínicas da instituição;

- redução de glosas em contas da maternidade, adequando os índices de operações cesarianas aos limites exigidos pelo Ministério da Saúde.

Com relação ao Hospital Central e à Maternidade Hilda Brandão, Alas A e B, que fazem o atendimento a pacientes do SUS, o relatório apresenta as informações que se seguem.

A Santa Casa e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte implantaram em conjunto um sistema de co-gestão dos leitos destinados a pacientes do SUS, estabelecendo-se uma comissão paritária que acompanha, discute e implementa melhorias de interesse de ambas as partes. Houve melhora progressiva na ocupação de leitos dedicados aos pacientes do SUS, que passaram de 100 em março para 500 em dezembro.

A taxa de cesarianas no Serviço de Obstetrícia da Maternidade Hilda Brandão variou entre 27% a 34%, mantendo-se dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e eliminando-se as glosas de procedimentos. O atendimento apresenta aumento contínuo, com taxa de ocupação de 68,6% e taxa de permanência de 1,9 dias. No atendimento prestado ao SUS, o Serviço de Obstetrícia também tem mantido padrões adequados.

Foi firmado acordo entre o gestor municipal do SUS e as diretorias do Complexo para a abertura de berçário de alto risco, com oferta de 28 leitos neonatais para todo o Estado.

Além disso, algumas medidas foram adotadas com vistas à melhoria geral das condições de atendimento: foi implantada enfermaria na pediatria para a internação de pacientes com procedimentos de curta permanência, reduzindo-se o cancelamento de cirurgias por falta de vagas; foi criada a unidade neonatal com 5 leitos para cuidados intensivos; 90% dos leitos da pediatria clínica foram disponibilizados para a central de internação; foram reabertos os leitos das clínicas médicas; o tempo de liberação das contas médicas para faturamento foi bastante reduzido e o gerenciamento do Serviço de Hemodiálise foi confiado à equipe médica da clínica nefrológica. Também foi modificado o processo de preenchimento do laudo médico para emissão de AIH, que antes era feito manualmente e agora é processado por meio de etiqueta adesiva impressa eletronicamente, o que reduziu a margem de erro e a glosa de contas. Foi criado um sistema de protocolo eletrônico para melhor controle do fluxo de laudos entre a internação, o faturamento e o controle e avaliação hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto aos serviços ambulatoriais, os atendimentos e as cirurgias na clínica de olhos apresentaram um crescimento de 4,6%. Os processos no ambulatório de oncologia foram otimizados, reduzindo-se significativamente as glosas, e foi feita a recuperação predial e a aquisição de móveis e equipamentos. O ambulatório de radioterapia recebeu o acelerador linear, cedido pelo Ministério da Saúde em comodato, que atenderá cerca de 80 pacientes oncológicos por mês.

No tratamento intensivo houve reabertura de 13 leitos nas unidades de terapia intensiva, possibilitando o atendimento de mais 390 pacientes por dia, em um mês; foi feito o redimensionamento dos leitos da unidade de terapia intensiva para adultos, o que viabilizou aumento de 30% nas cirurgias de grande porte; foram adquiridos equipamentos indispensáveis à melhoria do atendimento; houve redução de, em média, 40% na permanência de pacientes na unidade; foram tomadas medidas para diminuir a taxa de infecção hospitalar; houve mudança no processo de faturamento dos prontuários das UTIs com redução do tempo de permanência das contas no setor. Porém, o setor apresenta alta rotatividade de funcionários.

Nos centros cirúrgicos foi implementado o programa de aperfeiçoamento de acadêmicos de enfermagem em convênio com a PUC-MG e com a UFMG; iniciou-se o processo de informatização do agendamento e do controle estatístico das cirurgias; houve reformulação e criação de controles de consumo, custos e produtividade, entre outros.

O Setor de hemodiálise apresentava-se deficiente no início de 2002, o que quase inviabilizou seu funcionamento. Constantes atrasos no pagamento de salários e férias, aliados a deficiências nos equipamentos e à falta de materiais adequados, provocaram altos índices de insatisfação e rotatividade elevada no quadro de pessoal. O fornecimento de insumos vinha sofrendo interrupções por atrasos nos pagamentos, a manutenção mostrava-se extremamente prejudicada, ocorriam suspensões de tratamentos, etc. Diante desse quadro, a equipe de nefrologia da Santa Casa assumiu a responsabilidade integral pelo serviço desde maio de 2002 e, a partir de então, teve início a mudança da situação, e o índice de mortalidade de pacientes caiu significativamente. O setor de hemodiálise é mantido praticamente pela prestação de serviços ao SUS.

Foi implantado o Sistema de Gestão Hospitalar - SGH -, cabendo à Gerência Comercial a responsabilidade pelo cadastramento e manutenção de todos os dados relativos aos convênios e suas respectivas tabelas. Foi feita a opção por reformar e mobiliar a ala "C" para aumentar a capacidade de atendimento a convênios e particulares em 46 leitos, o que permitiu ampliar o empenho para captar novos convênios.

Com referência aos recursos humanos, o relatório informa que houve mudança significativa na política de contratação de pessoal para o complexo Santa Casa, com a racionalização dos custos de pessoal. Além disso, iniciaram-se os trabalhos de conferência da dívida confessada de FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, visando abater os valores já pagos em acordos judiciais, propor novo parcelamento e obter o certificado de regularidade de situação.

Quanto aos gastos com suprimentos, algumas medidas foram adotadas no período, tais como: negociação com o grupo de compras hospitalares visando intermediação nas compras diretas de fabricantes com redução média de 20% no valor das compras; otimização e controle do volume de compra, recebimento e distribuição de fabricadoras, levando-se em conta o número de pacientes internados. Entretanto, houve significativo aumento de gastos com material de consumo.

O relatório também trata da criação da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, que foi constituída em 10/7/2002, sem fins lucrativos, tendo como missão: criar, administrar e operar planos de saúde; prestar assistência médico-hospitalar aos usuários, através do sistema de credenciamento direto ou pelo ressarcimento de despesas; contribuir com a manutenção e o funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Segundo o relatório, a implantação absorveu todas as unidades de negócios não-hospitalares do Complexo Santa Casa. Durante o ano 2002, registraram-se algumas atividades e ocorrências relevantes pertinentes às unidades vinculadas à Fundação. Quanto às ações protocoladas nos órgãos de defesa do consumidor relativas a denúncias e reclamações sobre os planos de saúde da Santa Casa, do total de 191 ações, 139 foram extintas ou arquivadas. Houve redução da dívida da Santa Casa Saúde por meio do pagamento de valores em atraso devidos a profissionais e entidades médicas conveniadas, além da amortização de empréstimo junto à CREDICOM, cujo término estava previsto para maio de 2003. O processo de informação do Sistema de Informações de Produtos da Agência Nacional de Saúde - ANS - alcançou 80% de desenvolvimento e tinha conclusão prevista para maio de 2003. Foi iniciada a reestruturação do Santa Casa Saúde com a criação da Coordenadoria de Vendas a Pessoas Físicas, a adoção do sistema de renegociação de preços em planos empresariais julgados defasados, a reorganização da Gerência Médica, a implantação do faturamento eletrônico dos prestadores de serviço, a revisão do módulo de faturamento do sistema do plano, entre outras ações. Acrescenta-se que as prorrogações de internações e as longas permanências dentro da Santa Casa passaram a ser avaliadas por médico contratado para essa função. O gerenciamento da funerária foi reformulado por meio do investimento em recursos humanos, reformas e adoção de práticas comerciais e administrativas modernas. O Núcleo de Pós-Graduação elaborou e encaminhou o relatório anual à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal - CAPES - e foram promovidas uma defesa de tese e duas de dissertação. Já a Escola de Enfermagem João Paulo II ofereceu o curso técnico em enfermagem a 12 turmas, abrangendo cerca de 600 alunos, que também colaboraram como estagiários na Santa Casa. O Instituto Geriátrico Afonso Pena, que conta 42 vagas e desenvolve a atenção integral ao idoso, funcionando como moradia de longa permanência, foi reformado e ampliado.

No item relativo a resultados e perspectivas financeiras, o relatório informa que a Santa Casa teve, no ano de 2002, um crescimento de 9,85% na sua receita. Com a ativação de 48 novos leitos de convênio, espera-se um aumento significativo na receita de convênios, incluindo o Santa Casa Saúde, que já não faz mais parte do sistema de caixa único da Santa Casa. A funerária e a escola de enfermagem também tiveram crescimento na receita de 12,5% e 30,4%, respectivamente. O crescimento apresentado na rubrica "Outras Receitas" reflete o acordo celebrado no começo de 2002, pelo qual as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde se comprometeram a fazer o aporte mensal de R\$700.000,00 para a instituição. Quanto ao controle de despesas, a Santa Casa manteve os mesmos níveis do ano anterior. Na rubrica "Serviços de Terceiros", houve crescimento significativo de 33% nas despesas, sendo que 80% delas são decorrentes de atendimentos a usuários do plano de saúde. Segundo o relatório, o crescimento da rubrica "Outras Despesas" é decorrente da contabilização, a partir de 2002, da depreciação, que até o ano de 2001 não era contabilizada. O endividamento com fornecedores foi reduzido em 3,26%, e o número de títulos protestados foi reduzido em 47%. Houve melhora de 7,5% no faturamento do SUS, mas o faturamento de particulares teve queda de 44,4% em relação ao ano anterior.

6 - Propostas dos novos gestores

Em março de 2002, o Provedor da Santa Casa, seus Diretores e membros da mesa administrativa se dirigiram à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG - solicitando apoio para a formação de um grupo de patrocinadores que pudesse apoiar o projeto de aperfeiçoamento do sistema de gestão. Com esse propósito, foi assinado o termo de compromisso para a reestruturação da instituição com a FIEMG, no dia 23/7/2002. Assinaram como doadores a própria FIEMG, a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL -, o Serviço Social da Indústria - SESI -, a SAMARCO Mineração, a ACESITA e a Companhia Siderúrgica Belo Mineira.

As empresas e entidades que participam do Projeto de Aperfeiçoamento Gerencial fornecerão recursos financeiros para a efetivação das mudanças voltadas para resultados, por meio de reestruturação organizacional, do orçamento matricial, do melhor gerenciamento da rotina diária, entre outras medidas. Foi contratado, então, o Instituto de Desenvolvimento Gerencial - IDG -, empresa de direito privado, destinada ao desenvolvimento e difusão de métodos e técnicas de gerenciamento voltados à obtenção de resultados nas organizações humanas. As entidades contratantes, até mesmo a Santa Casa, investirão R\$ 1.449.828,00 nos serviços a serem prestados pelo IDG.

O diagnóstico feito pelo IDG detectou os seguintes problemas: controle orçamentário deficiente, distorções nos relatórios contábeis, processos operacionais falhos, capacidade gerencial limitada e tecnologia de informação precária. Internamente, o nível de satisfação deixou a desejar e demonstrou falta de convergência entre o corpo clínico e o administrativo.

Após amplas discussões, definiu-se o projeto visando à melhoria de atendimento, à viabilização econômico-financeira e ao aumento da produtividade da instituição. Os consultores do IDG responsáveis pelo projeto sugeriram medidas semelhantes às adotadas na reestruturação da Santa Casa de Porto Alegre, desenvolvida pelo mesmo instituto.

A parte técnica da proposta foi apresentada pelos consultores Orlando Euler, Renato Vilela e Carlos Augusto Oliveira, do IDG. Ela prevê reformulações nos conceitos de orçamentos e metas, buscando a auto-sustentação e visando à entrada de receitas suficientes para que a Santa Casa preste serviços de qualidade à comunidade. O processo de mudança na gestão inclui a participação de médicos, funcionários e até de pacientes. O trabalho se refere a toda a organização da Santa Casa (Hospital Central, São Lucas, Santa Casa Saúde, Funerária, Escola de Enfermagem e Instituto de Geriatria Afonso Pena). Segundo informações do jornal da Santa Casa, o desenvolvimento dos trabalhos está dentro dos prazos estabelecidos, ou seja, 24 meses, com início em junho de 2003, e algumas iniciativas já foram tomadas com relação ao plano de saúde e à modernização do sistema de informática.

7 - Conclusões e recomendações

Em face da importância de todas as informações colhidas por esta Comissão Especial e dos documentos apresentados pelas autoridades que nesta Casa compareceram para prestar seus esclarecimentos, chegamos às seguintes conclusões.

Os trabalhos da Comissão colocaram em evidência a gravidade do problema do setor hospitalar filantrópico. Há que se considerar, portanto, que a crise da Santa Casa está inserida em um contexto maior de crise na saúde pública, no qual diversos hospitais filantrópicos, principalmente os de menor porte, também atravessam sérias dificuldades para se manterem em funcionamento. Isso se deve a diversos fatores, mas podemos destacar dois principais: a tabela defasada de procedimentos a serem pagos pelo SUS, que normalmente constituem a maior receita desses hospitais, e as dificuldades para neles implementar gestões profissionais e de qualidade. Destaque-se que a condição de dependência do SUS gera uma situação econômica bastante delicada para grande parte do setor filantrópico.

Na verdade, percebe-se um movimento de transformação, ao qual os hospitais filantrópicos terão de se adaptar, se quiserem sobreviver. Trata-se de desenvolver projetos mais ajustados, tanto em nível gerencial quanto em nível assistencial, para que esses hospitais se qualifiquem como referência para a atenção básica, oferecendo serviços de maior complexidade e diferenciando-se da rede básica de assistência. Entretanto, para que essa transformação ocorra, é necessário o investimento em tecnologia médico-assistencial, em equipamentos, em instalações e em recursos humanos, o que parece impossível em instituições com déficit financeiro permanente.

A tendência é que o setor filantrópico amplie sua clientela, ao longo dos anos, para reduzir sua dependência financeira do sistema público. Para tanto, é fundamental que haja ampliação na oferta de serviços de média e alta complexidades e que seja feita a captação do segmento privado por meio de planos de saúde. Pelos dados apresentados, parece-nos que a Santa Casa está nesse caminho.

Consideramos que, embora atualmente apresente alta taxa de ociosidade de leitos e déficit financeiro, a Santa Casa já definiu seu novo projeto e pretende assumir seu papel como referência regional, contando agora com os incentivos adicionais das parcerias realizadas. A Secretaria Municipal de Saúde, por sinal, já negociou a abertura imediata de 100 leitos de clínica médica e está em negociação o atendimento em otorrinolaringologia, cardiologia e outros, dentro de um plano desenvolvido em conjunto com a instituição.

Conforme as informações do Secretário Municipal de Saúde, na nova gestão, haverá reforço na regulação dos leitos, e os encaminhamentos a serem feitos para a Santa Casa passarão pelo crivo do gestor municipal. Esse aspecto é fundamental para o reestabelecimento do bom funcionamento da Santa Casa, pois garantirá a governabilidade pública sobre os leitos da instituição. Consideramos adequada essa diretriz, pois entendemos que a reestruturação tem que passar, necessariamente, pelo controle por parte do gestor municipal sobre os leitos da Santa Casa.

Segundo a proposta de reestruturação do novo grupo gestor, três aspectos fundamentais serão trabalhados: a negociação da dívida terá como objetivo obter carência razoável e alongamento de perfil, e a nova gestão será profissional e alicerçada em um pacto de reconstrução a ser feito com os funcionários. O grupo propõe também que se amplie o número de convênios com a Santa Casa, que se aumente o número de leitos, que se faça a revisão do número de funcionários e que seja oferecido um pacote de serviços que mescle procedimentos bem-pagos com procedimentos mal pagos pela Tabela SUS para garantir a viabilidade financeira da instituição. Quanto a esse último aspecto, esta Comissão propõe que a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde, desta Casa, envie esforços junto ao Ministério da Saúde visando ao reajuste da Tabela de Procedimentos do SUS.

Entretanto, para garantir que o processo de transição e de implementação do novo modelo de gestão transcorra da melhor maneira possível, recomendamos a criação de um Conselho de Saúde da Santa Casa, nos moldes do que já existe no Hospital das Clínicas da UFMG, composto por usuários, representantes dos gestores e funcionários da instituição. Para garantir atendimento de qualidade, os usuários ou interessados poderão encaminhar ao Conselho propostas de melhoria do funcionamento da instituição e acompanhar as políticas de saúde por ela adotadas. O Conselho terá, além disso, papel fiscalizador dentro da instituição.

Quanto à situação dos funcionários, que convivem com o atraso dos salários e com a falta de condições mínimas para o desempenho adequado de suas funções, esta Comissão sugere que seja com eles aberta, de imediato, mesa permanente de negociação, visando a um pacto de gestão interno que possibilite a saída da crise. Caso os funcionários se recusem a trabalhar, como os custos da instituição se mantêm os mesmos, tal crise fatalmente será agravada.

Com relação à dívida da instituição e à destinação dada ao financiamento do BNDES, esta Comissão constatou que nenhuma parcela do financiamento entrou no caixa da Santa Casa, tendo sido liberado pelo BNDES diretamente aos Bancos mencionados e pela Caixa Econômica Federal aos fornecedores e a outros credores. Não houve previsão de uso desses recursos para pagamento de salários em atraso ou do passivo trabalhista. Do total de recursos recebidos, 62,86% foram destinados ao pagamento de sete Bancos, mas cerca de R\$30.000.000,00 de outros passivos da Santa Casa não foram cobertos por esses recursos. Diante do passivo herdado, dos pagamentos mensais a serem feitos aos Bancos e do déficit mensal no caixa da instituição, a crise se instalou.

Conforme parecer da Grunitzky Auditores Independentes S/C, de 17/4/2003, como a contratação da auditoria foi feita após 31/12/2002, não foi possível realizar o acompanhamento do inventário físico dos estoques naquela data, registrados no balanço patrimonial pela importância de R\$1.763.183,40. Além disso, a Santa Casa não possui controle individualizado dos bens que compõem o ativo imobilizado, nem controle dos bens reavaliados e seu reflexo na respectiva reserva de reavaliação, por isso não foi possível quantificar o montante de possíveis diferenças. Os auditores concluíram que a entidade apresenta alto índice de endividamento, agravado por constantes déficits, e que apresenta um passivo total de R\$210.978.332,86.

Segundo informações colhidas nos depoimentos, um outro estudo da dívida da instituição aponta que ela estaria em torno de R\$178.000.000,00. Por esse motivo, esta Comissão sugere a realização de nova e detalhada auditoria relativa ao passivo da Santa Casa.

Por outro lado, acreditamos que a Santa Casa também está encontrando saídas para administrar a dívida da melhor maneira possível. Conforme os depoimentos, a instituição já fez acordo com a Siemens para pagamento da dívida em dez anos, considerando o valor atual dos equipamentos, incluída a depreciação. Com relação à dívida com a Caixa Econômica Federal, já foi feito acordo para que esse Banco conceda uma trégua de 60 dias e um abatimento na cobrança da multa relativa à dívida. Além disso, o Secretário da Saúde se prontificou a intervir junto aos Bancos credores para facilitar a renegociação das dívidas. Para esse fim, esta Comissão propõe que seja feita a renegociação da dívida da Santa Casa com os fornecedores, com o apoio dos gestores estadual e municipal, para que a instituição volte a realizar suas compras com base no preço de mercado. A possibilidade de comprar a preços reais, e não mais com preços acima do mercado, certamente contribuirá para o equilíbrio financeiro da instituição.

Quanto ao prédio do antigo CARDIOMINAS, esta Comissão entende que a idéia de terminar sua construção para que ele funcione como grande hospital não é interessante, visto que não há necessidade de abrir novos leitos no Estado, segundo informações dos gestores municipal e estadual. Há, porém, uma deficiência na oferta de serviços em oftalmologia, otorrinolaringologia e exames de média e alta complexidade que podem ser realizados no nível ambulatorial.

Dessa forma, esta Comissão sugere que o antigo CARDIOMINAS seja devolvido ao Estado, que deverá terminar sua construção visando ao atendimento dessa demanda específica, uma vez que a Santa Casa não tem condições de fazê-lo devido à crise financeira em que se encontra. Os recursos para esse fim poderiam ser conseguidos por meio de consórcio entre a Secretaria Municipal de Saúde, as Secretarias de Saúde dos municípios da Região Metropolitana, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde. Nesse caso, a gestão do hospital poderia, até, ser compartilhada entre o Estado e o Município de Belo Horizonte.

Esta Comissão propõe também que o antigo CARDIOMINAS funcione como centro de formação de profissionais de saúde dos diversos municípios, que nele receberiam treinamentos específicos para realizar o primeiro atendimento de maneira adequada em seus municípios nas diversas especialidades médicas, como cardiologia, por exemplo.

Esta Comissão sugere, ainda, que a implementação do novo plano de gestão da Santa Casa seja acompanhada por um grupo de trabalho a ser composto por parlamentares interessados, dando continuidade ao seu papel fiscalizador.

Finalizando, recomendamos o envio deste relatório à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, ao Ministério da Saúde, aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, bem como ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde - SINDEESS.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2003.

Jô Moraes, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Neider Moreira.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Participação Popular solicitando seja enviado ofício à Associação Mineira dos Municípios - AMM -, solicitando cooperação para divulgar, nos municípios, campanhas de incentivo tributário para prestadores de serviços envolvidos na construção de moradias populares, particularmente para os projetos desenvolvidos por entidades de promoção de acesso à moradia que tenham por objetivo a redução do custo da habitação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Célio Moreira solicitando que o Projeto de Lei nº 814/2003 seja distribuído à Comissão de Saúde. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 1.317/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita ao Chefe da Polícia Civil informações sobre a licitação para concessão de serviços de reboque e guarda de veículos apreendidos pelos órgãos de trânsito da Capital. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.317/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.319/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita ao Chefe da Polícia Civil do Estado informações sobre a destinação dos veículos que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.351/2003, do Deputado João Bittar, que solicita ao Presidente do IPSEMG informações sobre o não-repasse de verbas aos dentistas que prestam serviços aos associados e aos conveniados do Instituto na cidade de Uberlândia e sobre a data de suspensão de tais repasses. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.359/2003, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita ao Secretário de Defesa Social informações sobre o cumprimento da Lei de Execuções Penais no que tange à determinação de os presos com sentença transitada em julgado cumprirem pena em penitenciárias. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.359/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.426/2003, do Deputado Adalclever Lopes, que solicita ao Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais informações sobre a modalidade de jogo denominada Ligue-Minas, a ser implantada por essa autarquia brevemente. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.426/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.439/2003, do Deputado João Bittar, que solicita ao Secretário da Defesa e ao Subsecretário de Justiça informações sobre possível transferência por parte da Subsecretaria de Justiça de 100 presidiários oriundos das delegacias da Capital para a cidade de Uberlândia. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.439/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.079/2003, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 14, ficando prejudicadas, com a aprovação do Substitutivo nº 2, as Emendas nºs 1 e 2. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo proferem discursos para discutir o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

- Vêm à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.079/2003

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - incide, anualmente, sobre a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie, sujeito a registro, matrícula ou licenciamento no Estado.

Parágrafo único - O IPVA incide também sobre a propriedade de veículo automotor, ainda que dispensado de registro, matrícula ou licenciamento no órgão próprio, desde que seu proprietário seja domiciliado no Estado.

Art. 2º - O fato gerador do imposto ocorre:

I - para veículo novo, na data de sua aquisição por consumidor, com recolhimento proporcional ao número de dias restantes para o fim do exercício;

II - para veículo usado, no dia 1º de janeiro de cada exercício;

III - para veículo importado pelo consumidor, na data de seu desembaraço aduaneiro.

§ 1º - Tratando-se de veículo usado que não se encontrava anteriormente sujeito a tributação, considera-se ocorrido o fato gerador na data em que se der o fato ensejador da perda da imunidade ou da isenção.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se novo o veículo sem uso, até a sua saída promovida por revendedor ou diretamente do fabricante ao consumidor final.

§ 3º - Na hipótese dos incisos I e II, e do § 1º deste artigo, o recolhimento do IPVA será proporcional ao número de dias restantes para o fim do exercício.

Art. 3º - É isenta do IPVA a propriedade de:

I - veículo de entidade filantrópica, quando declarada de utilidade pública pelo Estado, desde que utilizado exclusivamente para a consecução dos objetivos da entidade;

II - veículo de embaixada, consulado ou de seus integrantes de nacionalidade estrangeira;

III - veículo de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, de autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

IV - veículo de turista estrangeiro, durante a sua permanência no País, por período nunca superior a um ano, desde que tal veículo não esteja sujeito a registro, matrícula ou licenciamento no Estado;

V - veículo de motorista profissional autônomo, que o utilize para transporte público de passageiros na categoria aluguel - táxi, inclusive motocicleta licenciada para o serviço de mototáxi -, adquirido com ou sem reserva de domínio;

VI - veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito, por não trafegar em via pública, e máquina agrícola ou de terraplanagem;

VII - veículo de valor histórico, assim declarado pela Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -;

VIII - veículo roubado, furtado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;

IX - veículo sinistrado com perda total, conforme disposto em regulamento, a partir da data da ocorrência do sinistro;

X - veículo objeto de sorteio promovido por entidade credenciada, na forma prevista em lei, no período entre a data de sua aquisição e a data de sua entrega ao sorteado;

XI - veículo adquirido em leilão promovido pelo poder público, no período entre a data de sua apreensão e a data da arrematação;

XII - veículo que esteja cedido em comodato à administração direta do Estado, bem como a autarquia e fundação pública estadual;

XIII - veículo usado, desde que seu proprietário seja comerciante de veículos inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado e o utilize como mercadoria em sua atividade comercial;

XIV - embarcações;

XV - aeronaves;

XVI - locomotivas;

XVII - veículo pertencente a motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente no transporte escolar, na zona rural ou desta para a zona urbana, contratado pela Prefeitura do município onde seja prestado o serviço;

XVIII - furgão, "van" ou perua com quinze anos de fabricação ou mais.

XIX - veículo automotor rodoviário com autorização para transporte público suplementar e alternativo.

§ 1º - Na hipótese do inciso VIII, fica o proprietário do veículo desobrigado das penalidades referentes a infrações cometidas durante o período estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º - O Poder Executivo disciplinará em regulamento as hipóteses em que seja necessário o reconhecimento da isenção e as formalidades a serem observadas para sua concessão.

§ 3º - Caso o bem a que se refere o inciso V venha a ser retomado pelo credor alienante fiduciário, este responderá pela quitação de créditos de IPVA cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício em que se verifique a retomada, observada a proporcionalidade prevista no inciso I do art. 2º.

§ 4º - Nas hipóteses dos incisos III e V, a isenção alcança apenas um veículo, sem prejuízo da isenção do imposto quando se tratar de aquisição de veículo novo, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 4º - Contribuinte do IPVA é o proprietário de veículo automotor.

Art. 5º - Respondem solidariamente com o proprietário pelo pagamento do imposto e dos acréscimos legais devidos:

I - o devedor fiduciário, em relação ao veículo objeto de alienação fiduciária;

II - o arrendatário, em relação ao veículo objeto de arrendamento mercantil.

Art. 6º - O adquirente do veículo responde solidariamente com o proprietário anterior pelo pagamento do imposto e dos acréscimos legais vencidos e não pagos.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao adquirente de veículo vendido em leilão promovido pelo poder público.

Art. 7º - A base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo.

§ 1º - Tratando-se de veículo novo, será considerado como base de cálculo o valor constante no documento fiscal referente à transmissão da propriedade ao consumidor.

§ 2º - Tratando-se de veículo usado, será considerado como base de cálculo o valor apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda com base nos preços médios praticados no mercado, pesquisados em publicações especializadas e, subsidiariamente, na rede revendedora, observando-se, em relação a veículos rodoviário e ferroviário, a espécie, a marca, o modelo, a potência, a capacidade máxima de tração e carga, o ano de fabricação e o tipo de combustível utilizado.

§ 3º - Tratando-se de veículo usado, quando não constarem no mercado informações sobre sua comercialização no ano-base, para definição de seu valor venal serão observados os critérios previstos em regulamento.

§ 4º - Tratando-se de veículo novo ou usado, importado pelo consumidor, para pagamento do IPVA devido no exercício em que se der o seu internamento, será considerado como base de cálculo o valor constante no documento relativo a seu desembaraço aduaneiro em moeda nacional, acrescido dos tributos e demais encargos devidos pela importação, inclusive o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, ainda que não recolhidos.

§ 5º - Não se incluem na base de cálculo os custos financeiros referentes a venda a prazo ou financiada.

§ 6º - Tratando-se de veículo movido a álcool etílico hidratado combustível, a base de cálculo fica reduzida em 30% (trinta por cento).

§ 7º - Tratando-se de veículo automóvel popular, de até 1.000cc (mil cilindradas), a base de cálculo fica reduzida em 10% (dez por cento).

Art. 8º - Não sendo apresentada a documentação a que se referem os §§ 1º e 4º do artigo anterior, ou se nela constarem valores notoriamente inferiores aos de mercado, a base de cálculo será o valor atribuído pela autoridade fazendária comparado com os valores que o mercado paga, observado o disposto em regulamento.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, no órgão oficial do Estado, tabelas que informem os valores da base de cálculo e do imposto referentes aos veículos de que tratam os §§ 2º a 4º do art. 7º.

§ 1º - É assegurado ao contribuinte a apresentação de recurso no caso de discordância do valor da base de cálculo, no prazo de quinze dias úteis contados da data da publicação das tabelas.

§ 2º - Na hipótese de decisão favorável ao recurso do contribuinte, ocorrida após a data do vencimento da primeira parcela ou da cota única com desconto, fica assegurado ao contribuinte o prazo de dez dias contados da data da ciência da decisão, para o pagamento com os benefícios previstos no art. 11 desta lei.

Art. 10 - As alíquotas do IPVA são de:

I - 3% (três por cento) para automóvel, veículo de uso misto, veículo utilitário e outros não especificados neste artigo;

II - 2% (dois por cento) para caminhonete de carga - picape -, furgão e veículo automotor rodoviário para transporte público de passageiros, comprovado mediante registro no órgão de trânsito na categoria "aluguel";

III - 1% (um por cento) para veículos destinados exclusivamente a locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária;

IV - 1% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator;

V - para motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor:

a) 1% (um por cento) para veículo com até 150cc (cento e cinquenta cilindradas);

b) 1,5% (um e meio por cento) para veículo com mais de 150cc (cento e cinquenta cilindradas);

Parágrafo único - Para a definição de veículos citados neste artigo, serão observadas as normas técnicas dos respectivos fabricantes ou, na sua ausência, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 11 - O IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda escalonará o pagamento de acordo com o final da placa do veículo a partir do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o pagamento do tributo em cota única.

Art. 12 - O não-pagamento do IPVA nos prazos estabelecidos na legislação sujeita o contribuinte ao pagamento de multa calculada sobre o valor atualizado do imposto ou de parcelas deste, conforme disposto nos incisos seguintes, bem como de juros de mora:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imposto por dia de atraso, quando o pagamento ocorrer dentro de trinta dias contados da data do vencimento;

II - 20% (vinte por cento) do valor do imposto, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso anterior. Havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observadas as seguintes reduções:

a) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

b) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa será exigida com juros e correção, quando houver ação fiscal.

Art. 13 - Fica facultado ao alienante comunicar ao órgão onde registrou, matriculou ou licenciou o veículo a transferência de sua propriedade.

Parágrafo único - A comunicação desobriga o alienante de responsabilidade relativa a imposto cujo fato gerador ocorra posteriormente a ela, bem como dos acréscimos legais.

Art. 14 - O IPVA é vinculado ao veículo.

Parágrafo único - A propriedade do veículo somente poderá ser transferida:

I - para outra unidade da Federação, após o pagamento integral do imposto devido;

II - dentro do Estado, após o pagamento do imposto ou das parcelas deste já vencidas.

Art. 15 - Nenhum veículo será registrado, matriculado ou licenciado perante a repartição pública competente sem a prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais, quando devidos.

Art. 16 - O contribuinte ou responsável deverão manter arquivados os comprovantes de pagamento do imposto.

Art. 17 - Do produto da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos legais correspondentes, 50% (cinquenta por cento) pertencem ao Estado e 50% (cinquenta por cento), ao município onde se encontrar registrado, matriculado ou licenciado o veículo.

§ 1º - Não estando o veículo sujeito a registro, matrícula ou licenciamento, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto pertencem ao município mineiro onde se encontrar domiciliado o contribuinte.

§ 2º - Fica assegurado aos municípios em que a arrecadação do ICMS for inferior ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios, em relação aos veículos neles registrados, matriculados ou licenciados, o integral investimento em obras de infra-estrutura e saneamento, pelo Estado, do percentual que a este couber na repartição do produto total da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos legais.

Art. 18 - Caberá ao Estado efetuar a restituição de importância indevidamente recolhida a título de imposto e acréscimos legais, ficando-lhe assegurado ressarcimento, pelo município, do valor a este repassado, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 20 - Ficam revogadas a Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, e a Lei nº 14.135, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, novembro de 2003.

Rogério Correia

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.079/2003

EMENDA Nº 15

Suprima-se o inciso VI do art. 10.

Chico Simões e Weliton Prado.

Justificação: O Governo do Estado propõe a cobrança de alíquota de 3% para o IPVA, incidente sobre o valor das embarcações. Entretanto, tal medida tem sido debatida no âmbito nacional, com a Reforma Tributária - Proposta de Emenda à Constituição nº 41 -, em discussão no Senado Federal.

Conforme foi noticiado e está registrado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o relatório da Reforma Tributária retirou do texto a previsão da cobrança do IPVA sobre aeronaves e embarcações.

Assim, a intenção do Estado perde totalmente seu objeto, pois, quando aprovada a PEC, a cobrança tornar-se-á inconstitucional.

Tudo isso reforça a argumentação de que a votação dos projetos do Governador Aécio Neves que compõem o tarifaço deve ser adiada para que possamos aguardar o desfecho, no Congresso Nacional, da Reforma Tributária, para, então, ajustarmos, em Minas, as medidas que possibilitarão a retomada do crescimento, sem necessidade de elevação da já pesada carga tributária no Estado.

Em face disso, apresentamos esta emenda com o intuito de retirar a cobrança das embarcações do texto do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira. Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 16

Suprima-se, no inciso IV do art. 10, a palavra "aeronave".

Chico Simões e Weliton Prado.

Justificação: O Governo do Estado propõe a cobrança alíquota de 1% para o IPVA, incidente sobre o valor das aeronaves. Entretanto, tal medida tem sido debatida no âmbito nacional, com a Reforma Tributária - Proposta de Emenda à Constituição nº 41 -, em discussão no Senado Federal.

Conforme foi noticiado e está registrado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o relatório da Reforma Tributária retirou do texto a previsão da cobrança do IPVA sobre aeronaves e embarcações.

Assim, a intenção do Estado de Minas Gerais perde totalmente seu objeto, pois, quando aprovada a PEC, a cobrança tornar-se-á inconstitucional.

Tudo isso reforça a argumentação de que a votação dos projetos do Governador Aécio Neves que compõem o tarifaço deve ser adiada para que possamos aguardar o desfecho, no Congresso Nacional, da Reforma Tributária, para, então, ajustarmos, em Minas, as medidas que possibilitarão a retomada do crescimento, sem necessidade de elevação da já pesada carga tributária no Estado.

Em face disso, apresentamos esta emenda com o intuito de retirar a cobrança das aeronaves do texto do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira. Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 17

Acrescente-se onde convier:

Art. - Os veículos apreendidos e ou removidos, a qualquer título, não retirados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados a hasta pública, leilão público, administrativo ou judicial, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativas às despesas com o procedimento do leilão, da tarifa de remoção ou rebocamento e custódia em depósito, conforme contrato de concessão, das multas, tributos e encargos legais. Eventual saldo remanescente será depositado em instituição bancária, em favor da pessoa que figurar como ex-proprietário.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência do numerário para a liquidação dos débitos incidentes sobre o veículo, ocorrerá a inscrição do débito remanescente na dívida ativa do Estado em nome da pessoa que figurar, na licença do veículo, como ex-proprietário.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos ou bens materiais recolhidos ao depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2003.

Adalclever Lopes

EMENDA Nº 18

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - É isenta de IPVA a propriedade de:

I - veículo de pessoa portadora de deficiência física e visual, quando adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário;

II - veículo pertencente a motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente no transporte escolar contratado pela Prefeitura do município onde seja prestado o serviço ou mediante concessão."

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2003.

Miguel Martini

Justificação: A presente emenda, em seu inciso I, pretende estender o benefício da isenção do imposto aos deficientes físicos e visuais. O inciso II estende o benefício à classe de motoristas profissionais autônomos que utilizarem o referido veículo exclusivamente no transporte escolar.

Acompanhando a tramitação da matéria nesta Casa, observamos que estas duas possibilidades de isenção foram contempladas no parecer sobre emendas apresentadas em Plenário .

No entanto, o Substitutivo nº I, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, apenas citou a expressão "deficiente físico" o que não inclui os deficientes visuais, por força da Lei nº 13.799, de 2000.

Quanto aos veículos usados no transporte escolar, o substitutivo propôs a isenção para aqueles utilizados em área rural ou desta para a urbana. Entendemos mais satisfatório não explicitar tais áreas, e sim conceder a isenção a todos esses veículos, nas condições explicitados no texto.

Por força regimental, apresentamos a presente emenda ao projeto de lei e esperamos que seja aprovada e adequada ao texto do Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentados ao projeto substitutivo do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 3, emenda dos Deputados Chico Simões e Weliton Prado, que recebeu o nº 15, emenda dos Deputados Chico Simões, e Weliton Prado, que recebeu o nº 16, emenda do Deputado Adalclever Lopes, que recebeu o nº 17, e emenda do Deputado Miguel Martini, que recebeu o nº 18, e que, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator do substitutivo e das emendas o Deputado Ermano Batista. Com a palavra, para emitir o seu parecer, o Deputado Ermano Batista.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, o meu parecer é o seguinte.

Parecer SOBRE o substitutivo nº 3 e AS EMENDAS nºs 15 a 18 Ao Projeto de Lei Nº 1.079/2003

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise altera dispositivos da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 20/9/2003, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em sua análise, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto, com a emenda apresentada pela Comissão anterior. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 2 a 14. Essas emendas foram encaminhadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou pela rejeição das Emendas nºs 3 a 14 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, esclarecendo que, com a aprovação do Substitutivo nº 2, serão prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, por terem sido contempladas no substitutivo.

Esgotado o prazo para a manifestação desta Casa, o projeto foi incluído na ordem do dia para discussão e votação em turno único, nos termos do §1º do art. 208 do Regimento Interno.

Durante a discussão em turno único, foi apresentado o Substitutivo nº 3 e as Emendas nºs 15 a 18, cabendo a este relator sobre elas emitir parecer.

Fundamentação

O Substitutivo nº 3, do Deputado Rogério Correia, propõe uma profunda alteração no Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, incluindo novos casos de isenção do tributo e modificando as alíquotas de cobrança do imposto. Este relator entende que o referido imposto já foi amplamente discutido na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e em Plenário, onde foram apresentadas emendas sobre as quais emitiu seu parecer. Aquelas consideradas pertinentes pelo relator, por promoverem as alterações necessárias ao aprimoramento dos critérios de cobrança do IPVA, estão contempladas no Substitutivo nº 2, da Comissão.

As Emendas nº 15 e 16, dos Deputados Chico Simões e Weliton Prado, propõem excluir da incidência de IPVA as aeronaves e embarcações, em razão da discussão que ocorre atualmente no Congresso Nacional, no projeto de reforma tributária, sobre a conveniência da tributação desses dois tipos de veículos. Em nosso entendimento, tanto as aeronaves quanto as embarcações são veículos automotores, ou seja, objeto de cobrança do referido tributo. No entanto, caso haja a exclusão desses veículos da cobrança do IPVA na reforma tributária que ainda tramita no Congresso Nacional, o Estado automaticamente se adequará à normativa superior.

A Emenda nº 17, do Deputado Adalclever Lopes, propõe a realização de leilão público para veículos apreendidos ou removidos não retirados pelos seus proprietários. O Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, já trata desse assunto, determinando que o Estado promoverá, diretamente ou por meio de concessionária, o leilão dos veículos apreendidos e não retirados por seu proprietários, e os recursos arrecadados serão destinados na forma estabelecida no art. 328 da Lei Federal nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro -, de 23/9/97. Dessa forma, este relator não acolhe a referida emenda.

A Emenda nº 18, do Deputado Miguel Martini, propõe a isenção do IPVA para os portadores de deficiência física e visual e para o motorista profissional autônomo que utilize o veículo exclusivamente no transporte escolar. Este relator entende que as emendas que propõem a isenção do IPVA, ainda que justificáveis em alguns casos específicos, são inoportunas, em razão da realidade fiscal vivida pelo Estado atualmente. O Poder Executivo vem concentrando esforços no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais, razão pela qual encaminhou a esta Casa o projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.079/2003 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 15 a 18.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Por uma questão de segurança da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Segurança Pública, farei um comunicado triste. Há 15 dias a Comissão de Direitos Humanos provocou a Comissão de Segurança Pública para apurar o envolvimento do Delegado Alexandre Pimenta, de Prata, com o crime organizado, com o roubo de cargas, com homicídios e com outras questões. A pedido da Comissão, o Ministério Público solicitou a prisão preventiva do Delegado. Por motivo de segurança, foi encaminhado ao quartel do Corpo de Bombeiros de Uberlândia, onde dispunha de segurança por 24 horas no alojamento em que estava. Há 15 minutos recebeu a visita de um detetive da Polícia Civil, Leonar. O oficial consultou se queria receber esse policial, e ele consentiu. Quando o policial entrou, em menos de 2 minutos foram ouvidos cinco tiros. O policial matou o Delegado Alexandre Pimenta. Do ponto de vista da vida humana, trata-se de uma perda, como também com relação às investigações, porque, com toda a certeza, a partir dos problemas de Prata, levantaremos todo o envolvimento de alguns setores da polícia, também fora da região, com roubo de carga, pois já sabíamos da ligação com outras regiões do Estado.

Logo, bandidos de um sindicato conhecido tentarão responsabilizar esta Casa por esse ato, quando, na realidade, foi assassinado por um colega de corporação há 15 minutos. Deixamos esse registro, para o conhecimento dos Deputados.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, em 10/11/2003

Às 13 horas, comparecem no Salão de Festas do Catuaí Palace Hotel, em Capelinha, os Deputados Paulo Piau, Laudelino Augusto e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, o Deputado Carlos Pimenta, a Deputada Vanessa Lucas e o Deputado Federal Carlos Motta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação da cafeicultura no vale do Jequitinhonha. Registra-se a presença dos Srs. João Roberto Puliti, Presidente da Comissão de Café da CNA e Diretor da FAEMG; Rodrigo de Almeida Pontes, Presidente da SMEA; João Nelson Gonçalves Rios, Coordenador de Agroqualidade do IMA e Secretário Executivo do CERTICAFÉ; Gelson Cordeiro de Oliveira e Edailton Antônio Godinho Pimenta, Prefeitos Municipais de Capelinha e Angelândia; respectivamente; Edeltônio Gomes Vitor, Presidente da Câmara Municipal de Capelinha; José Antônio Alves Souza, Vereador à Câmara Municipal de Capelinha; José da Consolação Caldeira, representante dos cafeicultores de Capelinha e região; Sérgio Meirelles Filho, cafeicultor de Capelinha; Murilo Horta Barbosa, presidente de associação dos produtores rurais de Capelinha; Iesser Cunha Lauer, Presidente da CREDICAP e membro do Conselho de Administração da CREDIMINAS; e Maria Conceição Vieira, Vice-Prefeita Municipal de Capelinha. O Presidente tece suas considerações iniciais e logo após, passa a palavra aos convidados e aos Deputados presentes, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Piau, Laudelino Augusto, José Henrique, Vanessa Lucas e Carlos Pimenta (5) em que pleiteiam seja encaminhado ofício ao Governador do Estado com vistas à estadualização da estrada que liga as sedes dos Municípios de Capelinha e Angelândia; seja solicitado ao Ministro da Agricultura a instalação de um posto meteorológico na região de Capelinha; sejam solicitados ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a implantação de uma unidade de pesquisa da EPAMIG na região cafeicultora de Capelinha e o reforço dos quadros técnicos da EMATER-MG para atendimento das demandas regionais; seja solicitada ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda a reativação da agência fazendária de Capelinha; e seja solicitada ao Secretário de Meio Ambiente e ao Diretor-Geral do IGAM a agilização dos estudos para concessão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na região cafeicultora de Capelinha; Carlos Pimenta, em que pleiteia seja solicitada à Secretária Extraordinária de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas a realização de audiência pública dessa Secretaria na região de Capelinha, para discutir o processo de eletrificação rural, o PAPP, a pavimentação asfáltica das estradas e o PRODETUR; e Laudelino Augusto, em que solicita seja promovida visita ao campo de produção de café durante a estada desta Comissão em Manhuaçu, para a audiência pública agendada para o dia 18/11/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2003.

Paulo Piau, Presidente - Laudelino Augusto - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 2/12/2003

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar e Olinto Godinho e a Deputada Cecília Ferramenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.871 a 1.900 e 1.911 a 1.941/2003, do Deputado João Bittar. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Olinto Godinho e Paulo Cesar e da Deputada Cecília Ferramenta, em que solicita a realização de reunião desta Comissão para receber o relatório do Seminário Legislativo Regiões Metropolitanas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

João Bittar, Presidente - Paulo Cesar - Olinto Godinho.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2003, em 3/12/2003

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Célio Moreira e a Deputada Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria em 1º turno. Em seguida, determina sejam distribuídas as cédulas de votação e convida o Deputado Célio Moreira a atuar como escrutinador. Apurados os votos, constata-se a eleição da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, com três votos cada um. A seguir, o Presidente "ad hoc" empossa a Presidente eleita e passa-lhe a direção dos trabalhos. A Deputada Maria Olívia agradece a confiança nela depositada, empossa o Vice-Presidente eleito e designa o Deputado Célio Moreira como relator da matéria em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Carlos Pimenta - André Quintão.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social , em 3/12/2003

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Elmiro Nascimento e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elmiro Nascimento, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 66/2003 na forma do vencido no 1º turno e 830/2003 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta (relatora: Deputada Marília Campos). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

Marília Campos, Presidente - André Quintão - Elmiro Nascimento.

ATA DA 25ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 4/12/2003

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Bonifácio Mourão (substituindo o Deputado Mauro Lobo, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter, em audiência pública no Plenário da Câmara Municipal de Governador Valadares, esclarecimentos sobre denúncias de possíveis práticas de tortura contra o preso Fabrício Martins Rodrigues, ocorridas na Penitenciária Francisco Floriano de Paula, de Governador Valadares, e comunica o recebimento de fax da Sra. Kenea Márcia Damato Mendonça, Juíza de Direito da Comarca de Governador Valadares, justificando sua ausência nesta reunião. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (5), solicitando sejam encaminhadas à Corregedoria-Geral do Sistema Carcerário as notas taquigráficas desta reunião, para que sejam tomadas providências em relação às denúncias de violência e violação de direitos humanos na Penitenciária Francisco Floriano de Paula no período em que esse estabelecimento foi dirigido pelo Maj. Marcelo; seja pedido ao Sr. Antônio de Pádova, Procurador de Justiça, que forme um mutirão de Promotores de Justiça para apurar denúncias de violência e violação de direitos humanos na mencionada Penitenciária; sejam convidados a prestar esclarecimentos a esta Comissão o médico que assistiu a detenta Maria Aparecida Porto na manhã de 3/12/2003, no Hospital Odilon Behrens, os Detetives que fizeram sua escolta, o policial conhecido por Ratinho, que presta serviço nesse hospital, bem como os responsáveis pela unidade hospitalar presentes na hora do atendimento à detenta; seja realizada audiência pública com os moradores do Morro das Pedras, para apurar denúncias de violência e violação de direitos humanos e seja realizada visita à Penitenciária Estêvão Pinto, nesta Capital, a fim de ouvir a detenta Maria Aparecida Porto; Durval Ângelo e Roberto Ramos (2), em que solicitam seja convocado o Maj. Jacob Rodrigues Filho, Diretor-Geral da Penitenciária Francisco Floriano de Paula, de Governador Valadares, para prestar informações sobre as circunstâncias da morte do detento Fabrício Martins Rodrigues, ocorrida no citado estabelecimento prisional; sejam tomadas as providências necessárias ao acompanhamento e à conclusão das apurações de violação de direitos humanos relatadas na Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Governador Valadares; Bonifácio Mourão, Roberto Ramos e Jayro Lessa, solicitando sejam convidados o Senador Hélio Costa e o Deputado Federal João Magno a participar de reunião desta Comissão, a se realizar em Belo Horizonte ou Governador Valadares, a fim de elaborar relatório sobre os trabalhos da comissão de parlamentares brasileiros que está verificando a situação de brasileiros presos por tentativa de entrar ilegalmente nos Estados Unidos; Roberto Ramos, solicitando seja encaminhada ao Ministro Público representação contra ato da Delegada de Polícia Margaret de Freitas Assis Rocha, titular da Delegacia Especializada de Vigilância Geral-DI, durante visita desta Comissão à referida delegacia. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Silvano Gomes, Secretário Municipal de Governo, representando o Sr. João Domingos Fassarella, Prefeito Municipal de Governador Valadares; Pedro Zacarias de Magalhães, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor da Câmara Municipal de Governador Valadares; Marco Antônio da Silva Vieira, Promotor de Justiça, representando o Sr. Fábio Tavares Ribeiro, Promotor de Justiça da Comarca de Governador Valadares; Elder Chantal de Almeida, Delegado Adjunto, representando o Sr. Maurício Passos de Abreu, Delegado de Polícia e Diretor da Cadeia Pública de Governador Valadares; Rosa Maria Martins, Rogério Martins e Sílvia Helena Rodrigues, Vereadores à Câmara Municipal de Governador Valadares, Maurício Morais e Elisa Costa, da Câmara Municipal de Governador Valadares; e Astrogildo Antônio Soares Valério, Delegado Regional de Governador Valadares, os quais tomam assento à mesa. Os Deputados Durval Ângelo e Roberto Ramos, como autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem, cada um por sua vez, suas considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Alberto Bejani.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 4/12/2003

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Doutor Viana e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta, acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 565/2003, no 1º turno, e comunica que designou o Deputado Doutor Viana para relatá-lo. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 99/2003 com as Emendas nºs 1 a 4 e 6, da Comissão de Constituição e Justiça, 7 e 8, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro); e 1.056/2003 com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, 4, 5 e 6 desta Comissão (relator: Deputado Gil Pereira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Padre João - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 4/12/2003

Às 16h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados José Milton e Doutor Ronaldo. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia,

compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.133/2003 com a Emenda nº 1, que apresenta (relatora: Deputada Maria José Haueisen), e 1.134/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado José Milton). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Leonardo Quintão - Doutor
Ronaldo - José Milton - Fábio Avelar.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 273/2003, do Deputado Paulo Piau, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 143/2003, do Deputado Carlos Pimenta; 306/2003, da Mesa da Assembléia; 837 e 890/2003, do Governador do Estado; 1.006/2003, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado; 1.007/2003, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; 1.008/2003, do Procurador-Geral de Justiça do Estado; e 1.018/2003, do Deputado Mauri Torres.

Matéria Votada na 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 9/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 687/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 1.079/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2; 1.117/2003, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 2, 11 a 13, 15 e 21, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 4, 9, 10, 14, 17 e 20; e 1.118/2003, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 3, 4, 6, 7, 11, 14, 22, 26, 27, 34, 41, 46 a 48, 55, 60, 65, 67 e 70 a 86, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 30, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 50, 51, 53, 54, 56, 57 e 61.

Em 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 23/2003, do Deputado Chico Simões, na forma do Substitutivo nº 1; 24/2003, do Deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1; 25/2003, do Deputado Neider Moreira, com a Emenda nº 1; 53/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, na forma do Substitutivo nº 1; 55/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; e 56/2003, do Governador do Estado; Projeto de Lei nº 296/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, com as Emendas nºs 1 e 2.

Matéria Votada na 79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 10/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 157/2003, do Deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 177/2003, do Deputado Ricardo Duarte, na forma do Substitutivo nº 2; 191/2003, do Deputado Antônio Júlio, na forma do Substitutivo nº 1; 375/2003, do Deputado Durval Ângelo, com as Emendas nºs 1 e 2; 473/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 1 a 3; 898/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, na forma do Substitutivo nº 2; 916/2003, do Deputado Adalclever Lopes, na forma do Substitutivo nº 1; 935/2003, do Governador do Estado; e 982/2003, do Deputado Rêmoló Aloise, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 111ª reunião ordinária, em 11/12/2003

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 44/2003, do Governador do Estado, que cria o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.082/2003, do Governador do Estado, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a Taxa de Fiscalização Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 6 a 10, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 6 a 10, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 11, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e 6 a 10, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.280/2003, da Mesa da Assembléia, que altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as assessorias jurídicas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, altera denominação, transforma e cria cargos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.056/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, altera as Leis nºs 14.309, de 19/6/2002, e 13.803, de 27/12/2002, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3 que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente, e com as Emendas nºs 4 a 6, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente, e 4 a 6, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.132/2003, da Comissão de Constituição e Justiça, que autoriza o Poder Judiciário a comprar da Agros - Instituto UFV de Seguridade Social os imóveis que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.279/2003, da Mesa da Assembléia, que altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. A de Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/2003, da Deputada Maria José Haueisen, que institui a segurança obrigatória nos caixas eletrônicos. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 66/2003, da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado Padre João, que altera dispositivos da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 94/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 583/2003, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 830/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui o Selo Economia Solidária e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 835/2003, do Governador do Estado, que reabre o prazo para o cadastramento do produtor de queijo minas artesanal no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, para os fins previstos na Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 9h30min do dia 11/12/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.161/2003, do Deputado Rogério Correia e da Deputada Cecília Ferramenta; 548/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.095/2003, do Deputado Ricardo Duarte; 1.185/2003, do Deputado Biel Rocha; 1.089/2003, da Deputada Ana Maria Resende; 1.207/2003, do Deputado Padre João; 1.221/2003, do Deputado Sebastião Helvécio; 1.226/2003, do Deputado Ricardo Duarte; 1.244/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 1.293/2003, do Governador do Estado; Projeto de Lei Complementar nº 43/2003, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular, a realizar-se às 14h30min do dia 11/12/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 11/12/2003, destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior e à apreciação do Projeto de Resolução nº 1.280/2003, da Mesa da Assembléia, que altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências; dos Projetos de Lei Complementar nºs 42/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as assessorias jurídicas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, altera denominação, transforma e cria cargos e dá outras providências; e 44/2003, do Governador do Estado, que cria o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP - e dá outras providências; dos Projetos de Lei nºs 65/2003, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui a segurança obrigatória nos caixas eletrônicos; 66/2003, da Deputada Maria José Hauelsen e do Deputado Padre João, que altera dispositivos da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências; 94/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente; 583/2003, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna imóvel que específica; 835/2003, do Governador do Estado, que reabre o prazo para o cadastramento do produtor de queijo minas artesanal no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, para os fins previstos na Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal e dá outras providências; 1.056/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, altera as Leis nºs 14.309, de 19/6/2002, e 13.803, de 27/12/2000, e dá outras providências; 1.082/2003, do Governador do Estado, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a Taxa de Fiscalização Ambiental e dá outras providências; 1.132/2003, da Comissão de Justiça, que autoriza o Poder Judiciário a comprar da Agros - Instituto UFV de Seguridade Social os imóveis que menciona; e 1.279/2003, da Mesa da Assembléia, que altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 11/12/2003, destinada à comemoração da conquista da "tríplice coroa" pelo Cruzeiro Esporte Clube.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Cesar, Olinto Godinho e Pinduca Ferreira e a Deputada Cecília Ferramenta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber o relatório do Seminário Legislativo Regiões Metropolitanas, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Stefano Rodrigues de Pinho Tavares, assessor da AMBEL; Adir José de Freitas, representante da Associação dos Ex-Alunos da EEUFMG; Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, Prefeito Municipal de Ipatinga e Presidente da AMEVALE; Fernando Antônio de Castro, Superintendente de Assuntos Metropolitanos da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; José Nelson de Almeida Machado, Diretor Nacional da ABES; e Jupira Gomes de Mendonça, professora-adjunta da Escola de Arquitetura da UFMG; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

João Bittar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apurar denúncias de perseguição sofrida por policiais militares no Município de Unai.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar e Leonardo Quintão e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2003, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 850/2003, do Deputado Domingos Sávio, e do Projeto de Lei Complementar nº 43/2003, do Governador do Estado; o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 36/2003, do Governador do Estado; e o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 126/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de votar os Requerimentos nºs 2.037/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.046 e 2.047/2003, da Deputada Ana Maria Resende.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Sidinho do Ferrotaco, Paulo Piau e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2003, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer em 2º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Márcio Passos, Arlen Santiago e Roberto Carvalho e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2003, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003, do Deputado Elmiro Nascimento.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2003, às 10h45min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.056/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Gil Pereira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 175/2003, do Deputado Ricardo Duarte, e 1.059/2003, do Deputado Célio Moreira; de discutir a não-distribuição da lista telefônica obrigatória e gratuita pela TELEMAR e a possível venda irregular de anúncios pela empresa Telelista de Assinantes; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Gil Pereira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2003, às 14 horas, na Câmara Municipal de Iguatama, com a finalidade de debater, em audiência pública, o estado de conservação da BR-354 nos trechos entre os Municípios de Formiga, Arcos, Iguatama, Bambuí, Tapiraí, Córrego Danta e Alto da Serra; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Domingos Sávio, Leonídio Bouças, Márcio Passos e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003 .

Ricardo Duarte, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2003

EMENDA Nº 6

A redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 para o § 1º do art. 214 da Lei nº 5.301, de 1996, passa a ser a seguinte:

"§ 1º - Ficam aptos para promoção a Terceiro-Sargento todos os militares que estiverem em condições de matricular no Curso Intensivo de Formação de Sargentos - CIFS -, ou seja, que tenham vinte anos de efetivo exercício e tenham concluído o ensino médio, vinte e cinco anos de efetivo serviço e tenham concluído o ensino fundamental e que, em qualquer hipótese, tenham pelo menos dois anos na graduação."

A redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 para o art. 214 da Lei nº 5.301, de 1996, fica acrescida do seguinte parágrafo:

"§ - Será considerado apto para treinamento o militar que estiver dispensado de atividades operacionais por motivo de saúde mas estiver apto para atividades administrativas."

Sala das Reuniões, de agosto de 2003.

Célio Moreira

Justificação: Estamos propondo alteração da regra para promoção a Terceiro-Sargento para contemplar aqueles Cabos que possuem muito tempo de serviço, mas pouco tempo na graduação de Cabo. Atualmente esses militares são beneficiados pelo Curso Interno de Formação de Sargentos - CIFS -, mas as mudanças propostas eliminam essa possibilidade.

Com a alteração, então, estamos valorizando aqueles policiais que há mais de duas décadas servem à PMMG.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica determinada a instalação de creches e berçários nos batalhões da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o atendimento dos filhos, naturais e adotivos, dos policiais militares desde o nascimento até seis anos de idade."

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 foi apresentado pelo Governador do Estado e destina-se a modificar o Estatuto da PMMG.

Resolvemos propor esta emenda para sanar uma necessidade de todo o contingente da PMMG.

A Constituição Estadual de 1989 garante aos militares que tenham filhos com idade até seis anos a assistência gratuita à creche e pré-escola. A

Emenda à Constituição nº 57/2003, que introduziu mudanças no estatuto do funcionalismo público dos militares manteve o benefício. Contudo, até o presente momento não houve nenhuma atitude por parte do poder público, seja em Governos anteriores, seja no atual, para efetivar o benefício à categoria.

A Polícia Militar presta serviços essenciais à população do Estado e não pode ser negligenciada quanto a seus direitos e garantias.

Assim propomos esta emenda para sanar esta loucura. Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier:

Completados dez anos de efetivo exercício o Soldado, o Cabo, o Terceiro-Sargento, o Segundo-Sargento e o Primeiro-Sargento estarão automaticamente promovidos à graduação superior.

.... - A promoção automática das praças será implementada a partir de 31 de dezembro de 2004, prevalecendo até esta data a regra transitória."

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2003.

Durval Ângelo

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 19/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 19/2003 estabelece teto remuneratório para os servidores do Poder Executivo.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi a proposição encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do projeto na forma da proposta original e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei que ora analisamos propõe estabelecer como teto remuneratório para os servidores do Poder Executivo o valor da remuneração do Governador do Estado. A justificativa expressa na mensagem enviada pelo Governador a esta Casa é a crise financeira vivida pelo Estado, que impõe a adoção de medidas de ajuste fiscal que minimizem seus efeitos.

A proposta orçamentária de Minas Gerais para o exercício de 2004 prevê um déficit de R\$ 1.400.000.000,00. Esse resultado evidencia a grave situação das finanças públicas do Estado, decorrente da persistência na geração de déficits orçamentários em exercícios anteriores.

A despesa com pessoal e encargos, orçada em R\$9.200.000.000,00 para o exercício de 2004, consome 52% dos R\$19.000.000.000,00 de despesas correntes previstas para o exercício e compromete 60,6% da Receita Corrente Líquida estimada para o período. Desse total, R\$7.200.000.000,00, 78,7%, são despesas relativas ao Poder Executivo.

Os dados confirmam a fragilidade financeira do Estado e apontam para a urgência da adoção de medidas que promovam o ajuste fiscal das contas públicas. Portanto, as ações com vistas ao aprimoramento da gestão dos gastos com pessoal são de fundamental importância em face do peso relativo dessa rubrica no total das despesas correntes.

Cabe ressaltar que, do total de 413.000 servidores do Executivo Estadual, apenas 653 servidores têm remuneração acima de R\$ 10.500,00. No entanto, o gasto mensal com esses servidores soma R\$7.500.000,00. O teto remuneratório, proposto pelo Executivo no projeto em tela, ao corrigir as distorções existentes abre espaço para uma política mais justa de remuneração dos servidores que atualmente recebem menos.

A Comissão de Constituição e Justiça, que nos precedeu na análise da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, fixando o teto remuneratório dos servidores do Executivo em 90% da remuneração do Secretário de Estado, até que seja regulamentado o inciso XI do art. 37 da Constituição da República. A alteração proposta no substitutivo tem como objetivo adequar o dispositivo ao determinado pela Constituição do Estado, que define como limite remuneratório dos servidores do Poder Executivo a remuneração do Secretário de Estado.

Outra medida proposta no substitutivo é a fixação da menor remuneração paga a servidor em, no mínimo, 1/30 do teto remuneratório estabelecido. Entendemos que essa vinculação engessa a administração pública no que diz respeito à política de gestão de pessoal. Ademais, a Constituição da República assegura aos servidores públicos a garantia de uma remuneração nunca inferior ao salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado e capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça. No entendimento daquela Comissão, com o qual concordamos, o inciso XI do art. 37 teve a redação alterada pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998. Segundo a nova redação, o limite máximo de remuneração dos agentes públicos passou a ser o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF -, a ser fixado em lei de iniciativa conjunta dos Chefes do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, nos termos do inciso XV do art. 48 da Constituição da República. Assim sendo, até que se vote o projeto de lei que estipula o subsídio dos Ministros do STF, é permitido ao ente da Federação fixar o teto de seus servidores com base em critérios próprios,

desde que não sejam superados os valores percebidos pelos Ministros do Supremo, entendidos como limite máximo de remuneração, ainda que definido por lei "a posteriori". Dessa forma, suprime-se a obrigatoriedade de se fixar o teto do servidor estadual com base na remuneração do Secretário de Estado, pois, com a publicação da Emenda à Constituição nº 19, essa vinculação deixou de existir, tendo sentido apenas formal a sua inclusão nas Constituições Estaduais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2003 no 1º turno, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões - Doutor Viana - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 29/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei complementar em epígrafe altera dispositivo da Lei nº 9.401, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2003, a proposição em exame foi encaminhada às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumprida a esta Comissão o exame do mérito da matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, ao propor alteração do art. 1º da Lei nº 9.401, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a reduzir para vinte horas semanais a jornada de trabalho do servidor público estadual legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado, objetiva estender esse direito ao servidor responsável por pessoa portadora de deficiência que a torne incapaz.

De acordo com o Decreto Federal nº 914, de 6/6/93, pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Enquadram-se como deficiência, em conformidade com o estabelecido pela Câmara Técnica sobre Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência, da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE -, as seguintes categorias: a deficiência física, que tem como consequência o comprometimento da função motora; a deficiência sensorial auditiva e visual; a deficiência mental e as deficiências múltiplas, que consistem na concomitância de duas ou mais deficiências. Ressalte-se que tais deficiências ainda se distinguem por graus de comprometimento.

Destarte, julgamos necessário apresentar, na conclusão deste parecer, uma emenda que dê transparência ao objetivo da proposição em exame no que tange ao reconhecimento da deficiência que torne o seu portador incapaz.

Com efeito, sem contrariar a primazia do interesse público, que vincula a administração em todas as suas decisões, e os princípios da moralidade e impessoalidade, a proposição visa, com base no princípio da isonomia, estender o direito de que trata a Lei nº 9.401, de 1986, àqueles servidores responsáveis por portadores de deficiência considerados incapazes.

Ademais, por meio da referida emenda, mantemos a coerência com a legislação estadual, mormente com a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 29/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º da Lei nº 9.401, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte horas semanais a jornada de trabalho do servidor público estadual legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado ou por portador de deficiência considerado incapaz."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Fábio Avelar- Paulo Piau - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 42/2003

Relatório

O projeto em tela é de autoria do Governador do Estado e dispõe sobre as assessorias jurídicas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, altera denominação, transforma e cria cargos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 11/10/2003, o projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A segunda opinou por sua aprovação.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto, que é parte do pacote de medidas do Executivo que visam à reforma administrativa do Estado, é dar nova estrutura especificamente à Advocacia-Geral do Estado - AGE -, à qual passam a subordinar-se, tecnicamente, as Assessorias Técnicas de Secretarias de Estado e órgãos autônomos, entre outros. Tal proposição regulamenta o disposto no § 2º do art. 128 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 56, de 11/7/2003, no que se refere à ação conjunta da Advocacia-Geral do Estado e das Assessorias Técnicas mencionadas.

O Poder Executivo tem a intenção de garantir, por meio da conjugação das ações da Advocacia-Geral do Estado e das Assessorias Jurídicas, o atendimento uniforme nos assuntos de natureza jurídica. Segundo a mensagem do Governador, essas medidas " visam melhor organizar e sistematizar a ação da AGE na defesa judicial e na atividade de consultoria jurídica preventiva e melhor aparelhar os serviços jurídicos do Estado".

Desta forma, as Assessorias Técnicas dos órgãos da administração direta, encarregadas da consultoria e do assessoramento jurídico, passam a denominar-se Assessorias Jurídicas e a vincular-se tecnicamente à AGE. São definidas suas atribuições, competências e as qualificações exigidas para seus cargos. A Assessoria Jurídico-Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão recebe perfil ligeiramente diverso.

São definidos o enquadramento de pareceres e a Súmula da Advocacia-Geral do Estado, o que demonstra a preocupação em uniformizar-se o entendimento jurídico no âmbito das assessorias do Executivo Estadual.

É transformado o cargo de Procurador-Geral Adjunto em cargo de Advogado-Geral Adjunto, é extinto o cargo de Subprocurador-Geral da Fazenda estadual, e é criado mais outro cargo de Advogado-Geral Adjunto. São criados 150 novos cargos de Procurador do Estado de 1ª Classe, de provimento efetivo, na classe inicial da carreira da Advocacia Pública do Estado. O projeto transforma ainda um cargo de Diretor e seis cargos de Assessor-Chefe em cargos de Assessor Jurídico-Chefe, de recrutamento amplo, mantida a remuneração dos cargos de origem. A classe de Assessor Técnico passa a denominar-se Assessor Jurídico, mantidas a codificação e a remuneração do cargo.

São instituídos cargos em comissão de Corregedor e de Corregedor Auxiliar, a serem ocupados por Procuradores do Estado de Classe Especial, mediante nomeação do Governador do Estado. É ainda criado um cargo de Assistente do Advogado-Geral do Estado e um de Subprocurador Regional do Distrito Federal.

No plano da direção superior, desaparece o cargo de Subprocurador-Geral da Fazenda, e o cargo de Procurador-Geral Adjunto passa a receber a denominação de Advogado-Geral Adjunto. Cria-se outro cargo de Advogado-Geral Adjunto, e um cargo de Procurador-Chefe fica transformado no cargo de Consultor Jurídico-Chefe. Ficam criados três cargos de provimento em comissão de Assessor II, no Quadro Especial da Administração Direta do Poder Executivo.

Para o custeio das despesas decorrentes da aprovação da lei, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar ao orçamento, até o limite de R\$ 1.959.301,43. O Poder Executivo também fica incumbido de regulamentar a futura lei.

Apresentamos a Emenda nº 1, que visa vedar aos Procuradores o exercício da advocacia fora de suas atribuições institucionais e obriga-os à jornada de trabalho de 40 horas semanais. Tal norma já é vigente no Distrito Federal e no Estado de São Paulo, que são, respectivamente, a primeira e segunda maiores advocacias públicas do País. Minas Gerais ocupa o terceiro lugar em movimento. Acreditamos serem tais restrições uma contribuição à dinamização e à maior eficiência e produtividade dos trabalhos da Advocacia-Geral em nosso Estado, visto serem os Procuradores profissionais indispensáveis à administração pública da justiça. Como representantes do poder público, devem-se ater exclusivamente às atribuições do cargo, em regime de dedicação exclusiva e tempo integral.

Também apresentamos a Emenda nº 2, que determina que a AGE, por determinação do Governador, poderá assumir a representação judicial, extra-judicial e o assessoramento jurídico de autarquia ou fundação do Estado. Como tal órgão passará a assumir o papel de órgão central, responsável pelas diretrizes gerais e específicas dos diversos órgãos jurídicos da administração, entendemos que aquelas funções são coerentes com seu papel.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, há criação de despesa pública resultante da criação e transformação dos novos cargos, que será suprida por meio da abertura de crédito suplementar direcionado para esse fim e previsto no orçamento anual. Portanto, está respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2003, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

" Art. - Os Procuradores do Estado, nomeados após a publicação desta lei, ressalvadas as hipóteses de acumulações constitucionais, ficam obrigados a cumprir jornada de trabalho em regime de tempo integral de quarenta horas semanais, sendo-lhes vedado o exercício da advocacia fora de suas atribuições institucionais."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Advocacia-Geral do Estado, por determinação do Governador do Estado, poderá assumir a representação judicial, extra-judicial e o assessoramento jurídico de autarquia ou fundação do Estado."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - José Henrique - Doutor Viana - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 615/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o projeto de lei em tela dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/4/2003, a proposição foi, preliminarmente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde emitiu seu parecer quanto ao mérito, opinando pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico e estabelece, entre outros dispositivos, que a concessionária do serviço público de saneamento básico será obrigada a implantar, no prazo de cinco anos, o serviço de tratamento de esgoto nas localidades onde haja cobrança de tarifa de esgoto por período superior a dez anos.

Saneamento básico compreende um conjunto de ações para fornecimento de água tratada à população e escoamento e tratamento de esgoto. Trata-se de um processo que envolve desde a captação da água, seu tratamento, sua adução e distribuição até o escoamento e o tratamento do esgoto, de forma que a água utilizada por uma cidade retorne limpa à natureza, podendo ser reutilizada para qualquer de suas funções. Segundo dados da Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA-MG -, atualmente 56% da população mineira têm água tratada, enquanto apenas 26% são atendidas com esgoto sanitário.

O relatório anual de gestão da COPASA-MG, publicado por ocasião do encerramento do exercício de 2002, informa que, no que se refere aos serviços de esgotamento sanitário, a população beneficiada pelos serviços da Companhia atingiu 4,8 milhões de habitantes em dezembro de 2002, o que equivale a cerca de 31% da população urbana do Estado. Informa ainda que no ano de 2002 houve um incremento de 70 localidades, no atendimento com esgotamento sanitário.

Quanto à receita oriunda da cobrança da tarifa de esgoto, verificamos que em 2002 a COPASA-MG arrecadou R\$270.735.000,00, representando cerca de 30% da receita operacional bruta da entidade. O restante da receita é derivado da cobrança pelo serviço de água. Analisando a evolução da receita operacional da entidade em relação ao ano de 2000, verificamos que, no período, houve um incremento de receita da ordem de 18,7%, justificado, de acordo com a própria empresa, pela expansão no atendimento a novos usuários e pelo reajuste tarifário ocorrido em fevereiro de 2001.

Entendemos, portanto, que o projeto em tela contribuirá para a melhoria das condições de saneamento e da saúde pública em nosso Estado. Visando aperfeiçoar o projeto, apresentamos ao final de nosso parecer duas emendas ao Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 615/2003 na forma do Substitutivo nº 2 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 2

Suprima-se o art. 3º.

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 2

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - A concessionária do serviço público de saneamento básico terá prazo de até dez anos para a implantação do serviço de tratamento de esgoto nas localidades onde haja cobrança de tarifa de esgoto por período superior a cinco anos, sem ônus para o município concedente."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - Doutor Viana - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 643/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em análise, de autoria do Deputado Chico Simões, dispõe sobre normas gerais de tarifação das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/4/2003, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir seu parecer.

Agora a matéria vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, III, "a", c/c art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem três objetivos básicos: que as concessionárias cobrem as tarifas de energia elétrica e de saneamento de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo; que cobrem com base no consumo real e que fique proibida a cobrança de consumo mínimo, presumido.

O serviço de energia elétrica está sob a titularidade da União, que o delega à CEMIG e a outras empresas públicas ou privadas. Assim, as normas que disciplinam a política tarifária são de competência federal, atualmente da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Em consequência, não pode o Estado estabelecer a política tarifária das prestadoras de serviço público federal, pois o titular do serviço é quem legisla sobre ele.

Quanto aos serviços de saneamento, há grande polêmica acerca de sua titularidade, mas o Estado tem reconhecida competência na matéria. A COPASA-MG, entidade da administração indireta estadual, é hoje o grande prestador dos serviços de saneamento no Estado.

Seguindo tal raciocínio, a Comissão de Constituição e Justiça, através do Substitutivo nº 1, deu nova redação ao art. 1º do projeto, englobando todo tipo de serviços públicos sob a titularidade estadual, inclusive os prestados sob regime de permissão ou diretamente pelo Estado.

Quanto à cobrança de tais serviços públicos, consideramos justo que ela deva corresponder ao consumo efetivo das unidades, pois tais atividades estatais, essenciais e imprescindíveis ao ser humano, têm relevante alcance social, e cobrar a mais pode ser considerado uma espécie de enriquecimento ilícito. Seu preço deve ser módico e de alcance universal.

Outro ponto importante proposto no projeto é diferenciar os usuários em razão de sua capacidade econômica, medida justa e solidária, prevista constitucionalmente. Tal procedimento já ocorre no âmbito tributário, como por exemplo, o imposto de renda.

Também consideramos injustificável a fixação de preço mínimo, baseada em gasto presumível. Tal cobrança é irreal e baseada num consumo que não existiu, o que desrespeita os princípios da universalidade e da modicidade das tarifas. É, portanto, dever do poder público vedar tais práticas, cobrando apenas sobre o consumo real dos usuários.

Isto posto, consideramos o projeto justo e oportuno, e acatamos o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que o aprimorou tecnicamente.

Do ponto de vista econômico-financeiro haverá repercussões importantes. O Substitutivo nº 1 condicionou a aplicação da lei a decreto do Executivo, garantindo a pronta recomposição dos contratos, tal como assegurado no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Acreditamos que o alcance social e econômico, em termos de ganhos reais de renda para a população mais carente, recompensará muito as perdas de receita pública decorrentes da aplicação das medidas propostas.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 643/2003, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Chico Simões - José Henrique - Doutor Viana - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 657/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 1º/5/2003, a proposição foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando-lhe as Emendas nºs 1 a 5. Em seguida, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social emitiu seu parecer quanto ao mérito, opinando pela aprovação do projeto com as emendas apresentadas pela comissão anterior.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço determina que as empresas que operam com frota de veículos automotores afixem, nos uniformes dos motoristas e ajudantes de viagem, etiqueta com o grupo sanguíneo e o fator RH desses profissionais. Tal medida objetiva proteger a vítima em casos de acidentes de trânsito, uma vez que tal informação torna eficiente o socorro.

Com o objetivo de salvaguardar e aperfeiçoar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou cinco emendas à proposição, dando nova redação aos arts. 1º e 4º, suprimindo os arts. 2º e 3º e acrescentando artigo sobre a regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias da publicação.

Quanto à esfera financeira, o art. 4º da proposição original estabelece que o descumprimento da lei importará no pagamento, pela empresa infratora, de multa no valor de 500 UFIRs, a ser imposta pelo poder público. No entanto, considerando que o índice UFIR foi extinto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda de modo a alterar o índice utilizado no cálculo do valor da multa para a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG. Atualmente, 500 UFEMGs correspondem a R\$624,50.

Tendo em vista o que cumpre a esta Comissão, não existe impedimento de ordem financeira e orçamentária à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 657/2003 com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 863/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, a proposição em tela dispõe sobre o financiamento para a formação de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe que o poder público dará apoio técnico e destinará recursos, por meio de financiamentos ou subsídios, para a constituição de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem e beneficiar pessoas carentes, na forma a ser definida na regulamentação. Os atos para a formação das cooperativas serão gratuitos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O projeto visa atender um amplo segmento da população. Em muitos municípios várias famílias sobrevivem da coleta de materiais recicláveis e se ressentem da falta de uma política pública que lhes apóie e proporcione uma organização mínima para o exercício dessa atividade. A despeito da falta de uma política estadual mais efetiva, existem associações bem-sucedidas, cuja atuação, além de trazer muitos benefícios ao meio ambiente, tem sustentado faixas bem pobres da população. Um exemplo disso é a Associação dos Catadores de Papel de Belo Horizonte - ASMARE -, que, há pouco mais de um mês, foi parceira da Assembléia Legislativa na realização do Ciclo de Debates Lixo e Cidadania, promovido pela Comissão de Participação Popular. Na ocasião, o assunto foi amplamente debatido com diversas entidades ligadas à atividade, com destaque para o tema da inserção social e do resgate da cidadania dos catadores de material reciclável.

A matéria abordada no projeto em análise se insere nos mandamentos da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, por meio da qual a ação do poder público será exercida principalmente mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, ao desenvolvimento e à integração das entidades cooperativas.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a gratuidade dos atos de registro da Junta Comercial contraria o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Decreto-Lei nº 2.056, de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro de comércio. Em seu parecer conclusivo, a citada Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta aos objetivos expressos da Lei nº 13.766, de 30/11/2000, o incentivo à constituição de associações e cooperativas destinadas à coleta de materiais passíveis de reciclagem, formadas por pessoas de baixo poder aquisitivo, por meio da criação de linhas de crédito com condições especiais e de apoio técnico à execução de seus objetivos.

Tal medida nos parece adequada, pois a citada lei estabelece a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, que dispõe sobre o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como: papel usado, aparas de papel e papelão; sucatas de metais ferrosos e não ferrosos; plásticos, garrafas plásticas e vidros; entulhos de construção civil; resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem e os produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do condicionamento dos materiais já referidos.

Essa lei possui, portanto, os pressupostos essenciais para englobar entre seus objetivos a proposta constante no Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 863/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela

Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Fábio Avelar, relator - Doutor Ronaldo - Leonardo Quintão - José Milton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 877/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 877/2003 dispõe sobre a reserva de vaga para pessoa portadora de deficiência, em estágio, em órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado.

O projeto foi, preliminarmente, distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A primeira concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A segunda opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e rejeitou o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Por força de requerimento da autora, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de reservar 5% das vagas destinadas a estagiários nas administrações públicas direta e indireta do Estado para pessoas portadoras de deficiência. Para isso, estabelece, no parágrafo único do art. 1º, os pressupostos para que a pessoa seja considerada portadora de deficiência.

A Constituição Federal de 1988 e a Estadual de 1989 demonstraram, de forma clara e inequívoca, a preocupação de nossos legisladores com os segmentos da população portadores de necessidades especiais, entre eles, os deficientes físicos. Após a promulgação das referidas Cartas, leis federais e estaduais determinaram a efetivação da "igualdade perante a lei". Surgiu a figura da discriminação positiva com essa finalidade. Além das leis já existentes, tramitam nesta Casa importantes projetos com o objetivo de salvaguardar a "vida com dignidade" da população considerada hipossuficiente.

Em se tratando do tema "emprego", temos no Estado a Lei nº 11.867, de 1995, que "reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas portadoras de deficiência".

Conquanto o importante tema "estágio" seja tratado na Lei nº 12.079, de 1996, convenientemente alterada pela Lei nº 13.642, de 2000, continuou em aberto o "estágio para deficientes". É o objetivo do projeto em tela: estender a reserva de percentual de vagas também ao estágio para deficientes.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça pretende alterar o art. 1º da Lei nº 12.079, de 1996, acrescentando-lhe o § 3º, que faculta a destinação de 5% das vagas para estágio aos portadores de deficiência. Consideramos que o substitutivo não preserva o objetivo do projeto, uma vez que apenas "faculta" a destinação do percentual de vagas ao segmento de que se ocupa o projeto, motivo pelo qual optamos por rejeitá-lo.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, por sua vez, aumenta o percentual de vagas que deverão ser reservadas aos portadores de deficiência para 10%, o que consideramos demasiado. Mantém, igualmente, a expressão "é facultado", que rejeitamos pelos motivos expostos.

Assim, analisando o projeto original, optamos por mantê-lo, apenas apresentando uma emenda supressiva. O art. 4º nos parece desnecessário uma vez que determina a ação da gerência de estágio das secretarias de Estado na avaliação dos estagiários portadores de deficiência. Se a lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, visando a sua implementação, tal artigo se apresenta inócuo.

Tendo em vista o que compete a esta Comissão, com a intenção de dar ao projeto maior objetividade, apresentamos a Emenda nº 1 ao projeto original.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, e pela aprovação do projeto em sua forma original com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Suprima-se do projeto o art. 4º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

Marília Campos, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.056/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 1.056/2003 institui a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA - , altera as Leis nºs 14.309, de 2002, e 13.803, de 2000, e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresentou.

Encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, esta emitiu parecer pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e com as Emendas nºs 4 a 6, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 14.309, de 2002, que instituiu as Políticas Estaduais Florestal e de Conservação da Biodiversidade, dispõe em seu art. 24 sobre as possibilidades de criação da Unidade de Conservação de Uso Sustentável - UC.

Com base no disposto no inciso VI do art. 24 da referida lei, o projeto de lei em tela propõe a criação de outro tipo de Unidade de Conservação - UC -, denominada Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, por meio da qual será permitida a utilização de áreas alteradas ou degradadas para o fim de restauração ambiental, destinada a atender às exigências legais de recomposição de áreas de reserva legal de propriedades rurais que exploram economicamente a totalidade ou a quase totalidade de sua área produtiva.

O objetivo do projeto, segundo o autor, é criar uma alternativa que viabilize econômica, operacional e ambientalmente a criação de reservas legais de forma a atender a exigência da Lei nº 14.309, de 2002, uma vez que as opções por ela apresentadas para recomposição de reservas se têm mostrado de difícil aplicação.

De acordo com a proposta, para a recomposição de áreas de reserva legal, o empresário poderá adquirir cotas de um projeto ambiental gerido por uma ONG credenciada pelo Estado, beneficiando-se, com isso, da redução do custo de recomposição de reserva legal fora de sua propriedade, bem como do fim da burocracia exigida no processo.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Política Agropecuária e Agroindustrial, que nos precederam na análise da matéria, opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentaram, com as quais concordamos, pois, em nosso entendimento, aprimoram o projeto.

Do ponto de vista econômico-financeiro, não há nenhum impacto negativo do projeto e das emendas apresentadas sobre as contas públicas do Estado. Ao contrário, as medidas propostas deverão propiciar o aumento da arrecadação tributária, seja por meio da dinamização da economia em áreas anteriormente estagnadas, seja pela possibilidade de manutenção da produção agrícola já instalada.

Por outro lado, ao transferir a gestão das áreas que constituem a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA - para as organizações não governamentais, o Estado estará compartilhando o ônus da recuperação de áreas degradadas com a iniciativa privada e se beneficiando com a redução dos gastos com essa recuperação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056/2003, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente e 4 a 6, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões - José Henrique - Jayro Lessa - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.133/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais, o Projeto de Lei nº 1.133/2003 dispõe sobre os critérios de classificação, segurança e manutenção de barragens para quaisquer fins e de depósitos de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos dos arts. 188 e 112 do Regimento Interno.

Fundamentação

Após o grave acidente ambiental ocorrido em Cataguases no início deste ano, no qual rompeu-se uma barragem de rejeitos de uma indústria de papel e celulose, esta Casa, através da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais, resolveu propor mudanças em alguns dispositivos legais, após avaliação do sistema ambiental estadual. O projeto em análise estabelece medidas e procedimentos de classificação, segurança e manutenção continuada de barragens e depósitos de resíduos industriais, com vistas a conferir maior segurança a tais estruturas.

A proposição dá maior força jurídica ao disposto na Deliberação Normativa do COPAM nº 62, de 2002, instituindo normas para a elaboração de projetos técnicos e de avaliação dos projetos já implantados.

A Comissão de mérito apresentou a Emenda nº 1, que visa dar mais agilidade ao Estado nas ações emergenciais e de controle dos efeitos nocivos de acidentes ambientais, cobrando dos responsáveis os custos com amostragens, análises laboratoriais e outros.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição em tela não trará repercussão alguma, porquanto às despesas ficarão às expensas dos responsáveis pela implantação e manutenção de barragens e depósitos de resíduos tóxicos industriais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.133/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Henrique - Jayro Lessa - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 1.214/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação de terra devoluta que especifica.

A proposição foi publicada em 4/11/2003 e a seguir distribuída a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução objetiva aprovar a legitimação de sete porções de terra devoluta rural situadas em municípios diversos, cada uma contando com área superior a 100ha.

Nos termos dos arts. 62, XXXIV, 246 e 247 da Constituição mineira, compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os seguintes casos: a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500m² e 2.000m²; a alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; a concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha, e a alienação ou concessão de terra devoluta rural com área de até 100ha, desde que precedidas de ação judicial discriminatória e atendidos outros requisitos.

Cumpridos os requisitos, observamos que as legitimações de que se ocupa o projeto de resolução não se enquadram em nenhuma das citadas situações; além disso, os processos encontram-se instruídos em estreita conformidade com o que dispõe a legislação regente da matéria.

Tendo em vista que a proposição não apresenta vício, deve prosseguir sua regular tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 1.214/2003.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.239/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.239/2003, do Governador do Estado, altera as Leis nºs 11.394, de 1994, e 12.366, de 1996, que dispõem sobre o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma originalmente proposta. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser apreciado quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno. A requerimento do Colégio de Líderes, a proposição tramita em regime de urgência, conforme o disposto no art. 272, II, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 11.394, de 1994, alterada pela Lei nº 12.366, de 1996, cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, com os objetivos de "promover a melhoria das condições socioeconômicas da região de abrangência do projeto do Distrito Agroindustrial do Jaíba, expandir suas fronteiras agrícolas e elevar seus índices de produtividade por meio do desenvolvimento da irrigação". A proposição em análise visa a alterar essas leis, com o intuito de atrair investidores em outras atividades fundamentais para a continuidade e o sucesso do Projeto Jaíba, conforme

se depreende da Mensagem nº 127/2003, do Governador do Estado, que encaminhou o projeto à apreciação desta Casa.

A edição de lei específica que cria um fundo para apoiar o Projeto Jaíba, em 1994, foi considerada medida extremamente louvável e oportuna por todos os segmentos envolvidos na discussão daquele grandioso empreendimento. Em princípio, seriam beneficiados produtores e empresas agroindustriais ligados ao Projeto Jaíba II, de responsabilidade do Governo estadual, uma vez que a primeira etapa (Jaíba I) se subordinava integralmente ao Governo federal, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF. Posteriormente, com a alteração de 1996, estendeu-se a possibilidade de financiamento para todo o Distrito Agroindustrial do Jaíba.

É importante ressaltar, de início, que as modificações que ora se apresentam não visam, de forma alguma, a extinguir o Fundo, mas a aprimorá-lo, tendo em vista sua extrema relevância para o Projeto e, conseqüentemente, para a geração de emprego e renda em toda a região do Norte de Minas. As mudanças mais relevantes são as contidas no § 2º do art. 3º, que permitem a aplicação de recursos do Fundo em atividades e projetos de melhoria e conservação ambiental, e no inciso IV do art. 4º, que incluem entre os beneficiários dos programas de financiamento as empresas industriais, comerciais e de serviços localizadas no território mineiro, fora do Distrito Agroindustrial do Jaíba, mas que tenham vinculação direta com os produtores rurais do Projeto.

A nosso ver, são medidas extremamente salutares. A primeira, de cunho ambientalista, possibilita a transferência de recursos ao IEF e à RURALMINAS, para a implantação de áreas de preservação ambiental. Além de necessária ao atendimento da legislação ambiental, a proposta assegura a indispensável sustentabilidade ecológica do empreendimento.

A segunda medida, de caráter predominantemente econômico, permite a atração de novos investidores para a região. Cria, ainda, condições para facilitar o escoamento da produção agrícola do distrito, um conhecido gargalo da cadeia produtiva.

As demais propostas contidas no projeto modificam dispositivos técnicos das leis instituidoras do Fundo, de forma a conferir maior agilidade a sua operacionalização. Entendemos que são modificações pertinentes, mas que não alteram a essência do Fundo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.239/2003, no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente e relator - Padre João - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.279/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.279/2003 altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/12/2003, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembléia para, nos termos regimentais, receber parecer.

Fundamentação

A moderna administração pública deve ser capaz de acompanhar as transformações de seu tempo, adaptando suas estruturas internas e seus procedimentos para que as demandas sociais sejam atendidas com a maior eficácia possível, entendendo-se por eficácia a prestação de serviços de qualidade, em prazos aceitáveis. Ao mesmo tempo, por serem públicas, as práticas administrativas que se materializam no interior do aparelho estatal são vinculadas aos princípios e normas constitucionais que regulamentam a atividade dos entes estatais, no Brasil.

Da comunhão das duas premissas apontadas - a busca da eficácia e o respeito aos princípios constitucionais - obtém-se o fundamento para a elaboração dos preceitos legislativos que são aplicados a situações particulares, concretas. A atualização dos planos de carreira dos servidores do Legislativo mineiro enquadra-se nessa situação.

As bases da legislação atualmente em vigor foram lançadas em 1990, quando da aprovação da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, que representou um significativo avanço, contribuindo para a constituição, no âmbito da Assembléia mineira, de um corpo técnico de qualidade nacionalmente reconhecida. Sucessivas alterações de ordem legal e constitucional, no decorrer da última década do séc. XX, justificam, agora, a apresentação e o exame de uma nova proposição, na qual se procuram incorporar, de forma sistematizada, aspectos mais modernos de administração de pessoal.

A Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, ao fixar, no art. 5º, nova redação para o art. 39 da Constituição da República, determinou que os sistemas remuneratórios dos órgãos e entidades, em todos entes da Federação, tenham como fundamento a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e a peculiaridade dos cargos das respectivas carreiras, além dos requisitos para investidura. Assim, a proposta em exame atende os preceitos constitucionais, ao abolir a possibilidade de que cargos para os quais se tenha como requisito menor nível de escolaridade e dos quais se exija, coerentemente, menor nível de complexidade das tarefas venham a ser remunerados de forma semelhante à que se aplica àqueles situados em outro patamar de exigência. Respeitados os direitos adquiridos, em decorrência da aplicação das regras em vigor, o que se pretende, no projeto de lei em exame, é a instauração de uma nova sistemática administrativa na Casa, na qual se respeite a correspondência constitucionalmente prevista entre o nível de escolaridade do cargo do servidor, suas atribuições e sua remuneração.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de dezembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Pastor George - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.280/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o Projeto de Resolução nº 1.280/2003 altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/12/2003, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A edição de novas regras legais para a carreira da Assembléia, tal como se pretende no Projeto de Lei nº 1.279/2003, deve necessariamente ser acompanhada por alterações nos mecanismos jurídicos que possibilitam a aplicação prática dos princípios ali instituídos. Esses mecanismos jurídicos, por tratarem da organização e do funcionamento interno do Poder Legislativo, e não dos parâmetros para a fixação de remuneração de cargos, devem ser disciplinados em resolução de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, em obediência aos ditames constitucionais e regimentais. Assim sendo, quanto aos aspectos constitucionais e formais, nada há que possa obstar a tramitação da matéria.

Examinando-se as modificações sugeridas nos mecanismos de avaliação dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, destacamos como inovação positiva a introdução de um parâmetro que relaciona a avaliação individual com o resultado do setor em que o funcionário esteja lotado. Esse elemento, que integra as mais modernas concepções da administração, faz com que a proposta seja coerente com o princípio da eficácia, que deve orientar as ações do poder público.

A implantação, de forma gradual, dos novos mecanismos para a avaliação funcional, por sua vez, permite que a transição entre os modelos aconteça de forma segura e eficiente, possibilitando que o próprio processo seja objeto de avaliação e eventuais correções, no decorrer de sua implementação.

Deve-se destacar também que a avaliação de desempenho dos servidores da Assembléia Legislativa, nos moldes que se pretende implantar, valorizará os bons profissionais, os quais, de acordo com o princípio da equidade, um dos pontos mais importantes do direito moderno, terão reconhecidos os seus esforços em favor da melhoria do atendimento da população do Estado, no desempenho de suas atribuições neste Poder.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.280/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de dezembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Pastor George - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 477/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Antônio Genaro, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.958/2002, tem como objetivo impor limitações ao repasse de informações por parte dos Bancos de dados e cadastros de consumidores.

Publicado em 4/4/2003, no "Diário do Legislativo", foi o projeto aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Agora, para atender ao que dispõe o art. 189 do Regimento Interno, retorna a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Os Bancos de dados são hoje um referencial para a concessão de crédito no mercado. Dada a credibilidade das instituições que mantêm esses cadastros de consumidores, de acesso público, a inscrição do nome do cidadão, por qualquer motivo, acaba por restringir seu acesso a empréstimos e financiamentos e, por conseqüência, alijá-lo do mercado.

Uma prática rotineira, entretanto, tem ensejado restrições indevidas aos consumidores adimplentes. Ocorre que, ao cadastrar a consulta feita pelo fornecedor associado, a entidade mantenedora do Banco de dados inclui o nome do consultado em um arquivo. Após um determinado número de consultas, mesmo que ele não tenha incorrido em nenhuma inadimplência, não poderá ter acesso a crédito. Até mesmo a simples emissão de um cheque para aquisição de um bem poderá gerar-lhe transtorno, ou seja, a pessoa passa a ser considerada suspeita.

Tal prática não é razoável, visto que é comum o consumidor, em curto período, realizar várias compras ou contratações de crédito no mercado. Se ele nada deve, está no exercício regular de um direito, e não há na lei vedação ou limitação para a emissão dos cheques do seu talonário ou a contratação dos financiamentos que julgar necessários.

Nesse contexto, vem o projeto em boa hora impedir tal prática abusiva, cujos efeitos são danosos para os consumidores honestos. É evidente que o comércio tem que adotar as medidas mais eficazes para se proteger dos consumidores inadimplentes. Tais providências, entretanto, devem manter observância estrita aos ditames da lei, especialmente ao disposto no art. 43 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 477/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 477/2003

Dispõe sobre o repasse de informação pelos sistemas de proteção ao crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado aos sistemas de proteção ao crédito fornecer a seus associados informação sobre o número de consultas realizadas por fornecedores relativas a consumidores que não tenham restrição de crédito.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se sistemas de proteção ao crédito os Bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º - o descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Vanessa Lucas.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 835/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 835/2003 reabre o prazo para o cadastramento do produtor de queijo Minas artesanal no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, para os fins previstos na Lei nº 14.185, de 2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo Minas artesanal.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Cumpre-nos, assim, opinar sobre o assunto. A redação do vencido, em anexo, integra o parecer.

Fundamentação

Conforme se depreende da justificção do projeto em análise, encaminhado pela Mensagem nº 72/2003, do Governador do Estado, a Lei nº 14.185, de 2002, ao estabelecer critérios para o processo de fabricação do queijo Minas artesanal, estipulou o prazo de um ano, a contar da data de publicação da lei, para os produtores se cadastrarem no IMA. Contudo, esse prazo revelou-se bastante exíguo, uma vez que a regulamentação do diploma legal citado só aconteceu em junho desse ano.

A proposição visa, então, a reabrir o prazo de cadastramento por mais 24 meses, de forma que os produtores possam regularizar sua situação junto ao órgão fiscalizador. A medida é de grande alcance para aqueles que se dedicam à fabricação de queijos de forma artesanal, pois o cadastramento é indispensável para garantir a qualidade do produto, principalmente em seus aspectos sanitários.

No 1º turno, o projeto recebeu o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1, os quais, transformados no vencido, incorporam algumas mudanças que, a nosso ver, aprimoram sobremaneira a versão original. O substitutivo propõe, como regra geral, que o texto do § 1º do art. 3º não se refira a prazos, e a emenda acrescenta disposição transitória, reabrindo o cadastramento por mais 36 meses.

Entendemos, assim, que o aumento do prazo inicialmente proposto, de 24 para 36 meses, é benéfico tanto para os produtores, que poderão se adequar com mais facilidade às exigências legais, quanto para os técnicos do IMA, da EMATER e da EPAMIG, que lidam com a regulamentação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 835/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente e relator - Padre João - Luiz Humberto Carneiro.

PROJETO DE LEI Nº 835/2003

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo Minas artesanal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º - O cadastramento no IMA, para os fins deste artigo, será feito em escritório local do órgão, individualmente ou por meio de entidade representativa, mediante a apresentação de carta-compromisso, com firma reconhecida, em que o produtor assuma a responsabilidade pela qualidade dos queijos produzidos, e do laudo técnico-sanitário da queijaria, preenchido e assinado por médico-veterinário."

Art. 2º - O prazo para o cadastramento a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2003, com a redação dada por esta lei, é de trinta e seis meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 948/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 948/2003, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Comissão de Preservação do Rio São Miguel - COMPRESSAMIG -, com sede no Município de Pains, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 948/2003

Declara de utilidade pública a entidade Comissão de Preservação do Rio São Miguel - COMPRESSAMIG -, com sede no Município de Pains.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Comissão de Preservação do Rio São Miguel - COMPRESSAMIG -, com sede no Município de Pains.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Dimas Fabiano.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 9/12/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Domingos Sávio, notificando o falecimento do Sr. Francisco Gonçalves, ocorrido em 4/12/2003, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Maristela Alves Coelho Silveira, ocorrido em 3/12/2003, em Morro da Garça. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/12/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e

1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando Simone Duarte de Las Casas do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Éder de Oliveira Martins Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Nilza Stefan Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Raul Oliveira de Miranda para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Simão Evangelista de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Simone Duarte de Las Casas para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

Gabinete do Deputado Célio Moreira

exonerando Rosilene Rodrigues de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Valdemar Silva Filho do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Valdemar Silva Filho para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando Alberto Tadeu da Costa do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 4 horas;

exonerando Maria Angela Fernandes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Erenita Aparecida Menezes para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e do art. 7º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.767, de 11/5/1989, assinou os seguintes atos:

exonerando Erenita Aparecida Menezes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão AL-25, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

exonerando Kátia Bernardes Resende Dias do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão AL-25, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Kátia Bernardes Resende Dias para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.